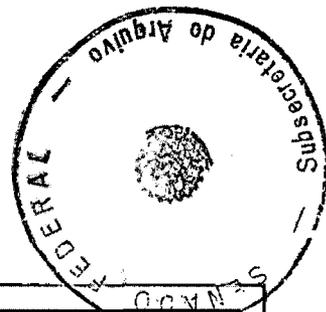




EXEMPLAR ÚNICO
República Federativa do Brasil



EXEMPLAR ÚNICO

EXEMPLAR ÚNICO

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LIII - Nº 033

SÁBADO, 7 DE MARÇO DE 1998

BRASÍLIA - DF

EXEMPLAR ÚNICO

MESA

<p style="text-align: center;">Presidente <i>Antônio Carlos Magalhães - PFL - BA</i></p> <p style="text-align: center;">1º Vice-Presidente <i>Geraldo Melo - PSDB - RN</i></p> <p style="text-align: center;">2ª Vice-Presidente <i>Júnia Marise - Bloco - MG</i></p> <p style="text-align: center;">1º Secretário <i>Ronaldo Cunha Lima - PMDB - PB</i></p> <p style="text-align: center;">2º Secretário <i>Carlos Patrocínio - PFL - TO</i></p>	<p style="text-align: center;">3º Secretário <i>Flaviano Melo - PMDB - AC</i></p> <p style="text-align: center;">4º Secretário <i>Lucídio Portella - PPB - PI</i></p> <p style="text-align: center;">Suplentes de Secretário <i>1ª Emília Fernandes - Bloco - RS</i> <i>2º Lúdio Coelho - PSDB - MS</i> <i>3º Joel de Hollanda - PFL - PE</i> <i>4º Marluce Pinto - PMDB - RR</i></p>
<p style="text-align: center;">CORREGEDORIA PARLAMENTAR Corregedor(*) <i>Romeu Tuma - PFL - SP</i> Corregedores - Substitutos(*) <i>Ramez Tebet - PMDB - MS</i> <i>Joel de Hollanda - PFL - PE</i> <i>Lúcio Alcântara - PSDB - CE</i></p>	<p style="text-align: center;">PROCURADORIA PARLAMENTAR Procuradores(**) <i>Nabor Júnior - PMDB - AC</i> <i>Waldeck Ornelas - PFL - BA</i> <i>Emília Fernandes - Bloco - RS</i> <i>José Ignácio Ferreira - PSDB - ES</i> <i>Lauro Campos - Bloco - DF</i></p>

LIDERANÇAS

<p style="text-align: center;">LIDERANÇA DO GOVERNO</p> <p style="text-align: center;">Líder <i>Élcio Álvares - PFL - ES</i></p> <p style="text-align: center;">Vice-Líderes <i>José Roberto Arruda - PSDB - DF</i> <i>Vilson Kleinübing - PFL - SC</i> <i>Ramez Tebet - PMDB - MS</i></p> <p style="text-align: center;">LIDERANÇA DO PFL</p> <p style="text-align: center;">Líder <i>Hugo Napoleão</i></p> <p style="text-align: center;">Vice-Líderes <i>Edison Lobão</i> <i>Francelino Pereira</i> <i>Gilberto Miranda</i> <i>Romero Jucá</i> <i>Romeu Tuma</i> <i>Júlio Campos</i></p>	<p style="text-align: center;">LIDERANÇA DO PMDB</p> <p style="text-align: center;">Líder <i>Jáder Barbalho</i></p> <p style="text-align: center;">Vice-Líderes <i>Nabor Júnior</i> <i>Gerson Camata</i> <i>Carlos Bezerra</i> <i>Ney Suassuna</i> <i>Fernando Bezerra</i> <i>Gilvan Borges</i></p> <p style="text-align: center;">LIDERANÇA DO BLOCO DE OPOSIÇÃO</p> <p style="text-align: center;">Líder <i>José Eduardo Dutra</i></p> <p style="text-align: center;">Vice-Líderes <i>Sebastião Rocha</i> <i>Antônio Carlos Valadares</i> <i>Roberto Freire</i></p>	<p style="text-align: center;">LIDERANÇA DO PSDB</p> <p style="text-align: center;">Líder <i>Sergio Machado</i></p> <p style="text-align: center;">Vice-Líderes <i>Osmar Dias</i> <i>Jefferson Peres</i> <i>José Ignácio Ferreira</i> <i>Coutinho Jorge</i></p> <p style="text-align: center;">LIDERANÇA DO PPB</p> <p style="text-align: center;">Líder <i>Epitácio Cafeteira</i></p> <p style="text-align: center;">Vice-Líderes <i>Leomar Quintanilha</i> <i>Esperidião Amim</i></p> <p style="text-align: center;">LIDERANÇA DO PTB</p> <p style="text-align: center;">Líder <i>Odacir Soares</i></p> <p style="text-align: center;">Vice-Líder <i>Regina Assumpção</i></p> <p style="text-align: right; font-size: small;">Atualizada em 8-11-98</p>
-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

(*) Reeleitos em 2-4-97

(**) Designação: 16 e 23-11-95

EXPEDIENTE

<p style="text-align: center;"><i>Agaciel da Silva Maia</i> Diretor-Geral do Senado Federal <i>Claudionor Moura Nunes</i> Diretor da Secretaria Especial de Editoração e Publicações <i>Júlio Werner Pedrosa</i> Diretor da Subsecretaria Industrial</p>	<p style="text-align: center;"><i>Raimundo Carreiro Silva</i> Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal <i>Marcia Maria Correa de Azevedo</i> Diretora da Subsecretaria de Ata <i>Denise Ortega de Baere</i> Diretora da Subsecretaria de Taquigrafia</p>
------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 - ATA DA 5ª SESSÃO NÃO DELIBERATIVA, EM 6 DE MARÇO DE 1998

1.1 - ABERTURA

1.2 - EXPEDIENTE

1.2.1 - Pareceres

N.º 91, de 1998, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre ao Projeto de Lei da Câmara n.º 65, de 1997 (n.º 4.123/93, na Casa de origem), que altera o art. 1º da Lei n.º 7.474, de 8 de maio de 1986, que dispõe sobre medidas de segurança aos ex-Presidentes a República e dá outras providências.....

03474

N.º 92, de 1998, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 107, de 1996 - Complementar, de autoria do Senador José Eduardo Dutra, que altera as alíneas c, d, e, f, g e h, do inciso I do art. 1º da Lei Complementar n.º 64, de 1990, que trata de inelegibilidades, e determina outras providências.....

03475

N.º 93, de 1998, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre as Propostas de Emenda à Constituição n.º 32, de 1996, do Senador Antonio Carlos Magalhães e outros Senhores Senadores, que altera a redação dos §§ 1º e 2º do art. 143 da Constituição Federal, e n.º 24, de 1997, do Senador Pedro Simon e outros Senhores Senadores, que altera o art. 143, da Constituição Federal, que tramitam em conjunto.....

03480

N.º 94, de 1998, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 220, de 1997, de iniciativa da Comissão Temporária do El Niño, que estabelece as Diretrizes Nacionais de Defesa Civil, nos termos do Requerimento n.º 981, de 1997, de audiência.....

03493

N.º 95 e 96, de 1998, das Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania e de Assuntos Sociais, respectivamente, sobre as Emendas da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado n.º 10, de 1992, de autoria do Senador Marco Maciel, que dispõe sobre o exercício da profissão de Bibliotecário e determina outras providências.....

03501

N.º 97, de 1998, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 29, de 1995, de autoria do

Senador Eduardo Suplicy e outros Senadores, que institui eleições diretas para os suplentes de candidatos ao Senado Federal (em reexame, nos termos do Requerimento n.º 1.001, de 1996).....

03508

1.2.2 - Comunicações da Presidência

Recebimento dos Ofícios n.ºs S/18 e S/19, de 1998 (n.º 49 e 50/98, na origem, respectivamente), de 3 do corrente, encaminhando cópias da Lei n.º 6.747, de 1986, e da Lei n.º 1.115, de 1988, ambas do Estado de Santa Catarina, bem como das certidões de trânsito em julgado dos acórdãos proferidos por aquela Corte nos autos das Ações Originárias n.ºs 255 e 259/98, que declararam a inconstitucionalidade dos arts. 2º e 3º e do § 5º do art. 1º e § 2º do art. 3º, respectivamente, das referidas Leis Estaduais.....

03511

Abertura do prazo de dois dias úteis para interposição de recurso, por um décimo dos membros do Senado, para que o Projeto de Lei da Câmara n.º 65, de 1997 (n.º 4.123/93, na Casa de origem), cujo parecer foi lido anteriormente, continue sua tramitação.....

03511

Abertura do prazo de cinco dias úteis, para recebimento de emendas ao Projeto de Lei do Senado n.º 107, de 1996 - Complementar, cujo parecer foi lido anteriormente.....

03511

Abertura do prazo de dois dias úteis para interposição de recurso (por não ter sido unânime o parecer), por um décimo dos membros do Senado, para que o Projeto de Lei do Senado n.º 29, de 1995, cujo parecer foi lido anteriormente, continue a sua tramitação.....

03511

Recebimento do Ofício n.º 17/98, da Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais, encaminhando a documentação relativa ao leilão de Letras Financeiras do Tesouro de Minas Gerais - LFT/MG, para substituição dos títulos vencidos em 1º de fevereiro último.....

03511

1.2.3 - Ofícios

N.º 175/98, de 5 do corrente, do Líder do Bloco PMDB/PRONA na Câmara dos Deputados, de substituição de membros na Comissão Mista destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória n.º 1.640, de 1998.....

03511

- S/N.º, de 5 do corrente, do Líder do PSDB no Senado Federal, de substituição de membro na Comissão Mista destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória n.º 1.640, de 1998. 03512
- N.ºs 367, 369, 371, 373, 375 e 377/98, de 5 do corrente, do Líder do PFL na Câmara dos Deputados, de substituição de membros na Comissão Mista destinada a emitir parecer às Medidas Provisórias n.ºs 1.463-23, 1.469-28, 1.475-37, 1.477-46, 1.480-40 e 1.482-46, de 1998, respectivamente. 03512
- 1.2.4 – Discursos do Expediente**
- SENADOR JOÃO ROCHA** – Análise do panorama têxtil nacional mostrando mudanças nos eixos de produção. 03513
- SENADOR JEFFERSON PÉRES** – Indignação diante do escândalo "Sersan/Palace II" e da responsabilidade do Deputado Sérgio Naya. 03515
- SENADOR ABDIAS NASCIMENTO** – Lançamento da obra do poeta Gerardo Mello Mourão intitulada "Invenção do Mar". 03517
- SENADOR NABOR JÚNIOR** – Carências da heveicultura nacional. Considerações sobre o livro "Seringalismo – Um Novo Modelo", do Sr. José Samico de Oliveira. 03520
- SENADOR ROBERTO REQUIÃO** – Análise das circunstâncias partidárias porque passa o PMDB ante a necessidade de definição da candidatura para o próximo pleito. 03525
- SENADORA MARINA SILVA** – Críticas aos aspectos culturais da política nacional, onde o episódio envolvendo o Deputado Sérgio Naya é mais um escândalo para o Congresso. 03526
- SENADOR LEONEL PAIVA** – Comentários à matéria publicada no Jomal *Correio Braziliense* a respeito dos altos índices de criminalidade registrados no decorrer deste ano no Distrito Federal. 03527
- SENADOR ARTUR DA TÁVOLA** – Análise da crise dos valores civilizatórios porque passa a sociedade brasileira. 03528
- SENADOR GUILHERME PALMEIRA** – Comentários à respeito da criminalidade. Registro da realização do 1º Fórum da Bacia Leiteira do Estado de Alagoas, que discutiu as soluções das carências porque passa o setor. 03530
- SENADOR JOSÉ FOGAÇA** – Veemente protesto contra a natureza e orientação do programa do PMDB exibido na noite de ontem em cadeia nacional. 03531
- 1.2.5 – Comunicações da Presidência**
- Recebimento do Ofício n.º S/20 de 1998 (n.º 560/98, na origem), de 4 do corrente, reportando-se a respeito de solicitação da Prefeitura Municipal de Medianeira – PR, para realizar operação de crédito junto ao Banco do Estado do Paraná – BANESTADO, no valor de novecentos e noventa e oito mil e quinhentos reais, com recursos do Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano – FDU, para execução de obras de infraestrutura urbana, bem como, informando que na análise do processo, foi detectado que aquela Prefeitura cometeu irregularidade ao contratar, em maio de 1996, operação de crédito, sem autorização desta Casa ou do Banco Central, infringindo o art. 25 da Resolução n.º 69, de 1995, do Senado Federal. 03533
- Adoção, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória n.º Medida Provisória n.º 1.586-6, em 26 de fevereiro de 1998 e publicada no dia 27 do mesmo mês e ano, que dispõe sobre a recuperação de haveres do Tesouro Nacional e do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e a utilização de Títulos da Dívida Pública, de responsabilidade do Tesouro Nacional, na quitação de débitos com o INSS, e dá outras providências: Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para a tramitação da matéria. 03533
- Recebimento da Mensagem n.º 108, de 1998 (n.º 275/98, na origem), de 4 do corrente, do Presidente da República, encaminhando cópias do Acordo de Implementação celebrado entre a República Federativa do Brasil e a Agência Norte-Americana para o Desenvolvimento Internacional – USAID, referente às Fases I, II, III e IV, no âmbito do chamado "Clube de Paris". 03534
- Recebimento do Ofício n.º 155/98, de 26 de fevereiro último, encaminhando ao Senado as demonstrações contábeis do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste – FNE, posição de 31.12.97. (Diversos n.º 5, de 1998, e Diversos n.º 1, DE 1998 – CN) 03534
- 1.2.6 – Discursos encaminhados à publicação**
- SENADOR JOSÉ BIANCO** – Transcurso do 76º aniversário da Igreja Assembléia de Deus na Capital do Estado de Rondônia, enfatizando a importância dos serviços de cunho social prestado ao longo dos anos. 03534
- SENADOR OTONIEL MACHADO** – Transcrição nos Anais do Senado Federal de manifestação do Governador do Estado de Goiás, Sr. Luiz Alberto Maguito Vilela, publicada, hoje, no Diário da Manhã de Goiânia, intitulada "Por que apoio Fernando Henrique". 03536
- 1.3 – ENCERRAMENTO**
- 2 – EMENDAS**
- Oferecidas à Medida Provisória n.ºs 1.567, 1.568, 1.569, 1.477-46, 1.480-40, 1.482-46. 03538

3 - AGENDA CUMPRIDA PELO PRESIDENTE ANTONIO CARLOS MAGALHÃES

4 - ATOS DO DIRETOR GERAL

Nºs 405 a 408, de 1998..... 03595

Apostila referente à aposentadoria da servidora Elizabeth de Alvarenga Alves de Andrade.....

03598

5 - MESA DIRETORA

6 - CORREGEDORIA PARLAMENTAR

7 - PROCURADORIA PARLAMENTAR

8 - LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

9 - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

10 - COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

11 - COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL (REPRESENTAÇÃO BRASILEIRA)

12 - CONSELHO COMPOSTO NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO Nº 1, DE 1998 - CN.

Ata da 5ª Sessão Não Deliberativa, em 6 de março de 1998

4ª Sessão Legislativa Ordinária da 50ª Legislatura

Presidência dos Srs.: Antonio Carlos Magalhães, Nabor Júnior
João Rocha e Leonel Paiva

(Inicia-se a sessão às 9 horas)

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) – Declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Jefferson Péres, procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte:

EXPEDIENTE

PARECERES

PARECER Nº 91, DE 1998

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 65, de 1997 (nº 4.123, de 1993, na Casa de origem), que altera o art. 1º da Lei nº 7.474, de 8 de maio de 1986, que dispõe sobre medidas de segurança aos ex-Presidentes da República e dá outras providências.

RELATOR: Senador EDISON LOBÃO

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em tela foi apresentado à Câmara dos Deputados em 1º de setembro de 1993, onde tramitou pela Comissão de Finanças e Tributação até ser arquivado nos termos do art. 105 do Regimento Interno daquela Casa, o que ocorreu em 3 de fevereiro de 1995.

Desarquivado em 12 de abril do mesmo ano, foi novamente distribuído à Comissão de Finanças e Tributação, tendo sido aprovado. Na Comissão de Constituição, Justiça e Redação daquela Casa, mereceu, igualmente, aprovação, em 17 de setembro de 1997, com poder terminativo.

Em 21 de novembro de 1997, pelo expediente PS-GSE/229/97, foi encaminhado a esta Casa pelo Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados.

Aqui recebido e autuado em 22 de novembro, foi lido em 24 do mesmo mês e, a seguir, distribuído a esta Comissão, com a anexação da legislação referida:

A proposição, em seu mérito, altera o art. 1º da Lei nº 7.474/69, para, em síntese, limitar a doze meses a utilização, por ex-Presidentes da República, de quatro servidores e dois veículos oficiais. A previsão original dessa lei não fixa termo ao benefício.

É o relatório.

II - PARECER

Em regime presidencialista, como o brasileiro, o Presidente da República é, ao mesmo tempo, chefe de Estado e chefe de governo, atuando, portanto, como representante oficial da República Federativa do Brasil no exterior e como chefe máximo da administração pública federal e dos negócios da República no plano interno.

Na condição de chefe de Estado, as funções inerentes a essa posição levam o Presidente da República a negociar diretamente com os mais altos escalões de Estados estrangeiros, encaminhando acordos, tratados e convênios nas mais diversas áreas, desde a comercial e industrial até a científica, tecnológica, de defesa, estratégica, energética e outras de extrema sensibilidade, como, no caso específico brasileiro, a admissão de atuação no Brasil de entidades estrangeiras ou financiadas por dinheiro estrangeiro, como as organizações não-governamentais. Também nessa condição, o Presidente da República cuida das discussões sobre o aproveitamento e preservação da amazônia brasileira, do funcionamento e das tratativas internacionais sobre armas nucleares, da posição brasileira em face das demandas da globalização, como as relativas ao Mercosul e suas relações com o NAFTA, a União Européia e os integrantes da franja asiática.

Chega ao Presidente da República, também, e diariamente, um expressivo volume de informações elaboradas pelos órgãos de inteligência e pelo

serviço diplomático, o qual carrega a notícia e a avaliação técnica e tática dos movimentos, em todo o mundo, em torno de temas sensíveis como energia convencional, energia nuclear, defesa nacional, fluxo de capitais, mercados estratégicos como o espacial e o de informática e alta tecnologia.

Como chefe de governo, o Presidente da República é detentor de informações privilegiadas sobre todo o aparato estatal no Brasil, suas deficiências, suas demandas, seus pontos nevrálgicos, as urgências em cada uma de suas áreas e suas vulnerabilidades. Chegam a ele, por isso, pleitos de aquisição de material bélico, demandas pela implantação de serviços de vigilância em áreas sensíveis e vulneráveis do território nacional, informações sobre deficiências nos serviços de fiscalização, perda de competitividade de setores da indústria nacional e tantas quantas sejam de relevância para o andamento dos negócios públicos federais e da República.

É o Presidente da República, também, pelas condições de chefia que enfeixa, depositário de segredos, ameaças, pleitos, táticas, sugestões e relatos secretos sobre situações de interesse para o Brasil, nos planos interno e externo, os quais demorarão para ser, ou jamais serão, dados ao conhecimento público, inclusive no interesse da segurança do Estado.

Obviamente, esse vasto cabedal de informações não é retirado de um ex-Presidente da República quando do fim de seu mandato. Ele as leva consigo, e, agora despido da condição de primeiro mandatário da Nação, torna-se alvo óbvio, preferencial e especial de tantos a quantos possa interessar a posse dessas informações privilegiadas.

A pessoa, agora ex-Presidente da República, passa a ser, a um só tempo, uma figura pública cuja integridade precisa ser necessariamente preservada pelo duplo motivo da sua condição e da dignidade que a passagem por tal cargo lhe confere, e, também, porque é vital à segurança do Estado brasileiro que assim o seja.

Um atentado contra ex-Presidente da República, mormente se levado a êxito, mancharia a própria soberania, interna e externa, da República. Um seqüestro daria a seus mentores a condição de extrair, por todos os meios, dessa autoridade, o vasto arsenal de informações estratégicas de que dispõe.

A persistência da memória, por um lado, e a dignidade da condição de ex-Presidente da República, por outro, atestam a absoluta e inafastável necessidade de se preservar, vitaliciamente, a integridade de ex-Presidente da

República. E isso é feito, repita-se, tanto no interesse dessa autoridade - o que jamais deixará de ser - quanto no interesse da República Federativa do Brasil.

A unção ao mais elevado cargo público do Brasil prende-se ao seu ocupante de maneira perene, e o que em decorrência de seu exercício se sabe, se faz e se guarda, não desaparece após doze meses.

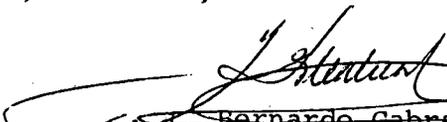
Ainda, é oportuna a remissão ao *caput* do art. 144 da Constituição Brasileira em vigor, onde se lê que a segurança pública é "dever do Estado", obviamente pelo tempo durante o qual a ameaça persista. E, dentre as várias formas de se ameaçar a segurança pública está, sem a menor dúvida, a apropriação, por terceiros hostis, das informações privilegiadas das quais se faz depositário o ex-Presidente da República, além da perpetração de atentado à sua integridade física. Não são raros, infelizmente, os eventos criminosos urdidos contra a vida de ex-mandatários de Estado, que foram brandidos em triunfo por seus autores, com altíssima carga simbólica.

Esse tema, para ser enfrentado com a seriedade que exige, precisa necessariamente ser despersonalizado. E, nessa condição, resta evidente o interesse nacional na proteção vitalícia dessas autoridades.

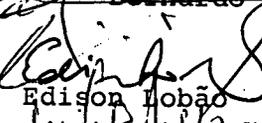
Tendo essa realidade em vista, somos decididamente pela **rejeição** do Projeto de Lei da Câmara nº 65, de 1997.

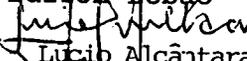
É o parecer.

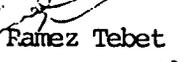
Sala da Comissão, em 4 de março de 1998.


Bernardo Cabral, Presidente

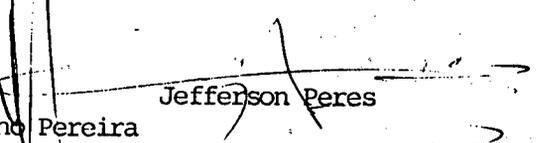

Leonel Paiva, Relator

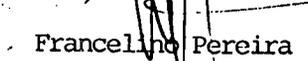

Edison Lobão

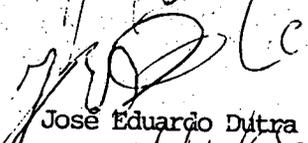

Lucio Alcântara

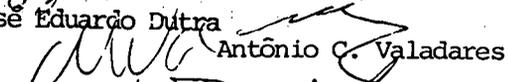

Ramez Tebet


Gilberto Miranda

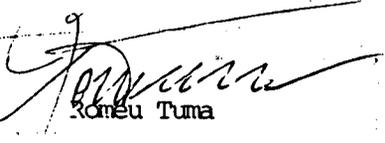

Jefferson Peres


Francelino Pereira


José Eduardo Dutra


Antônio C. Valadares


Joséaphat Marinho - Abstencão


Romeu Tuma

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA SECRETARIA GERAL DA MESA

República Federativa do Brasil
Constituição

1988

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

- I – polícia federal;
- II – polícia rodoviária federal;
- III – polícia ferroviária federal;
- IV – polícias civis;
- V – polícias militares e corpos de bombeiros militares.

§ 1º A polícia federal, instituída por lei como órgão permanente, estruturado em carreira, destina-se a:

I – apurar infrações penais contra a ordem política e social ou em detrimento de bens, serviços e interesses da União ou de suas entidades autárquicas e empresas públicas, assim como outras infrações cuja prática tenha repercussão interestadual ou internacional e exija repressão uniforme, segundo se dispuser em lei;

II – prevenir e reprimir o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o contrabando e o descaminho, sem prejuízo da ação fazendária e de outros órgãos públicos nas respectivas áreas de competência;

III – exercer as funções de polícia marítima, aérea e de fronteiras;

IV – exercer, com exclusividade, as funções de polícia judiciária da União.

§ 2º A polícia rodoviária federal, órgão permanente, estruturado em carreira, destina-se, na forma da lei, ao patrulhamento ostensivo das rodovias federais.

§ 3º A polícia ferroviária federal, órgão permanente, estruturado em carreira, destina-se, na forma da lei, ao patrulhamento ostensivo das ferrovias federais.

§ 4º As polícias civis, dirigidas por delegados de polícia de carreira, incumbem, ressalvada a competência da União, as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as militares.

§ 5º As polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil.

§ 6º As polícias militares e corpos de bombeiros militares, forças auxiliares e reserva do Exército, subordinam-se, juntamente com as polícias civis, aos Governadores dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.

§ 7º A lei disciplinará a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, de maneira a garantir a eficiência de suas atividades.

§ 8º Os Municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei.

PARECER Nº 92, DE 1998

Da **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA**, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 107, de 1996 - Complementar, de autoria do Senador José Eduardo Dutra, que altera as alíneas "c", "d", "e", "f", "g", e "h" do inciso I do artigo 1º da Lei Complementar nº 64/90, que trata de inelegibilidades, e determina outras providências.

RELATOR: Senador BERNARDO CABRAL

RELATÓRIO

A proposta em exame promove duas alterações importantes no texto do art. 1º da Lei Complementar nº 64/90. A primeira aumenta de três para oito anos o prazo de inelegibilidade, para qualquer cargo, daqueles que tenham cometido ilegalidades, conforme enumeração das alíneas "c", "d", "e", "f", "g" e "h" do inciso I. A segunda alteração acrescenta um parágrafo ao artigo referido, determinando que não se beneficia da exceção prevista no inciso I, alínea "g" do artigo aquele que deixar de recorrer ao Judiciário nos trinta dias seguintes à rejeição das contas.

Conforme relata o autor na justificção, o objetivo do projeto é dar tratamento isonômico a todos os casos de ilegalidades que resultem em perda do direito de ser eleito, corrigindo situações de iniquidade provocadas pela Lei Complementar nº 64/90, que admite prazos distintos de inelegibilidades. Mesmo a alteração promovida na lei, depois da CPI do Orçamento, aumentando de três para oito anos o período de inelegibilidade dos membros do Poder Legislativo que hajam perdido seus mandatos por infringência das normas constitucionais, manteve os prazos, de três, quatro e cinco anos para todos os demais casos, o que configura flagrante injustiça.

Assim, o projeto aumenta para oito anos o período em que são inelegíveis: o Governador e Vice-Governador, Prefeito e Vice-Prefeito que tenham perdido seus cargos eletivos por infringência a dispositivos da Constituição Estadual, da Lei Orgânica do Distrito Federal ou da Lei Orgânica do Município; os que tenham contra sua pessoa representação julgada procedente pela Justiça Eleitoral, transitada em julgado, em processo de abuso do poder econômico ou político; os que forem condenados criminalmente, com sentença transitada em julgado, pela prática de crimes contra a economia popular, a fé pública, a administração pública, o patrimônio público, o mercado financeiro, pelo tráfico de entorpecentes e por crimes eleitorais; os que forem declarados indignos do oficialato ou com ele incompatíveis; os que tiverem suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções rejeitadas por irregularidade insanável e por decisão de órgão competente, salvo se a questão houver sido ou estiver sendo submetida à apreciação do Poder Judiciário; os detentores de cargo na administração pública direta, indireta ou fundacional que beneficiarem a si ou a terceiros, pelo abuso do poder econômico ou político apurado em processo, com sentença transitada em julgado.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposição.

II - VOTO

Em boa hora chega a esta Comissão o Projeto do Senador José Eduardo Dutra, com o objetivo explícito de diminuir diferenças no tratamento dispensado pela Lei Complementar 64/90 aos prazos de cessação das inelegibilidades, para qualquer cargo, daqueles que tenham praticado delitos de improbidade, administrativa e abuso do poder econômico ou político, em decorrência do cargo. A proposta minimiza o casuísmo daquela lei, duramente

criticada por José Afonso da Silva, e que fica evidente ao se observarem os casos de cessação das inelegibilidades arroladas no art. 1º. Com efeito, ao tratar das inelegibilidades, na 10ª edição de seu Curso de Direito Constitucional Positivo, aquele eminente jurista afirmou:

“O casuísmo da Lei Complementar 5/70 fez incluir, em seus dispositivos, casos de inelegibilidades absurdos. Essa lei foi substituída pela Lei Complementar 64, de 18.5.90, que, embora mais sóbria, sujeitando-se aos limites que a própria Constituição lhe impõe e dos que decorrem naturalmente do sentido excepcional que devem ter normas restritivas de direitos fundamentais, ainda mantém excessivo casuísmo.” (p. 371)

Mais adiante, ao tratar da distinção entre inelegibilidades absolutas e relativas, José Afonso reforça a crítica anteriormente citada, quando diz:

“As inelegibilidades relativas constituem restrições à elegibilidade para determinados mandatos em razão de situações especiais em que, no momento da eleição, se encontra o cidadão: O relativamente inelegível é titular de elegibilidade, que, apenas, não pode ser exercida em relação a algum cargo ou função eletiva, mas o poderia relativamente a outros, exatamente por estar sujeito a um vínculo funcional, ou de parentesco ou de domicílio que inviabiliza sua candidatura na situação vinculada.

Não entraremos aqui no casuísmo da lei complementar, apenas nos ateremos às normas constitucionais...” (p. 372) (o grifo é nosso).

Numa democracia, a elegibilidade, da mesma forma que o direito de alistar-se eleitor, deve tender à universalidade. Seus limites, impostos pela lei e que caracterizam impedimentos à capacidade eleitoral passiva, ou seja, ao direito de ser votado, só se justificam pela intenção de garantir o princípio democrático de possibilitar a todos, iguais de condições, para escolher e ser escolhido livremente.

Ao estudar a teoria das inelegibilidades, Antonio Carlos Mendes aponta dois pressupostos materiais que, segundo ele, condicionam a Lei Complementar 64/90: a) a imparcialidade da Administração Pública, direta ou indireta; e b) a neutralidade do poder econômico.

E continua:

"É nítido o móvel desses preceitos constitucionais. O resguardo da liberdade das eleições é tomado como dogma, a fim de inibir as pressões dos agentes públicos e dos agentes privados sobre os eleitores. Estes devem votar livremente, isto é, sem qualquer interferência que possa fazê-los abster do exercício do sufrágio ou votar sob pressão, moral ou material, de grupos compostos por agentes públicos ou privados." (Antonio Carlos Mendes – Introdução à Teoria das Inelegibilidades, p. 130).

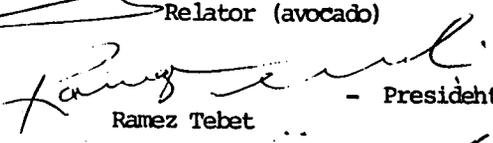
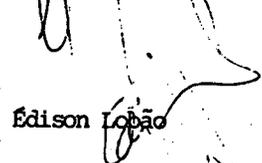
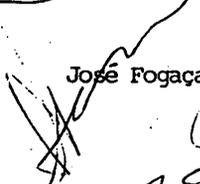
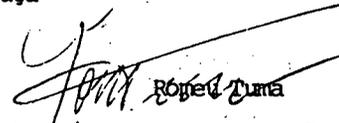
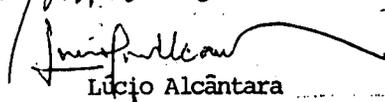
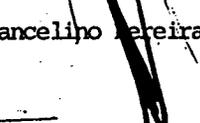
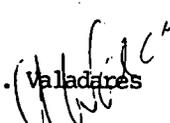
A proposta em exame tem o mérito de resgatar esse princípio democrático, ao dispensar igual tratamento a situações semelhantes, nos casos de inelegibilidade arrolados no inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64/90.

Como bem demonstra o autor, se para o bem da moralidade pública não se deve permitir que membros do Poder Legislativo se candidatem, por oito anos a contar da perda dos mandatos por infringência dos preceitos dos incisos I e II do art. 55 da Constituição Federal (improbidade e falta de decoro parlamentar), pela mesma razão o prazo também deve ser de oito anos para os membros do Poder Executivo que desrespeitaram suas Constituições Estaduais ou Leis Orgânicas Municipais, assim como para todos os demais previstos no inciso I do art. 1º da referida Lei Complementar.

Ressalte-se, finalmente, que o projeto de lei do Senado nº 107, de 1996 – Complementar atende aos requisitos formais de constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa. Por essas razões e pela relevância da

proposição, já destacada, voto favoravelmente a sua aprovação, nos termos em que foi apresentada.

Sala das Comissões, em 04 de março de 1998

 Gilberto Miranda
 Relator (avocado)
 Ramez Tebet - Presidente
 Edison Lobão
 José Fogaça
 José E. Dutra
 Rômulo Lima
 Leonel Paiva
 Lúcio Alcântara
 Francelino Pereira
 Antônio C. Valadares
 Jefferson Pêres

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA SECRETARIA GERAL DA MESA

República Federativa do Brasil Constituição

1988

.....
Art. 55. Perderá o mandato o Deputado ou Senador:

- I - que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo anterior;
 - II - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;
-

LEI COMPLEMENTAR N. 5 — DE 29 DE ABRIL DE 1970
 Estabelece, de acordo com a Emenda Constitucional n. 1 (*), de 17
 de outubro de 1969, artigo 151, e seu parágrafo único, casos
 de inelegibilidades, e dá outras providências

.....

PARECER Nº 93, DE 1998

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre as Propostas de Emenda à Constituição nº 32, de 1996, do Senador Antonio Carlos Magalhães e outros senhores Senadores, que altera a redação dos §§ 1º e 2º do art. 143 da Constituição Federal e nº 24, de 1997, do Senador Pedro Simon e outros senhores Senadores, que altera o art. 143 da Constituição Federal, que tramitam em conjunto.

RELATOR: Senador **ROMEU TUMA**.

I – RELATÓRIO

As presentes propostas de emenda à Constituição, cujos primeiros signatários são, respectivamente, os ilustres Senadores Antonio Carlos Magalhães e Pedro Simon, objetivam promover alteração no art. 143 do Constituição Federal, dedicado ao disciplinamento do serviço militar, com o fito essencial de possibilitar a instituição no Brasil do serviço civil obrigatório, *“para os isentos ou dispensados do serviço militar e para aqueles que em tempo de paz alegarem imperativo de consciência, decorrente de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, para se eximirem de atividades essencialmente militares”*.

Na justificação da PEC nº 32/96, informa-se que *“a proposta pretende inserir o serviço civil obrigatório no capítulo referente às Forças Armadas, porque ele deve estar vinculado ao serviço militar obrigatório, para aproveitar os mecanismos de convocação, reserva e eventual mobilização nacional, em época de paz ou em hipótese de conflito iminente”*.

Também é dito, em apoio à tese, que *“é essa uma tradição européia”, e que “em decorrência do término da Guerra-Fria e, portanto, da minimização de uma real e iminente ameaça Russa, a França tem sustentado,*

através de pronunciamentos de seu Presidente, que a OTAN tem de se dedicar a operações dissuasivas, tais como aquelas levadas a efeito na Bósnia, ou a operações humanitárias, tais como a de Ruanda, e menos àquelas de autodefesa”.

A justificação da PEC nº 36/96 remete igualmente às discussões a respeito do tema levadas a cabo no Senado da França, destacando como suas conclusões:

- 1. a fórmula atual não pode ser mantida;*
- 2. substituição do recrutamento obrigatório pelo recrutamento voluntário;*
- 3. alteração no serviço civil lá existente para aumentar a sua expressividade inclusive com a precisão dos estímulos pecuniários e vantagens indiretas para os interessados.”*

O Serviço Civil obrigatório da França, tomado como exemplo para a presente proposta, deverá dedicar-se, sobretudo, *“pelo que se pode depreender na experiência francesa”, (...)* *“às atividades na polícia, na gendarmaria, nas áreas de saúde, proteção ao meio-ambiente, informática, logística, etc.”.*

Por fim, é dito que *“a presente proposta é lançada num momento em que há enorme preocupação com o desemprego e com as dificuldades por que passam a mão-de-obra não especializada. Ela é lançada, ainda, num momento em que também o redimensionamento de nossas Forças Armadas tem de ser repensado”.* Semelhante o raciocínio exposto na fundamentação da PEC nº 24/97, cujo *“objetivo é o engajamento [de] relevante número de jovens em atividades de caráter civil, tais como: serviços administrativos, assistenciais, filantrópicos, comunitários e até mesmo produtivos em setores públicos, no âmbito dos três poderes e suas respectivas esferas federal, estadual e municipal. Tal prestação se daria por meio de convênios sob a gestão e o controle do Estado Maior das Forças Armadas – EMFA, da forma como já prevê a Lei nº 8.239, de 4 de outubro de 1991, que dispõe sobre a prestação do serviço militar obrigatório ...”.*

A PEC nº 36/96 inverte a ordem dos atuais parágrafos do art. 143: passa o § 2º para 1º e identifica o atual § 1º, como § 2º, alterando-lhe a redação. A PEC nº 24/97 apresenta modificações análogas, especificando em incisos de um parágrafo único as alterações que preconiza para as situações de serviço militar ou civil que tenciona instituir, como se pode verificar no quadro abaixo.

Constituição	PEC nº 32/96	PEC nº 24/97
Art. 143. O serviço militar é obrigatório nos termos da lei.	Art. 143. O serviço militar é obrigatório nos termos da lei.	Art. 143. O serviço militar é obrigatório nos termos da lei.
§ 1º Às Forças Armadas compete, na forma da lei, atribuir serviço alternativo aos que, em tempo de paz, após alistados, alegarem imperativo de consciência, entendendo-se como tal o decorrente de crença religiosa e de convicção filosófica ou política, para se eximirem de atividades de caráter essencialmente militar.	§ 2º A lei disporá sobre a prestação de serviço civil obrigatório para os isentos ou dispensados do serviço militar e para aqueles que, em tempo de paz, alegarem imperativo de consciência, entendendo-se como tal o decorrente da crença religiosa e de convicção filosófica ou política, para se eximirem de atividades essencialmente militares.	<i>Parágrafo único.</i> Às Forças Armadas compete, em tempo de paz e na forma da lei, atribuir serviço alternativo, após alistamento: I – aos que: a) alegarem imperativo de consciência, entendendo-se como tal o decorrente de crença religiosa e de convicção filosófica ou política, para se eximirem de atividades de caráter essencialmente militar; b) não sejam incorporados em organização militar da ativa ou de formação da reserva, por outros impedimentos previstos na lei do serviço militar;
§ 2º As mulheres e os eclesiásticos ficam isentos do serviço militar obrigatório em tempo de paz, sujeitos, porém, a outros encargos que a lei lhes atribuir.	§ 1º As mulheres e os eclesiásticos ficam isentos do serviço militar obrigatório em tempo de paz, sujeitos, porém, a outros encargos que a lei lhes atribuir.	II – às mulheres e aos eclesiásticos.

As propostas não foram oferecidas emendas, no prazo regimental.

É o relatório.

II – VOTO

a) Da admissibilidade

Registre-se, de início, que ambas as propostas de emenda à Constituição preenchem os requisitos de admissibilidade, do ponto de vista formal, constantes do art. 60, pois encontram-se subscritas por um terço dos Senhores Senadores (art. 60, I), a matéria delas constante não foi objeto de outra

proposta de emenda rejeitada ou tida por prejudicada nesta sessão legislativa (art. 60, § 5º) e, quanto aos impedimentos de natureza circunstancial, é de notar que não temos no Brasil, neste momento a *"vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio"* (art. 60, § 1º).

Quanto aos limites materiais à mudança da Carta Magna, ressalte-se que as propostas não conflitam com o princípio federativo, inexistindo nelas qualquer dispositivo que implique *"tendência a abolir a forma federativa do Estado"*. (art. 60, § 4º, incisos II e III). Quanto aos direitos e garantias individuais (art. 60, § 4º, inciso IV), parece-me que estas proposições os contemplam e, a meu juízo, ampliam.

Estão, portanto, cumpridos os requisitos constitucionais para a admissibilidade das Propostas de Emenda à Constituição nº 32, de 1996, e nº 24, de 1997.

b) Do mérito

A respeito da PEC nº 32/96, tive a oportunidade de consultar o Estado-Maior das Forças Armadas, que fez chegar ao meu Gabinete o Parecer nº 16/COSEMI, *"que traduz a posição deste Estado-Maior das Forças Armadas a respeito da PEC 32/96"*, subscrito pelo Secretário-Executivo da Comissão do Serviço Militar, o Coronel de Infantaria Gustavo Adolfo Torres Marques. A posição do EMFA sobre a matéria é exposta nos seguintes termos:

"Uma nação moderna e progressista, deve repensar, de tempos em tempos, sobre atuação de suas Forças Armadas, particularmente após substanciais modificações no ambiente externo que as envolvem, ou no quadro interno por elas vivido. Importante se torna que os diversos segmentos nacionais suscitem questões, formulem críticas construtivas e provoquem mudanças, tudo com a intenção de conduzir a um continuado aprimoramento, consentâneo com o próprio evoluir da sociedade, na qual esta nação está inserida.

Dentro desse espírito, a PEC nº 32/96 apresenta colocações em sua Justificação que merecem análise quanto à realidade brasileira e internacional.

As tentativas em discutir-se a prestação, pelo cidadão que completa dezoito anos, de um serviço que reverta em benefício da sociedade brasileira são encarados como possibilidade em se

aproveitar o maior número de jovens, em idade de prestarem seus serviços à Pátria. Tal preocupação foi solucionada pelos Constituintes de 1988, na elaboração de nossa atual Carta Magna, quando inseriram o § 1º do art. 143 estabelecendo o "Serviço alternativo ao Serviço Militar Obrigatório" aos que alegarem imperativo de consciência decorrente de crença religiosa e de convicção filosófica ou política, para se eximirem de atividades de caráter essencialmente militar.

O parecer que o EMFA remeteu a este Relator contém a informação de que o Presidente da República encaminhou, em 13 de maio de 1997, ao Congresso Nacional proposta de emenda à Constituição com a finalidade de instituir o Serviço Civil Obrigatório, "buscando o aproveitamento de muitos jovens que não tiveram a oportunidade de prestar seus serviços à Pátria através das Forças Armadas". Essa proposta contempla, também, "a possibilidade de que sejam convocados para o serviço civil as mulheres e eclesiásticos, fazendo valer o que prescreve a Constituição de 1988, sujeitando-os a outros encargos que a Lei lhes atribuir (§ 2º do art. 143)".

A proposta governamental insere o serviço civil obrigatório no capítulo "Dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos" da Constituição Federal, por não ser assunto específico e de caráter essencialmente militar. Mas, apesar disso, "ao ser elaborado e regulamentada a Lei que disporá sobre o serviço civil obrigatório, nada impede que as Forças Armadas sejam aproveitadas, através de sua experiência e estrutura, além de seus mecanismo de convocação, reserva e eventual mobilização nacional, para administrarem o Recrutamento dos que se destinam ao serviço civil, não havendo para tal, a necessidade de ser modificada a Constituição somente para inserir o mesmo assunto no Capítulo destinado às Forças Armadas".

Considera o Estado-Maior das Forças Armadas com relação ao 'entendimento dominante entre os países-membros da Comunidade Européia, no sentido de repensar a OTAN: "temos consciência de que o quadro europeu – e mesmo mundial – é um, enquanto nós nos inserimos em outro bem distinto. Não temos presença militar significativa além-fronteiras, nem mesmo compromissos internacionais que nos obriguem a deslocar, rapidamente, um expressivo contingente militar para intervir naquele contexto. Nossos interesses internacionais – políticos e econômicos – não estão ancorados na força."

Entretanto, "as necessidades brasileiras são decorrentes de uma importante base física, com extenso litoral e, significativa base de fronteira

terrestre, necessitando de constante e permanente vigilância". E ainda: "as ameaças à nossa soberania e integridade são continuamente avaliadas, recomendando marcante e ininterrupta presença nacional e um adequado dispositivo de dissuasão – o que, justamente, nos tem garantido a necessária paz desejada".

O exemplo da França, citado na justificação desta proposta é peculiar e difere do modelo brasileiro por duas razões: uma, porque, mesmo após realizadas as mudanças e o redimensionamento das Forças Armadas Francesas, estas continuarão a ser maiores do que as brasileiras; outra, porque a capacidade de dissuasão daquele país europeu é amparada *"em armas das mais dissuasórias existentes e conhecidas no mundo – a bomba atômica"*. E é por isso que aquele país pode pensar em alterar o modelo da conscrição e, em consequência, do serviço militar obrigatório.

Com relação aos nossos vizinhos da América do Sul, não é prudente imaginar-se que, pelo fato de o Brasil não ter qualquer atrito grave com seus dez vizinhos, em sua extensa linha de fronteira, se torne desnecessária a existência das Forças Armadas. Em parte graças a elas nosso País vive em paz e harmonia com esses vizinhos, e por eles é respeitado.

Mas, por outro lado, os mecanismos internacionais regionais, como o Mercosul, os acordos bilaterais de cooperação e a eficiente ação diplomática, cada vez mais, reforçam os laços de integração dos países do nosso continente, possibilitando-se, com isso, o redimensionamento de nossa estratégia de defesa.

Finalmente, o serviço civil obrigatório, tal como se justificou na presente proposta, pode tornar-se realmente um instrumento valioso de combate ao desemprego, sobretudo em relação aos jovens em idade militar, possibilitando até uma ação efetiva em setores em que a presença do Estado se tem revelado menos eficiente como, por exemplo, na área social, na área de segurança e na área ambiental.

A França, país mencionado na justificativa da presente proposta, prevê a utilização do serviço civil para combater o desemprego, oferecendo alternativas de trabalho em segmentos importantes da administração pública.

O jornal *Le Monde*, em sua edição do dia 21 de agosto de 1997, dá notícia de que já se definiram, para tanto, vários campos de atividade para aproveitamento da mão-de-obra jovem, na idade de recrutamento militar: **Área Escolar** (inclusive, no setor de prevenção de violência nas escolas e na

coordenação de projetos educativos); na área de **Família** (mediação); **Saúde** (reinserção dos pacientes hospitalizados) e solidariedade (atendimento de pessoas idosas); **Cultura** (valorização do patrimônio público); **Justiça** (mediação em relação a infrações do menor, reinserção dos detidos, acolhimento da família dos detidos); **Meio Ambiente** (valorização do patrimônio ecológico, eliminação de dejetos industriais); **Segurança** (acolhimento e atendimento de vítimas e encaminhamento às repartições policiais, mediação em conflitos de bairros e quarteirões etc.).

Trilha caminho semelhante a reflexão trazida pelo eminente Senador Pedro Simon e outros Senhores Senadores, na PEC nº 24, de 1997. De sua justificação convém ressaltar, ademais, as seguintes passagens:

“As mudanças na geopolítica mundial trouxeram um novo cenário para as representações nacionais, com novas delimitações fronteiriças e de suas atribuições, tendo como real consequência a redefinição das funções de defesa e reestruturação das forças armadas. Contingentes reduzidos, profissionalizados e dotados de equipamentos de tecnologia de ponta vieram substituir contingentes numerosos, muitas vezes excessivos e, em consequência, insuficientemente preparados.

O reflexo destas mudanças chega ao Brasil. Há pouco tempo, foi fartamente noticiada pela imprensa a intenção das Forças Armadas brasileiras de reduzir o número de recrutas e incrementar a especialização de seus quadros efetivos e de reserva, na tentativa de aparelhar suas tropas e romper com o hiato tecnológico que há tempos vem afligindo nossos estrategistas militares.

Realmente, o quadro agora é outro: o front temido e inevitável de outrora transferiu-se para as ruas e praças de nossas cidades. Não me refiro à violência urbana, pois, para esta dispomos de aparato legal respectivo, felizmente este desvinculado das ações de defesa de caráter militar interno de tempos de que não queremos nos lembrar. Refiro-me à quase anomia social que nos assalta e ao perverso alijamento dos cidadãos da cidadania e, por fim, mas sem esgotar a infeliz simetria, o ato de viver esquecido à vida.

.....

Segundo dados (em média) do Estado-Maior das Forças Armadas – EMFA, nos últimos cinco anos, a cada ano, foram

alistados 1,3 milhões de jovens em todo o País, e em todas as Forças, sendo, destes, 440 mil considerados aptos, dos quais 113 mil efetivamente incorporados ou matriculados nos quadros militares, ou seja, em síntese, as Forças Armadas utilizaram-se de aproximadamente 10% (dez por cento) dos recursos humanos disponíveis, restando aos outros 90% (noventa por cento) o descompromisso de obrigações com a pátria [que], em tempos de paz, cumpre observar.

Ressalte-se que os dados anteriormente citados referem-se às informações disponíveis pelas instituições militares no que diz respeito ao contingente masculino, que está, efetivamente, sob o controle dessas instituições. De acordo com dados do Instituto Brasileiro de Estatística e Geografia – IBGE, nossa pirâmide populacional apresenta ligeira superioridade no contingente feminino para esta mesma faixa etária, a dos alistáveis. Portanto, na realidade estamos lidando com o dobro do volume de recursos humanos, abrindo-se no contexto desta proposição um leque plurifacetado de atividades e serviços utilizáveis.

O objetivo desta proposição é o engajamento deste relevante número de jovens em atividades de caráter civil, tais como: serviços administrativos, assistenciais, filantrópicos, comunitários ou até mesmo produtivos em setores públicos, no âmbito dos três Poderes e suas respectivas esferas Federal, Estadual e Municipal. Tal prestação se daria por meio de convênios entre as supracitadas entidades, com e sob a gestão e o controle do Estado-Maior das Forças Armadas – EMFA, da forma como já prevê a Lei nº 8.239, de 04 de outubro de 1991, que dispõe sobre a prestação de Serviço Alternativo ao Serviço Militar Obrigatório, legislação esta que pretendemos ajustar, oportunamente, meio de Projeto de Lei adequado. “

Não se pode deixar de reconhecer a importância dessa outra iniciativa, rendendo-se-lhe a devida homenagem por sua oportunidade e correção.

Por ter sido aprovado, pelo Plenário, o Requerimento nº 905/97 por mim formulado, de tramitação conjunta das PECs nº 32/96, de autoria do Senador Antonio Carlos Magalhães e outros, e nº 24/97, de autoria do Senador Pedro Simon e outros, concluo pela oportunidade de ambas as propostas, opinando pela aprovação da PEC nº 32, de 1996, ajustando-a por meio da emenda abaixo enunciada, inspirada na PEC nº 24, de 1997, que fica, assim,

prejudicada. Segue o texto consolidado com a emenda, redigido com a adequada técnica legislativa, como compete fazer a esta Comissão.

EMENDA Nº 1 _ CCJ

Dê-se ao § 2º do art. 143 da Constituição, como enunciado na PEC nº 32, de 1996, a seguinte redação:

“Art. 143.

§ 1º

§ 2º A lei disporá sobre a prestação de serviço civil obrigatório para os isentos e excedentes do serviço militar obrigatório ou dispensados de incorporação a ele, e para aqueles que, em tempo de paz, alegarem imperativo de consciência, entendendo-se como tal o decorrente de crença religiosa e de convicção filosófica ou política, para se eximirem de atividade de caráter essencialmente militar.”

[Texto consolidado:]

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 32, DE 1996

Altera os §§ 1º e 2º do art. 143 da Constituição.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam seguinte Emenda ao texto constitucional.

Artigo único. O art. 143 da Constituição passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 143. O serviço militar é obrigatório nos termos da lei.

§ 1º As mulheres e os eclesiásticos ficam isentos do serviço militar obrigatório em tempo de paz, sujeitos, porém, a outros encargos que a lei lhes atribuir.

§ 2º A lei disporá sobre a prestação de serviço civil obrigatório para os isentos e excedentes do serviço militar obrigatório ou dispensados de incorporação a ele, e para aqueles que, em tempo de paz, alegarem imperativo de consciência, entendendo-se como tal o decorrente de crença religiosa e de convicção filosófica ou política, para se eximirem de atividade de caráter essencialmente militar.”

Sala da Comissão, em 04 de março de 1998
Roberto Requião

Gilvan Borges
 Carlos Bezerra
 Marluce Pinto
 Abdias Nascimento
 Carlos Patrocínio
 Leonel Paiva
 Beni Veras
 Lucio Alcântara
 Sebastião Rocha
 Nabor Junior
 Esperidião Amin
 em 1205j/97

Jose Agripino
 Freitas Neto
 Gerson Cantata
 Ramez Tebet
 Ronaldo Cunha Lima
 Jefferson Peres

Romeo Jucá
 Roberto Requião
 Bernardo Cabral
 Presidente
 Lídio Coelbo
 Relator
 Romeu Tuma
 Elcio Alvares
 Francisco Pereira
 Elson Lobão
 Artur da Távora
 280 Rocha

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

PEC 32/96 *(transmitida em conjunto c/ PEC 245)*

TITULARES - PFL	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PFL	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
GUILHERME PALMEIRA				ÉLCIO ALVARES			
ROMERO JUCA				EDISON LOBÃO	1		
JOSÉ BIANCO				JOSÉ AGRIPINO			
BERNARDO CABRAL				LEONEL PAIVA	1		
FRANCELINO PEREIRA	1			FREITAS NETO			
JOSAPHAT MARINHO			1	BELLO PARGA			
ROMEU TUMA	1			GILBERTO MIRANDA	1		
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PMDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JADER BARBALHO				VAGO			
JOSÉ FOGAÇA	1			NEY SUASSUNA			
ROBERTO REQUIÃO				CARLOS BEZERRA	1		
RAMEZ TEBET	1			CASILDO MALDANER			
PEDRO SIMON				FERNANDO BEZERRA			
RENAN CALHEIROS				GILVAN BORGES			
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PSDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JEFFERSON PÉRES	1			SÉRGIO MACHADO			
JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA				JOSÉ SERRA			
LÚCIO ALCANTARA	1			JOSÉ ROBERTO ARRUDA			
BENI VERAS				OSMAR DIAS			
TITULARES - BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PDI/PSB/PPS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PDI/PSB/PPS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB)	1			ADEMIR ANDRADE (PSB)			
ROBERTO FREIRE (PPS)				SEBASTIÃO ROCHA (PDT)			
JOSE EDUARDO DUTRA (PT)	1			MARINA SILVA (PT)			
TITULARES - PPB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES-PPB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ESPERIDIÃO AMIN				LEVY DIAS			
LEOMAR QUINTANILHA				EPITÁCIO CAFETEIRA			
TITULARES - PTB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PTB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
REGINA ASSUMPCÃO				ODACIR SOARES			

TOTAL 13 SIM 12 NÃO = ABS 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 04 P3 198

Senador Bernardo Cabral

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Legislação citada anexada pela Secretaria-Geral da Mesa

LEI N. 8.239 - DE 4 DE OUTUBRO DE 1991

Regulamenta o artigo 143, §§ 1º e 2º da Constituição Federal,
que dispõem sobre a prestação de Serviço Alternativo
ao Serviço Militar Obrigatório

O Presidente da República.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Serviço Militar consiste no exercício de atividades específicas,
desempenhadas nas Forças Armadas - Marinha, Exército e Aeronáutica.

Art. 2º O Serviço Militar inicial tem por finalidade a formação de reservas, destinadas a atender às necessidades de pessoal das Forças Armadas, no que se refere aos encargos relacionados com a Defesa Nacional, em caso de mobilização.

Art. 3º O Serviço Militar inicial é obrigatório a todos os brasileiros, nos termos da lei.

§ 1º Ao Estado-Maior das Forças Armadas compete, na forma da lei e em coordenação com os Ministérios Militares, atribuir Serviço Alternativo aos que, em tempo de paz, após alistados, alegarem imperativo de consciência decorrente de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, para se eximirem de atividades de caráter essencialmente militar.

§ 2º Entende-se por Serviço Militar Alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, em substituição às atividades de caráter essencialmente militar.

§ 3º O Serviço Alternativo será prestado em organizações militares da ativa e em órgãos de formação de reservas das Forças Armadas ou em órgãos subordinados aos Ministérios Civis, mediante convênios entre estes e os Ministérios Militares, desde que haja interesse recíproco e, também, sejam atendidas as aptidões do convocado.

Art. 4º Ao final do período de atividades previsto no § 2º do artigo 3º desta Lei, será conferido Certificado de Prestação Alternativa ao Serviço Militar Obrigatório, com os mesmos efeitos jurídicos do Certificado de Reservista.

§ 1º A recusa ou o cumprimento incompleto do Serviço Alternativo, sob qualquer pretexto, por motivo de responsabilidade pessoal do convocado, implicará o não fornecimento do Certificado correspondente, pelo prazo de dois anos após o vencimento do período estabelecido.

§ 2º Findo o prazo previsto no parágrafo anterior, o Certificado só será emitido após a decretação, pela autoridade competente, da suspensão dos direitos políticos do inadimplente, que poderá, a qualquer tempo, regularizar sua situação mediante cumprimento das obrigações devidas.

Art. 5º As mulheres e os eclesiásticos ficam isentos do Serviço Militar Obrigatório em tempo de paz, sujeitos, porém, de acordo com suas aptidões, a encargos do interesse da mobilização.

Art. 6º O Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas baixará, no prazo de cento e oitenta dias após a sanção desta Lei, normas complementares à sua execução, da qual será coordenador.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Fernando Collor - Presidente da República.

Mário César Flores.

Carlos Tinoco Ribeiro Gomes.

Sócrates da Costa Monteiro.

LEI N. 8.239⁽¹⁾ - DE 4 DE OUTUBRO DE 1991

**Regulamenta o artigo 143, §§ 1º e 2º da Constituição Federal,
que dispõem sobre a prestação de Serviço Alternativo
ao Serviço Militar Obrigatório**

Retificação ("Diário Oficial" de 6 de dezembro de 1991)

À pág. 655, artigo 3º, o § 2º leia-se como segue:

§ 2º Entende-se por Serviço Alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, em substituição às atividades de caráter essencialmente militar.

(1) Leg. Fed., 1991, pág. 664.

Documento anexado pela Secretaria-Geral da Mesa nos termos do art. 250, parágrafo único. RISF.

REQUERIMENTO Nº 905, DE 1997

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 258 do Regimento Interno do Senado Federal, a tramitação conjunta da Proposta de Emenda Constitucional nº 32, de 1996, "que altera a redação dos §§ 1º e 2º do art. 143 da Constituição Federal", com a Proposta de Emenda Constitucional nº 24, de 1997, "que altera o art. 143 da Constituição Federal", por versarem sobre a mesma matéria. (Serviço ilegível)

Sala das Comissões, em 28 de setembro de 1997.

Senador Romeu Tuma.

PARECER Nº 94, DE 1998

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, SOBRE O Projeto de Lei do Senado nº 220, de 1997, de iniciativa da Comissão Temporária do "El Niño", que estabelece as Diretrizes Nacionais de Defesa Civil, nos termos do RQS nº 981/97, de audiência.

RELATOR: Senador ROMEU TUMA

I - RELATÓRIO

Vem a esta Comissão, para exame, o Projeto de Lei do Senado nº 220, de 1997, de iniciativa da Comissão Especial do "El Niño", do Senado Federal, que "Estabelece as Diretrizes Nacionais de Defesa Civil".

A Proposição, que não recebeu emendas naquela comissão, no prazo regimental, objetiva estabelecer as Diretrizes Nacionais de Defesa Civil, definindo o Sistema Nacional de Defesa Civil - SINDEC -, dispendo sobre seus objetivos e regulando conceitos e responsabilidades.

2 - ANÁLISE

A iniciativa não contraria disposições infraconstitucionais. Quanto ao aspecto constitucional, apresenta vício no art. 7º, do qual trataremos mais adiante.

Quanto aos seus objetivos, é altamente meritória. De longa data, nosso País carece de uma diretriz que oriente, em nível nacional, essa fundamental função do Estado: a Defesa Civil. Ela é vital para a preservação de vidas,

propriedades, riquezas, diante da fúria dos desastres naturais ou provocados pelo homem. Minora ou evita prejuízos e sofrimentos, podendo, se bem planejada e executada, contribuir decisivamente para o desenvolvimento socioeconômico, para a tranquilidade e o bem estar social.

A Diretriz Nacional de Defesa Civil, objeto da iniciativa em tela, busca, sem dúvida, esses objetivos. Não obstante, quando a analisamos à luz do aspecto doutrinário da Defesa Civil e da Constituição Federal, verificamos que merece algumas correções.

Inicialmente, cabe comentar o § 4º do art. 2º, que dispõe:

“Art. 2º (...)

§ 4º *Para a execução* das ações de natureza emergencial, os Planos de Defesa Civil *buscarão a mobilização e a participação voluntária da comunidade.*” (grifo nosso)

Pela redação desse dispositivo presume-se que a mobilização da comunidade só será buscada no momento da emergência. Isso contraria, inteiramente, a doutrina de Defesa Civil, que dá ênfase às medidas preventivas no planejamento dessa relevante função do Poder Público. Aliás, o aspecto doutrinário – preparo da comunidade –, como medida preventiva, está bem explicitado nos incisos III, IV e V do § 2º do mesmo artigo.

Para que não ocorram dúvidas, sugerimos que esse parágrafo sofra a seguinte alteração:

“§ 4º Para o preparo da execução (...).”

O parágrafo único do art. 3º estabelece:

“Art. 3º (...)

Parágrafo único. O estado de calamidade pública e a situação de emergência, observados os critérios estabelecidos, serão reconhecidos por portaria do Ministro de Estado a que este esteja vinculado o SINDEC, à vista do Decreto do Governador do Distrito Federal ou do Prefeito Municipal, *homologado este pelo Governador do Estado.*” (grifo nosso)

Ora, primeiramente, esse dispositivo omite a possibilidade de governador de estado decretar calamidade pública e situação de emergência, o que é um fato previsível no caso de um desastre abranger vários municípios ou uma vasta área do estado. Além disso, o decreto de governador ou prefeito não carece de qualquer homologação por parte do governo federal ou estadual, porque, para esse fim, são autoridades constitucionalmente legítimas e competentes para expedir o referido ato. Como está redigido, esse dispositivo contraria os artigos 18, 25 e 29 da Constituição Federal, que estabelecem a autonomia e a competência dessas entidades da Federação.

Por esse motivo, não tem fundamento a menção das autoridades estaduais e municipais no parágrafo único do art. 3º.

Ainda nesse parágrafo, no trecho “(...) a que este esteja vinculado (...)”, está sobrando a palavra “este”.

O art. 4º diz que “Os órgãos centrais do SINDEC e *suas unidades operacionais* integrarão a estrutura do Poder Executivo, nos diversos níveis da Administração Pública (...)” (grifo nosso). Isso não é adequado, porque, pela concepção e doutrina de emprego do próprio sistema, é desejável e incentivável, que sejam unidades operacionais o maior número possível de organizações não-governamentais – ONGs – como, por exemplo, entidades assistenciais e associações de bairro.

O art. 7º dispõe:

“Art 7º No prazo de três anos a partir da vigência desta lei, os municípios, o Distrito Federal, os estados e a União elaborarão e aprovarão Planos de Defesa Civil compatíveis (...)”

Ora, o funcionamento da Defesa Civil é vital à sociedade, como já dissemos, para a preservação de vidas, propriedades e riquezas, minorando ou evitando prejuízos e sofrimentos. Dessa forma, a autoridade pública que tenha descuidado dessa função, a ponto de não dispor de qualquer planejamento de defesa civil, mesmo que incompleto ou apresentando impropriedades doutrinárias, incide, a nosso ver, em crime de responsabilidade. E esses planos, mesmo que precários, deveriam estar disponíveis há muito tempo e possibilitar um mínimo de eficiência. O que a Proposição objetiva é que os diversos níveis da Administração Pública revejam e reajustem seus planos à luz da diretriz que ela estabelece. Por isso, não há cabimento na concessão de um prazo absurdamente longo – três anos – para que a Administração Pública *elabore* planos. E nesse tempo todo, aceitaremos passivamente a morte e o sofrimento desnecessário de pessoas e a perda de bens e riquezas, que poderiam ser evitados? E repassaremos créditos extraordinários, na forma que prevê o art. 6º da Proposta, a estados e municípios com governos omissos e que nada ou pouco têm feito para a defesa de seus cidadãos contra os desastres e que, por descaso e ineficiência, provavelmente aplicarão mal os recursos provenientes desses créditos?

3 – VOTO

Pelo exposto, opino favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 220, de 1997, observadas as seguintes emendas:

EMENDA Nº 1 – CCJ

Dê-se ao § 4º do art. 2º do PLS nº 220, de 1997, a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

.....

§ 4º Para o preparo da execução das ações de natureza emergencial, os planos de Defesa Civil buscarão a mobilização e a participação voluntária da comunidade.”

EMENDA Nº 2 – CCJ

Dê-se ao parágrafo único do art. 3º do PLS nº 220, de 1997, a seguinte redação:

“Art. 3º (...)

.....

Parágrafo único. O estado de calamidade pública e a situação de emergência, observados os critérios estabelecidos, serão reconhecidos por portaria do Ministro de Estado a que esteja vinculado o SINDEC.”

EMENDA Nº 3 – CCJ

Dê-se ao art. 4º do PLS nº 220, de 1997, a seguinte redação:

“Art. 4º Os órgãos centrais do SINDEC integrarão a estrutura do Poder Executivo, nos diversos níveis da Administração Pública, em posição hierárquica compatível com a necessidade de facilitar e tornar ágil sua ação.”

EMENDA Nº 4 – CCJ

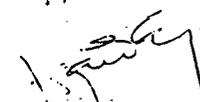
Dê-se ao art. 7º do PLS nº 220, de 1997, a seguinte redação:

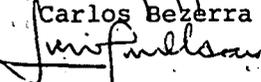
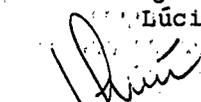
“Art. 7º Incumbe aos municípios, ao Distrito Federal, aos estados e à União elaborar e aprovar Planos de Defesa Civil compatíveis com as suas realidades específicas e as suas competências administrativas, os

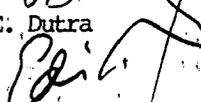
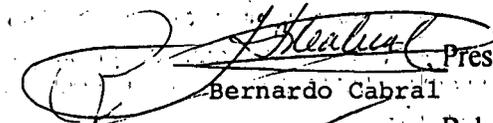
quais serão aprovados pelo órgão colegiado de Defesa Civil e homologados pelo correspondente chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único.
.....”

Sala da Comissão, em 04 de março de 1998

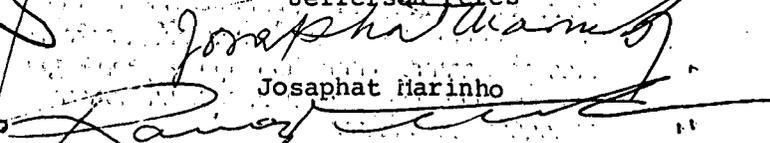

 Leonel Paiva

 Carlos Bezerra

 Lúcio Alcântara

 Esperidião Amin

 José E. Dutra
 pal 208 s/ 97

 Edison Lobão

 Bernardo Cabral, Presidente

 Romeu Tuma, Relator

 Franvelino Pereira

 Jefferson Peres

 Josaphat Marinho

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA SECRETARIA GERAL DA MESA

República Federativa do Brasil

Constituição

1988

*Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

§ 1º Brasília é a Capital Federal.

§ 2º Os Territórios Federais integram a União, e sua criação, transformação em Estado ou reintegração ao Estado de origem serão reguladas em lei complementar.

§ 3º Os Estados podem incorporar-se entre si, subdividir-se ou desmembrar-se para se anexarem a outros, ou formarem novos Estados ou Territórios Federais, mediante aprovação da população diretamente interessada, através de plebiscito, e do Congresso Nacional, por lei complementar.

§ 4º A criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios, far-se-ão por lei estadual, dentro do período determinado por lei complementar federal, e dependerão de consulta prévia, mediante plebiscito, às populações dos Municípios envolvidos, após divulgação dos Estudos de Viabilidade Municipal, apresentados e publicados na forma da lei.

.....
*Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

§ 2º Cabe aos Estados explorar diretamente, ou mediante concessão, os serviços locais de gás canalizado, na forma da lei, vedada a edição de medida provisória para a sua regulamentação.

§ 3º Os Estados poderão, mediante lei complementar, instituir regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões, constituídas por agrupamentos de Municípios limítrofes, para integrar a organização, o planejamento e a execução de funções públicas de interesse comum.

.....
*Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

I – eleição do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, para mandato de quatro anos, mediante pleito direto e simultâneo realizado em todo o País;

II – eleição do Prefeito e do Vice-Prefeito realizada no primeiro domingo de outubro do ano anterior ao término do mandato dos que devam suceder, aplicadas as regras do art. 77 no caso de Municípios com mais de duzentos mil eleitores;

III – posse do Prefeito e do Vice-Prefeito no dia 1º de janeiro do ano subsequente ao da eleição;

IV – número de Vereadores proporcional à população do Município, observados os seguintes limites:

a) mínimo de nove e máximo de vinte e um nos Municípios de até um milhão de habitantes;

b) mínimo de trinta e três e máximo de quarenta e um nos Municípios de mais de um milhão e menos de cinco milhões de habitantes;

c) mínimo de quarenta e dois e máximo de cinquenta e cinco nos Municípios de mais de cinco milhões de habitantes;

V – remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores fixada pela Câmara Municipal em cada legislatura, para a subsequente, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;

VI – a remuneração dos Vereadores corresponderá a, no máximo, setenta e cinco por cento daquela estabelecida, em espécie, para os Deputados Estaduais, ressalvado o que dispõe o art. 37, XI;

VII – o total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de cinco por cento da receita do Município;

VIII – inviolabilidade dos Vereadores por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do Município;

IX – proibições e incompatibilidades, no exercício da vereança, similares, no que couber, ao disposto nesta Constituição para os membros do Congresso Nacional e na Constituição do respectivo Estado para os membros da Assembléia Legislativa;

X – julgamento do Prefeito perante o Tribunal de Justiça;

XI – organização das funções legislativas e fiscalizadoras da Câmara Municipal;

XII – cooperação das associações representativas no planejamento municipal;

XIII – iniciativa popular de projetos de lei de interesse específico do Município, da cidade ou de bairros, através de manifestação de, pelo menos, cinco por cento do eleitorado;

XIV – perda do mandato do Prefeito, nos termos do art. 28, parágrafo único.

.....

Documento anexado pela Secretaria-Geral da Mesa, nos termos do art. 250, parágrafo único, do Regimento Interno.

REQUERIMENTO Nº 981, DE 1997.

Nos termos do art. 279, alínea "a", do Regimento Interno, requero o adiamento da discussão do Projeto de Lei do Senado nº 220, de 1997 a fim de que sobre ele seja ouvida a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Sala das Sessões, em 12 de novembro de 1997.

Senador Gerson Camata _ Senador Francelino Pereira.

PARECERES Nºs 95 E 96, DE 1998

Sobre as Emendas da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 10, de 1992, de autoria do Senador Marco Maciel, que dispõe sobre o exercício da profissão de Bibliotecário e determina outras providências.

PARECER Nº 95, DE 1998, DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

RELATOR: Senador Lúcio Alcântara

I. RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, para exame, as emendas aprovadas pela Câmara dos Deputados, oferecidas ao Projeto de Lei do Senado nº 10, de 1992, que "Dispõe sobre o exercício da profissão de Bibliotecário e determina outras providências".

O projeto recebeu seis emendas, que passamos a relatar:

1. a Emenda nº 1 tem por finalidade substituir a expressão "Biblioteconomia, Documentação e Informação" pela expressão "Biblioteconomia, Documentação e Informação registrada", em vários dispositivos da proposição;

2. a Emenda nº 2 visa à substituição do vocábulo "Informação" pela expressão "Informação registrada", no § 3º do art. 2º;

3. a Emenda nº 3 dá nova redação ao inciso IV do art. 5º;

4. a Emenda nº 4 suprime o inciso V do art. 5º;

5. a Emenda nº 5 acrescenta novo parágrafo ao art. 33;

6. a Emenda nº 6 suprime o art. 39.

Essas emendas já foram submetidas à análise da Comissão de Assuntos Sociais, que opinou pela sua aprovação.

É o relatório.

II. VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 101 do Regimento Interno do Senado Federal, cumpre-nos o exame da constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade da matéria, respeitado o disposto nos seus arts. 285 e 286.

As Emendas n°s 1 e 2, ao substituírem o termo "informação" pela expressão "informação registrada", evitam o risco de se invadir áreas de competência de outras profissões.

A Emenda n° 3, ao suprimir do inciso IV do art. 5º, *in fine*, a expressão "quando exercidas no âmbito das pessoas jurídicas a que se refere o art. 4º", preserva a constitucionalidade do texto, tendo em vista o preceituado nos artigos 37, V, e 61, § 1º, II, "c", da Constituição Federal.

A Emenda n° 4, ao suprimir o inciso V do art. 5º, que torna privativas do bibliotecário as funções de planejamento, organização, implantação, gerenciamento, administração, direção, chefia, coordenação e supervisão de serviços de reprografia aplicada a acervos no âmbito das pessoas jurídicas de direito público, deve ser acatada pelos mesmos motivos apresentados em relação à anterior.

A Emenda n° 5, ao isentar de qualquer taxa ou contribuição as bibliotecas públicas localizadas em municípios com até dez mil habitantes, cujo acervo não ultrapasse duzentos exemplares catalogados, e permitir seu funcionamento sob supervisão apenas de um técnico em Biblioteconomia, incentivará sobremaneira a disseminação dessas pequenas bibliotecas públicas.

A Emenda n° 6, ao suprimir o art. 39, que dá nova conceituação aos crimes de prevaricação e de desobediência, é de oportunidade inquestionável, uma vez que a lei regulamentadora de uma determinada profissão não deve tratar de matéria penal.

No que concerne à constitucionalidade da matéria, não vemos qualquer óbice para o acolhimento das emendas; elas estão de acordo tanto com os preceitos constitucionais de natureza formal quanto com os de caráter material.

Sob o aspecto formal, vale dizer que os preceitos constitucionais foram integralmente observados quanto à legitimidade de iniciativa (art. 61, caput) e à competência legislativa da União (art. 22, XVI).

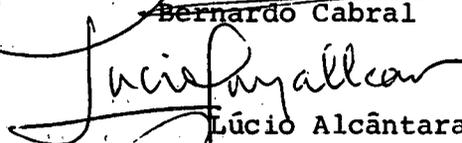
Por outro lado, a matéria diz respeito às condições para o exercício de profissões, que deve ser disciplinado em lei ordinária. É, portanto, competência da União, sobre a qual cabe ao Congresso Nacional legislar, conforme prevê o art. 48 da Constituição Federal.

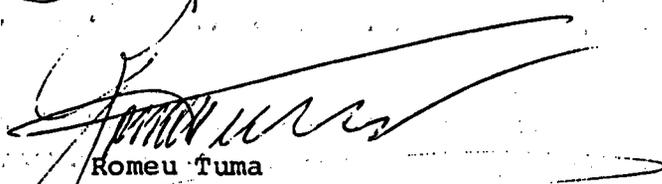
Por último, em relação à juridicidade e à técnica legislativa, inexistem quaisquer impedimentos à adoção das emendas provenientes da Câmara dos Deputados.

À vista do exposto, opinamos favoravelmente às emendas da Câmara dos Deputados oferecidas ao Projeto de Lei do Senado nº 10, de 1992.

Sala da Comissão, em 04 de março de 1998

 , Presidente
Bernardo Cabral

 , Relator
Lúcio Alcântara


Romeu Tuma

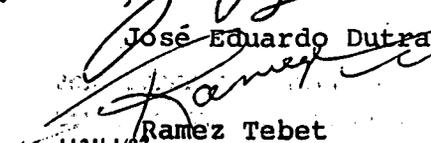

Francelino Pereira

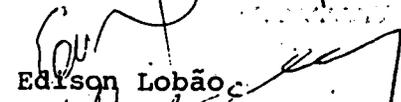

Jefferson Peres


José Fogaça


Leonel Paiva

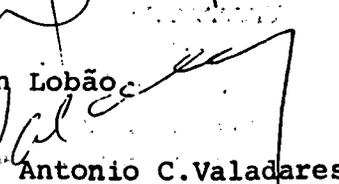

José Bianco


José Eduardo Dutra


Edison Lobão


Ramez Tebet


Gilberto Miranda


Antonio C. Valadares

PARECER Nº 96, DE 1998
(Da Comissão de Assuntos Sociais)

RELATOR: Senador LÚCIO ALCÂNTARA

I. RELATÓRIO

É submetido ao exame desta Comissão de Assuntos Sociais o Projeto de Lei do Senado nº 10, de 1992, que tem por finalidade reformular a Lei nº 4.084/62, que criou os Conselhos Federal e Regionais de Biblioteconomia.

A proposição foi aprovada por esta Casa e à ela retorna em decorrência das emendas apresentadas pela Câmara dos Deputados. Cabe-nos, pois, tão-somente emitir parecer sobre elas.

II. VOTO DO RELATOR

À proposição foram apresentadas seis emendas, que passamos a analisar.

1. A Emenda nº 1 objetiva substituir a expressão "*Biblioteconomia, Documentação e Informação*", que aparece em vários dispositivos do projeto, pela expressão "*Biblioteconomia, Documentação e Informação registrada*", uma vez que a expressão "*informação*" pertinente à área de Biblioteconomia é a "*registrada*", a qual é dada aos leitores para orientá-los em suas consultas. De fato, são dados ou elementos doutrinários sobre uma matéria que se proporciona aos usuários para o devido aproveitamento.

A emenda é necessária, pois ao adotar o uso da expressão "*informação registrada*" evitará o risco de se invadir áreas de competência de outras profissões.

2. A Emenda nº 2 tem por finalidade substituir a expressão "*Informação*" pela expressão "*Informação registrada*". A emenda deve ser igualmente acatada pelas razões acima.

3. A Emenda nº 3 visa a suprimir do inciso IV do art. 5º, *in fine*, a expressão "*quando exercidas no âmbito das pessoas jurídicas a que se refere o art. 4º*".

A permanecer a redação original do projeto, a ocupação dos cargos de chefia, gerenciamento e administração em serviços de Biblioteconomia, Documentação e Informação, nas entidades do Poder Público, ensejaria arguição de inconstitucionalidade da lei.

Em verdade, tal exclusividade é contrária ao que preceitua a Constituição Federal (art. 37, V), que determina a preferência daqueles cargos para os ocupantes de carreira técnica, *in verbis*:

"V - os cargos em comissão e as funções de confiança serão exercidos, preferencialmente, por servidores ocupantes de cargo de carreira técnica ou profissional, nos casos e condições previstos em lei;"

Ademais, não poderia um projeto de iniciativa de parlamentar propor tal exclusividade inscrita no referido dispositivo, porque estaria ferindo também o art. 61, § 1º, II, "c", *in verbis*:

"Art. 61.

§ 1º. São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

I -

II - disponham sobre:

c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis, reforma e transferência de militares para a inatividade;"

4. A Emenda nº 4 tem por finalidade suprimir o inciso V do art. 5º, que torna privativas do bibliotecário as funções de planejamento, organização, implantação, gerenciamento, administração, direção, chefia, coordenação e supervisão de serviços de reprografia aplicada a acervos no âmbito das pessoas jurídicas de direito público.

A presente emenda deve ser acatada pelos mesmos motivos que nos levaram a acatar a anterior.

5. A Emenda nº 5 tem por objetivo isentar de qualquer taxa ou contribuição as bibliotecas públicas localizadas em municípios com até dez mil habitantes e cujo acervo não ultrapasse a duzentos exemplares catalogados, bem como permitir seu funcionamento sob a supervisão apenas de um técnico em Biblioteconomia.

A sugestão vem em boa hora na medida em que simplifica os procedimentos das pequenas bibliotecas públicas, bem como o controle que os Conselhos Regionais de Biblioteconomia exercem sobre o funcionamento delas. Passarão, portanto, a receber tratamento mais adequado no que concerne principalmente à isenção de taxas ou contribuições. Em verdade, não seria

razoável que as referidas bibliotecas ficassem obrigadas ao registro e pagamentos de anuidades.

6. A Emenda nº 6 visa a suprimir o art. 39, que dá nova conceituação aos crimes de prevaricação e de desobediência, transformando-os em crimes de ação privada.

A emenda é oportuna, uma vez que na lei que regulamenta determinada profissão não há lugar para se tratar de matéria penal já disciplinada por ampla legislação específica.

Pelo exposto, opinamos pela aprovação das emendas oferecidas ao Projeto de Lei do Senado nº 10, de 1992.

Sala da Comissão em, 23 de abril de 1997

Presidente

Relator

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
PLS Nº 072/96-10-97

- 01 - ADEMIR ANDRADE - PRESIDENTE
- 02 - LÚCIO ALCÂNTARA - RELATOR
- 03 - MAURO MIRANDA
- 04 - BENEDITA DA SILVA
- 05 - WALDECK ORNELAS
- 06 - BELLO PARGA
- 07 - JOSÉ ROBERTO ARRUDA
- 08 - MARLUCE PINTO
- 09 - LUDIO COELHO
- 10 - VALMIR CAMPELO
- 11 - LEOMAR QUINTANILHA
- 12 - OSMAR DIAS
- 13 - EDISON LOBÃO
- 14 - GILVAM BORGES
- 15 - CARLOS WILSON

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA SECRETARIA GERAL DA MESA

República Federativa do Brasil
Constituição

1988

.....
Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:
.....

.....
IV - é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato;
.....

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:
.....

.....
XVI - organização do sistema nacional de emprego e condições para o exercício de profissões;
.....

Art. 37. A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e, também, ao seguinte:
.....

.....
V - os cargos em comissão e as funções de confiança serão exercidos, preferencialmente, por servidores ocupantes de cargo de carreira técnica ou profissional, nos casos e condições previstos em lei;
.....

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:
.....

.....
II - disponham sobre:
.....

.....
c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis, reforma e transferência de militares para a inatividade;
.....

.....
LEI N. 4.084 — DE 30 DE JUNHO DE 1962

Dispõe sobre a profissão de bibliotecário e regula seu exercício.
.....

PARECER N.º 97, DE 1998

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 29, de 1995, de autoria do Senador Eduardo Suplicy e outros senhores Senadores, que institui eleições diretas para os suplentes de candidatos ao Senado Federal (em reexame, nos termos do RQS n.º 1.001/96).

Relator do Vencido: Senador Lúcio Alcântara

O projeto em tela foi distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, para que sobre ele decidisse terminativamente.

Por decisão da CCJ, seu exame foi sobrestado, a fim de que a Comissão Temporária destinada a estudar a Reforma Político-Partidária sobre ele se manifestasse, o que não ocorreu.

De volta à CCJ, foi apresentado pelo Senador Jefferson Péres seu relatório, concluindo pela aprovação da matéria, com o oferecimento de uma emenda.

Posto em votação, o relatório foi rejeitado, rejeitando-se, por conseguinte, o PLS n.º 29, de 1995.

Nos termos do art. 91, §§ 3º e 4º, da Lei Interna, foi interposto recurso, a fim de que o Plenário se manifestasse sobre a matéria.

Por força da aprovação do RQS n.º 1.001, de 1996, o projeto foi novamente enviado à CCJ, para reexame.

Em reunião realizada no dia 29 de outubro de 1997, a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania confirmou a rejeição do relatório oferecido pelo Senador Jefferson Péres.

A maioria dos membros presentes entendeu que o projeto feria o art. 46, § 3º, da Constituição Federal, e que somente a modificação daquele dispositivo, mediante emenda à Carta Magna, poderia promover a eleição direta para suplente de senador. Por essa razão, a decisão foi contrária ao relatório, nos termos do parecer n.º 344, de 1996.

De acordo com essa deliberação, o PLS n.º 29, de 1995, foi rejeitado.

Sala de Reuniões, 29 de outubro de 1997. —
Bernardo Cabral, Presidente — Lúcio Alcântara, Relator — Elcio Alvares — Romero Jucá — Romeu Tuma — Jefferson Péres (vencido) — Esperidião Amin — Levy Dias — Francelino Pereira — Casildo Maldaner — Ramez Tebet — Edison Lobão.

VOTO EM SEPARADO, VENCIDO, DO SENADOR JEFFERSON PÉRES

Sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 29, de 1995, que "institui eleições diretas para os suplentes de candidatos ao Senado Federal".

Relator: Senador Jefferson Péres**I — Relatório**

O projeto, em epígrafe retorna a esta Comissão, para reexame, em virtude da aprovação do Requerimento n.º 1.001, de 1996, de autoria do ilustre Senador José Eduardo Dutra, solicitado com fundamento no art. 315, combinado com o art. 279, letra b, do Regimento Interno desta Casa.

O autor justifica o seu requerimento, afirmando, **verbis:**

"Considerando a discussão da reforma política que encontra-se em curso nesta Casa, e considerando este projeto dispor sobre matéria pertinente a este tema, torna-se fundamental seu reexame pela Comissão de Justiça e Cidadania."

II — Voto

Este projeto já foi anteriormente examinado por esta Comissão que, acatando voto em separado do Senador Lúcio Alcântara, decidiu pela rejeição, contrariamente ao meu voto, pela sua aprovação com uma emenda.

No entanto, com a interposição do recurso, prevista no § 3º do art. 91 do Regimento Interno, a matéria foi encaminhada à apreciação do Plenário, onde por três vezes teve sua votação adiada.

Antes, porém, por ocasião da tramitação do PLS n.º 29/95 na CCJ, foi aprovado um requerimento de minha autoria, solicitando o encaminhamento da matéria para exame da Comissão Temporária destinada a estudar a Reforma Político-Partidária, ficando sobrestada por trinta dias sua discussão nesta comissão.

O projeto retornou, no entanto, à CCJ, sem ter sido apreciado por aquela Comissão Temporária, acompanhado de minuta de Parecer do relator Senador Sérgio Machado.

A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, aprovou o Parecer n.º 344, de 1996, de lavra do Senador Lúcio Alcântara, fls. 10, 11, 12 e 13, que concluiu pela inconstitucionalidade do PLS n.º 29/95.

O Requerimento das fls. 28, foi aprovado em 22 de outubro, de 1996, fls. 28, topo.

Este relator, mantém seu ponto de vista de constitucionalidade, declarado às fls. 17.

Pelo reexame pela CCJ.

É o meu voto.

Sala das Comissões, 29 outubro de 1997.

**DECLARAÇÃO DE VOTO
APRESENTADA PELO
(Senador Gilberto Miranda Batista)**

Na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre o Projeto de Lei do Senado nº 29, de 1995, de autoria do Senador Eduardo Suplicy e outros Senadores, que "institui eleições diretas para os suplentes de candidatos ao Senado Federal".

Matéria Anteriormente Discutida

Tramitando desde março de 1995 o presente projeto de lei retomou à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania em 23-10-96, para reexame (de acordo com o Requerimento nº 1.001, de 1996), sendo encaminhado ao Relator, Senador Jefferson Péres.

2. Ocorre, todavia, que, em 19-6-96, no próprio âmbito desta Comissão, a proposição já havia motivado rica discussão jurídica, resolvida no sentido da rejeição da matéria, com o prevalectimento do voto em separado do Senador Lúcio Alcântara – vencido o Senador Jefferson Péres, relator primitivo – que passou a consubstanciar o Parecer nº 344, de 1996.

3. Convém ressaltar que, naquela assentada, a esmagadora maioria acompanhou o voto dissidente do Senador Lúcio Alcântara, a qual se compôs dos Senadores Sérgio Machado, José Ignácio Ferreira, Esperidião Amin, Édison Lobão, José Fogaça, Antônio Carlos Valadares, Bernardo Cabral, Josaphat Marinho e Romeu Tuma.

- II -

PARECER Nº 344/96, DA CCJC

4. Em outras palavras, não é exagero afirmar que a dita Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, com o ilustrado voto do nobre Senador Lúcio Alcântara – relator designado; se pronunciou (Parecer nº 344/96) pela inconstitucionalidade da proposta do Senador Eduardo Suplicy – por afronta do art. 46, § 3º, da Constituição da República – fazendo-o na conformidade dos fundamentos expostos nos seguintes extratos:

"Trata-se, em exame preliminar, de inovação que contraria o disposto no § 3º do art. 46 do texto constitucional, assim expresso:

"Art. 46.

§ 3º Cada Senador será eleito com dois suplentes."

Historicamente, o quadro jurídico-constitucional nunca foi diverso.

De conformidade com a Carta de 1824, os Senadores detinham mandato vitalício.

Com a República, os Senadores passaram a ser eleitos. Assim é que o parágrafo único do art. 31 da Constituição de 1891 estabelecia que:

"Art. 31.

Parágrafo único. O Senador eleito em substituição de outro exercerá o mandato pelo tempo que restava ao substituído."

Não havia, pois, até então, a figura do suplente, mas sim a previsão de eleição adicional de Senador, no caso de substituição do titular por renúncia ou morte.

A mudança no processo somente ocorreu em 1946. Assim, o § 4º do art. 60 da Constituição promulgada naquele ano estabeleceu que:

"Art. 60.

§ 4º Substituirá o Senador ou suceder-lhe-á nos termos do art. 52, o suplente com ele eleito."

Conforme se observa, a legislação constitucional, quando o fez, sempre previu a eleição do suplente com a do titular, o que invalida a ressalva apresentada na Justificação do Projeto, de que "embora a Constituição Federal determine que cada Senador será eleito com dois suplentes (...), não estabelece que a eleição do Senador implica, automaticamente, na eleição de seus suplentes (...).

O entendimento da vinculação é corroborado por diversos teóricos da Ciência do direito. Sampaio Dória, por exemplo, em seu "Direito Constitucional", considera, a propósito da Carta de 1946, ocorrer "a eleição de suplente de senadores, conjuntamente com a dos titulares. Elegem-se os dois, o titular e o suplente, este para substituir ou suceder àquele, e assim há continuidade na representação do Estado. Cada Senador ficará com um suplente".

Ao analisar a Carta Magna vigente, Pinto Ferreira, nos seus "Comentários à Constituição Brasileira", afirma que:

"Cada Senador é eleito com dois suplentes. A suplência do Senador foi instituída em nível constitucional pela Constituição Federal de 1946, pois as Constituições republicanas de 1891 e 1934 não disciplinavam a matéria. A Constituição Federal de 1891 preceituava que, ocorrida a vacância do cargo

de senador, fossem convocadas novas eleições, para que o senador eleito em substituição completasse o mandato que restasse" (art. 31. Parágrafo único).

De um modo geral, o sufrágio de um nome se vincula ao efetivo exercício de um mandato e não a sua eventualidade. Inexiste a eleição do suplente, pelo fato de dispor-se apenas de uma mera expectativa de mandato a oferecer-lhe; sem qualquer garantia de que, num momento predeterminado, venha ele a exercê-lo. A suplência, antes de estabelecer direitos ao escolhido, traz em si, organicamente, a certeza da continuidade da representação nos seus dois níveis: o federativo e o partidário.

Do ponto de vista formal, o Senador Suplicy ofereceu a exame do Congresso Nacional um projeto de lei. Trata-se, na verdade, de matéria constitucional, devendo ser tratada de acordo com essa especificidade.

Assim, apenas mediante a apresentação de proposta de emenda ao § 3º do art. 46 da Constituição Federal será possível dar encaminhamento à alteração do sistema vigente, no que se refere à eleição para suplente de senador.

(ênfase acrescentada).

- III -

A Manifestação da Comissão que Estuda a Reforma Político-Partidária

5. Mas não é só. Na Comissão Temporária destinada a estudar a Reforma Político-Partidária - para a qual, a requerimento aprovado, a matéria fora encaminhada -, o Senador Sérgio Machado, no mérito, concluiu pela rejeição do PLS n.º 29, de 1995 ("por não estar totalmente de acordo com os resultados alcançados"), ressalvada a "competência da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania" para o "exame de sua constitucionalidade."

- IV -

O "Reexame de Projeto Inconstitucional

6. A esta altura, portanto, espanta e constrange o "reexame" de Projeto de Lei que teve a sua inconstitucionalidade proclamada pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania e o seu mérito repellido pela Comissão Temporária destinada ao estudo da Reforma Político-Partidária (sem contar o seu encaminhamento ao relator primitivo, vencido, Sena-

dor Jefferson Péres), com a seguinte alternativa do Senador Sérgio Machado:

Entretanto, como a função do relator é procurar uma fórmula que acomode da maneira mais ampla possível as diversas correntes de opinião, opta-se por sugerir modificação no texto constitucional vigente para que, com o titular do cargo de Senador, seja eleito apenas um suplente que ocupará a cadeira de senador nos casos de vacância temporária ou, havendo vacância definitiva, até a realização das próximas eleições previstas para a unidade da Federação que ficou sem o seu Senador titular, quando então poderia haver a confirmação ou não, de seu substituto".

Inexistência de Argumento Novo

7. Exaurida, pois, a discussão da matéria - tanto sob o prisma formal, com o material - penso que, em verdadeiro rigor, afigura-se excessivo o seu "reexame", momento em não havendo, como não há, argumento novo a possibilitar a sustentação da legitimidade constitucional do Projeto de Lei no Senado n.º 29, de 1995.

8. A qualquer sorte permito-me, em acréscimo à irrefutável fundamentação do voto do Senador Lúcio Alcântara, chamar à atenção o teor do art. 2º e §§ do Projeto de Lei em questão, o qual reproduzindo, *ipsis literis* o texto do art. 46 e §§, da Constituição da República, bem denota que os seus autores tinham plena consciência da insuperável fragilidade da proposta (revelada, igualmente, pela tentativa de justificação "prévia", que o Senador Lúcio Alcântara não hesitou em rebater).

- VI -

Conclusão

9. Em conclusão, o meu voto, ainda que se admita o "reexame" da matéria, adere à ampla maioria que se formou em torno do abalizado pronunciamento do Senador Lúcio Alcântara, por considerar que a iniciativa, de índole infraconstitucional é imprestável à pretendida realização de seu objetivo - o de, em última análise, acrescer o preceito constitucional mediante dispositivo de lei ordinária, com a previsão de eleições diretas para os suplentes de candidatos ao Senado Federal.

Sala das Comissões, em
Senador **Gilberto Miranda Batista**.

**DOCUMENTOS ANEXADOS PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA
NOS TERMOS DO ART. 250, PARÁGRAFO
ÚNICO DO REGIMENTO INTERNO**

REQUERIMENTO N.º 1.001, DE 1996

Senhor Presidente,

Requeiro nos termos do art. 315 combinado com o art. 279, alínea **b**, do Regimento Interno do Senado Federal seja autorizado o reexame do Projeto de Lei n.º 29, de 1995, pela comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Justificação

Considerando a discussão da reforma política que encontra-se em curso nesta Casa, e considerando este projeto dispor sobre matéria pertinente a este tema, torna-se fundamental seu reexame pela Comissão de Constituição Justiça e Cidadania.

**LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA
SECRETARIA GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL**

Art. 46. O Senado Federal compõe-se de representantes dos Estados e do Distrito Federal, eleitos segundo o princípio majoritário.

§ 3º Cada Senador será eleito com dois suplentes.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) – O Expediente lido vai à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) – A Presidência recebeu, do Presidente do Supremo Tribunal Federal, os Ofícios n.ºs S/18 e S/19, de 1998 (n.ºs 49 e 50/98, na origem), de 3 do corrente, encaminhando, para os fins previstos no art. 52, inciso X, da Constituição Federal, cópias da Lei n.º 6.747, de 1986, e da Lei n.º 1.115, de 1988, ambas do Estado de Santa Catarina, bem como das certidões de trânsito em julgado dos acórdãos proferidos por aquela Corte nos autos das Ações Ordinárias n.ºs 255 e 259/98, que declararam a inconstitucionalidade dos arts. 2º e 3º e do § 5º do art. 1º e § 2º do art. 3º, respectivamente, das referidas Leis Estaduais.

Os expedientes vão à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) – A Presidência esclarece ao Plenário que, quanto ao Projeto de Lei da Câmara n.º 65, de 1997 (n.º 4.123/93, na

Casa de origem), cujo parecer foi lido anteriormente, abrir-se-á prazo de dois dias úteis para a interposição de recurso, por um décimo dos membros do Senado, para que a matéria continue sua tramitação, de acordo com o disposto no parágrafo único do art. 254 do Regimento Interno, combinado com o art. 4º da Resolução n.º 37, de 1995.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) – A Presidência esclarece ao Plenário que o Projeto de Lei do Senado n.º 107, de 1996-Complementar, de autoria do Senador José Eduardo Dutra, cujo parecer foi lido anteriormente, ficará perante a Mesa durante cinco dias úteis, a fim de receber emendas, nos termos do art. 235, II, **d**, do Regimento Interno, combinado com o art. 4º da Resolução n.º 37, de 1995, do Senado Federal.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) – A Presidência esclarece ao Plenário que, quanto ao Projeto de Lei do Senado n.º 29, de 1995, de autoria do Senador Eduardo Suplicy e outros Srs. Senadores, cujo parecer foi lido anteriormente, abrir-se-á prazo de dois dias úteis, previsto no art. 101, § 1º, combinado com o art. 254 do Regimento Interno, e com o art. 4º da Resolução n.º 37, de 1995, do Senado Federal, para interposição de recurso de um décimo dos membros do Senado, no sentido da continuação da tramitação da matéria.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) – A Presidência recebeu, da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, o Ofício n.º 17/98, encaminhando, nos termos do § 2º do art. 3º da Resolução n.º 60, de 1997, a documentação relativa ao leilão de Letras Financeiras do Tesouro de Minas Gerais – LFT/MG, para substituição dos títulos vencidos em 1º de fevereiro último.

A matéria, anexada ao processado do Projeto de Resolução n.º 92, de 1997, vai à Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) – Sobre a mesa, ofícios que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Jefferson Péres.

São lidos os seguintes:

OF/GAB/I/N.º 175

Brasília, 5 de março de 1998

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência a indicação dos nomes dos Deputados, Barbosa Neto e Neuto de Conto, na condição de Titulares, e dos Deputados José Chaves e Paulo Ritzel, na condição de Suplentes, que comporão a Comissão Mista destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória n.º 1.640, de 27 de fevereiro de 1998, em substituição aos De-

putados Geddel Vieira Lima, Wagner Rossi, José Luiz Clerot e Confúcio Moura, respectivamente nas condições de Titulares e Suplentes.

Por oportuno, renovo a Vossa Excelência protestos de estima e consideração. – Deputado **Geddel Vieira Lima**, Líder do Bloco PMDB/PRONA.

Sr. Presidente do Congresso Nacional, indico, Em substituição à indicação desta Presidência, os Senadores do PSDB que comporão a Comissão Especial Mista destinada a apreciar a seguinte Medida Provisória:

MP N.º 1.640

PUBLICAÇÃO DOU: 28-2-98

Assunto: Restaura a vigência da Lei n.º 8.989, de 24-2-95, que dispõe sobre a isenção de imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) na aquisição de automóveis destinados ao transporte autônomo de passageiros e ao uso de portadores de deficiência física.

Titular: Carlos Wilson

Suplente: Osmar Dias

Brasília, 5 de março de 1998. – Senador **Sérgio Machado**, Líder do PSDB.

OFÍCIO N.º 367-L-PFL/98

Brasília, 5 de março de 1988

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, indico a Vossa Excelência os nomes dos Deputados do PFL que farão parte da Comissão Mista destinada a emitir parecer à Medida Provisória n.º 1.463-23, de 28 de fevereiro de 1998, que "Dispõe sobre o reajuste do salário mínimo e dos benefícios da Previdência Social, altera alíquotas de contribuição para a Seguridade Social e institui contribuição para os servidores inativos da União", em substituição aos anteriormente indicados.

Efetivos:

Deputado José Carlos Aleluia

Deputado João Mellão Neto

Suplentes:

Deputado Vilmar Rocha

Deputado Saulo Queiroz

Atenciosamente, – Deputado **Inocência Oliveira**, Líder do PFL.

OFÍCIO N.º 369-L-PFL/98

Brasília, 5 de março de 1998

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, indico a Vossa Excelência os nomes dos Deputados do PFL que farão parte da Comissão Mista destinada a emitir parecer

à Medida Provisória n.º 1.469-28, de 27 de fevereiro de 1998, que "Autoriza a utilização de recursos do Fundo da Marinha Mercante – FMM, em favor da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro – LLOYDBRÁS, e dá outras providências", em substituição aos anteriormente indicados.

Efetivos:

Deputado Roberto Pessoa

Deputado José Carlos Coutinho

Suplentes:

Deputado Rubem Medina

Deputado José Carlos Aleluia

Atenciosamente, – Deputado **Inocência Oliveira**, Líder do PFL.

OFÍCIO N.º 371-L-PFL/98

Brasília, 5 de março de 1998

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, indico a Vossa Excelência os Deputados do PFL que farão parte da Comissão Mista destinada a emitir parecer à Medida Provisória n.º 1.475-37, de 27 de fevereiro de 1998, que "Altera as leis n.ºs 8.019, de 11 de abril de 1990 e 8.212, de 24 de julho de 1991, e dá outras providências", em substituição aos anteriormente indicados.

Titulares:

Deputado César Bandeira

Deputado Ursicino Queiroz

Suplentes:

Deputado Antonio Geraldo

Deputado Augusto Viveiros

Atenciosamente, – Deputado **Inocência Oliveira**, Líder do PFL.

OFÍCIO N.º 0373-L-PFL/98

Brasília, 5 de março de 1998

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, indico a Vossa Excelência os Deputados do PFL que farão parte da Comissão Mista destinada a emitir parecer à Medida Provisória n.º 1.477-46, de 27 de fevereiro de 1998, que "Dispõe sobre o valor total anual das mensalidades escolares e dá outras providências", em substituição aos anteriormente indicados.

Titulares:

Deputado Paes Landim

Deputado José Lourenço

Suplentes:

Deputado Betinho Rosado

Deputada Marilu Guimarães

Atenciosamente, – Deputado **Inocência Oliveira**, Líder do PFL.

OFÍCIO Nº 375-L-PFL/98

Brasília, 5 de março de 1998

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, indico a Vossa Excelência os nomes dos Deputados do PFL que farão parte da Comissão Mista destinada a emitir parecer à Medida Provisória nº 1.480-40, de 27 de fevereiro de 1998, que "Altera dispositivos da Lei nº 8.911, de 11 de julho de 1994, e dá outras providências", em substituição aos anteriormente indicados.

Efetivos:

Deputado **Ciro Nogueira**

Deputado **Carlos Magno**

Suplentes:

Deputado **Roberto Pessoa**

Deputado **Raimundo Santos**

Atenciosamente, – Deputado **Inocência Oliveira**, Líder do PFL.

OFÍCIO Nº 377-L-PFL/98

Brasília, 5 de março de 1998

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, indico a Vossa Excelência os nomes dos Deputados do PFL que farão parte da Comissão Mista destinada a emitir parecer à Medida Provisória nº 1.482-46, de 27 de fevereiro de 1998, que "Dispõe sobre as alíquotas de contribuição para o Plano de Seguridade Social do servidor público civil ativo e inativo dos Poderes da União, das autarquias e das fundações públicas, e dá outras providências", em substituição aos anteriormente indicados.

Efetivos:

Deputado **Jairo Carneiro**

Deputada **Marilu Guimarães**

Suplentes:

Deputada **Laura Carneiro**

Deputado **Sérgio Barcellos**

Atenciosamente, – Deputado **Inocência Oliveira**, Líder do PFL.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) – Serão feitas as substituições solicitadas.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) – Passe à lista de oradores.

Concedo a palavra ao nobre Senador **João Rocha**, por cessão do Senador **Francelino Pereira**. S. Ex^a dispõe de 20 minutos para o seu pronunciamento.

O SR. JOÃO ROCHA (PFL-TO. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as}. e Srs. Senadores, de posse de um valioso estudo do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES -, sobre o complexo têxtil brasileiro, decidi vir a esta tribuna para apresentar aos Srs. Senadores alguns dados sobre esse importante setor da economia, que conta com milhares de empresas, gera quase um milhão de empregos e que já proporcionou muitos dividendos ao nosso País.

No entanto, em função da abertura econômica do mercado brasileiro aos produtos importados, a partir do início desta década, a área têxtil passou a enfrentar graves problemas, como a sensível redução do número de empregos, a falência de centenas de empresas e a perda de parcela da fatia do mercado internacional de que dispunham anteriormente.

É claro que tais dificuldades também tiveram origem na falta de investimentos, nos anos anteriores à abertura, por parte do empresariado brasileiro. Por causa da hiperinflação, de sucessivos planos econômicos frustrados e de um ambiente de caos econômico-financeiro, que imperou nas décadas de 70 e 80, as empresas nacionais não se puderam atualizar tecnológica e administrativamente. Quando houve a abertura da economia brasileira, percebeu-se o quanto nossas empresas estavam defasadas, sem poder enfrentar, de igual para igual, a concorrência de produtos importados.

Numa tentativa de minimizar esse problema, já a partir de 1996, o BNDES desencadeou algumas iniciativas tendentes a reverter a situação. Apesar dos grandes avanços obtidos desde então, o panorama setorial ainda permanece confuso. O Brasil precisa investir maciçamente, se quiser, no mínimo, retomar o lugar que ocupou nesse campo da economia. As perspectivas não são totalmente ruins. O País permanece competitivo em alguns ramos do complexo têxtil. Por exemplo, o nosso potencial para reativar a produção de algodão em pluma é imenso. Mas, para tudo o que se quer fazer, é preciso vontade política.

Assim, o meu discurso aqui, hoje, tem como objetivo também chamar a atenção das autoridades para o assunto. Sem dúvida nenhuma, a área têxtil brasileira, que vai desde a produção de fios e fibras

até o vestuário, pode avançar bastante. Nossos produtos têm qualidade, nossos trabalhadores são dedicados e nossos empresários sabem aproveitar oportunidades. Basta, como já disse, que o apoio do Governo ao setor seja efetivo.

Sr. Presidente, Sr^{as}. e Srs. Senadores, estima-se que, atualmente, o comércio mundial da cadeia têxtil movimentada, por ano, cerca de US\$250 bilhões. Como o Brasil tem exportações anuais na faixa de US\$1,4 bilhão, nossa participação no setor não alcança, sequer, 1% desse total. O segmento de vestuário representa 55% dessa cadeia e vem crescendo num ritmo bastante superior ao do setor como um todo.

O saldo da nossa balança comercial referente ao setor têxtil vem caindo violentamente desde o ano de 1992, quando o Brasil obteve um superávit de US\$500 milhões. Em 1996, registramos um déficit da ordem de US\$1 bilhão. Como se nota, a situação mudou radicalmente em apenas quatro anos. É interessante observar que as exportações brasileiras nesse período se mantiveram nos mesmos parâmetros. O problema se deu foi nas importações. Vejamos: enquanto entre 1990 e 1996, as importações do Brasil aumentavam à taxa média de 30% ao ano, as importações cresciam em média de 30% ao ano, as exportações cresciam em média de apenas 0,6% ao ano. Mais do que quaisquer outros, esses números resumem o problema.

Segundo o mesmo estudo – realizado pela Assessoria Técnica do BNDES, a queda no número de empresas brasileiras, que foi maior nos segmentos de fiação e tecelagem, ficou entre 50% e 40% entre 1989 e 1995, mas não significou declínio significativo do volume de produção. Nesse mesmo período, caiu a produção de tecidos e de fios, respectivamente, em 7 e 17%. Paralelamente, a produção de confecionados cresceu à taxa média acumulada de 50%. Isso significa que, enquanto algumas empresas fecharam as portas, outras tiveram um crescimento importante.

A análise do panorama têxtil nacional mostra que está ocorrendo uma importante mudança nos eixos de produção. Observa-se que, atualmente, a maioria dos investimentos se está deslocando para o Norte, Nordeste e para o sul de Minas Gerais. Concorrem para isso a decisão de investir no setor adotada pela Sudene e outros órgãos oficiais de crédito, bem como programas variados de incentivo – como isenção de pagamento de ICMS – desencadeados pelos Governos estaduais. Além disso, alguns Estados atuam em parceria com as empresas do seg-

mento, dando treinamento à mão-de-obra ou propiciando condições para a formação de cooperativas de trabalhadores. Em tempos de crise na geração de emprego – como esse crescimento fabuloso de mais de 40% no índice de desemprego, no período de novembro a fevereiro de 1998, registrado pela última pesquisa do IBGE -, temos no segmento têxtil, como no segmento calçadista, uma grande oportunidade de o Governo gerar novas fontes de emprego. Muitas dessas iniciativas acabam reduzindo o custo da produção, principal objetivo neste momento em que a indústria nacional procura achar o seu espaço no disputado mercado internacional.

O complexo têxtil brasileiro é heterogêneo. Contamos com algumas poucas empresas de grande porte, que atuam desde a fiação até o acabamento, com alto volume de vendas ao exterior, e temos também muitas de pequeno porte. Das 17 mil confecções formais existentes no Brasil em 1995, apenas 540 tinham mais de 300 funcionários, respondendo por 40% da produção e por 24% do emprego no País. As pequenas confecções, por sua vez, respondem por 9% da produção, mas asseguram 16% dos empregos, o que mostra a sua alta relevância social num setor que emprega 930 mil pessoas. Ora, é preciso não só assegurar trabalho a esses brasileiros, como também ampliar o número de postos de trabalho.

Com o acirramento da competição entre as empresas nacionais, muitas delas acabam resvalando para a informalidade, de maneira a reduzir os seus custos. Em efeito cascata, essas empresas acabam empurrando para a marginalidade econômica outras que, como elas, tentam sobreviver. Essa espécie de guerra acaba tendo reflexos negativos no segmento: cai a qualidade dos produtos e também a escala da produção. Sem falar que os empregados acabam perdendo os seus direitos trabalhistas. É claro que, se o Estado tivesse uma fiscalização mais efetiva, certos problemas poderiam ser contornados.

Outro fator de grande importância na análise setorial é, sem dúvida alguma, o deslocamento no nosso eixo de exportação. Os Estados Unidos sempre foram nossos maiores parceiros no setor, ficando, tradicionalmente, com 25% das nossas exportações. Entretanto, em 1995, a participação daquele país nas vendas brasileiras ao exterior foi de 22% e caiu ainda mais em 1996, chegando a 18%. Isso ocorreu em função do crescimento do Mercosul. Entre 1994 e 1996, a parcela de nossas exportações destinada aos países do bloco econômico sul-americano passou de 21 para 31%, com um crescimento acumulado de 37% em apenas dois anos. No senti-

do inverso, entre 1992 e 1996, as exportações da Argentina para o Brasil cresceram em 569%, atingindo cerca de US\$400 milhões.

Por fim, nessa análise do segmento têxtil, quero lembrar que os Estados Unidos impõem quotas para 26 categorias têxteis, enquanto a Comunidade Européia tem restrições para 11. É muito importante considerar que essas limitações não chegam a restringir nossas exportações, porque, na verdade, aproveitamos mal essas quotas, exceto em algumas poucas categorias – como tecidos **denim**, calças **jeans** e roupões felpudos, cujos índices de aproveitamento variam entre 60% e 90% das quotas. Em suma, as restrições internacionais não nos atingem; nós é que não estamos produzindo o suficiente para ocupar as quotas a que teríamos direito.

Sr. Presidente, Sr^{as}. e Srs. Senadores, para concluir, quero alinhar aqui algumas informações que permitirão aos Srs. Senadores terem uma idéia mais clara das fragilidades do complexo têxtil brasileiro. Vou me concentrar nos casos do algodão em pluma e da área de fiação e tecelagem.

Inicialmente, vejamos o caso do algodão em pluma. O Brasil, que na década de 80 chegou a ser responsável por 10% das exportações mundiais, é hoje um grande importador do produto. Em 1995, o algodão representou exatamente 25% das nossas importações têxteis. Em 1992, gastamos US\$212 milhões com a importação desse produto; mas, já no ano seguinte, a conta subiu para US\$648 milhões, mais do que triplicando. Essa inversão de posições no caso do algodão em pluma – a rápida passagem de exportador a importador – ocorreu em função de três fatores: brusca redução das alíquotas de importação, queda dos preços mundiais e melhores condições para pagamento do produto importado – 180 a 360 dias no exterior, contra dez dias para pagamento no Brasil, com juros praticados em países do Primeiro Mundo não superiores a 6% ao ano. O excepcional crescimento das exportações argentinas do setor têxtil para o Brasil, nos últimos anos, decorreu da expansão da lavoura algodoeira daquele país.

A área plantada com algodão em pluma no Brasil caiu de 4,1 milhões de hectares, em 1981, para apenas 680 mil hectares, em 1997. Além disso, a nossa produtividade de 376 quilos por hectare é extremamente baixa quando comparada à média internacional, que é de 583 quilos. Em nosso País, predominam os pequenos produtores, com colheita manual na maioria dos casos. Também não se usam equipamentos modernos no beneficiamento. Por tudo isso, a nossa produção, que chegou a um mi-

lhão de toneladas em 1985, despencou para apenas 410 mil toneladas em 1996.

Nos segmentos de fiação e tecelagem, as nossas fragilidades também são muitas. O parque industrial brasileiro é antigo, com equipamentos que têm, em média, entre 14 e 20 anos de uso. Apenas 32% das máquinas instaladas no Brasil têm menos de 10 anos de utilização, enquanto na Itália esse número alcança 70%. A média de idade dos teares nacionais é muito elevada, em torno de 23 anos. Apesar desses números, a verdade é que está havendo uma renovação do nosso parque têxtil. Há empresas tecnologicamente ajustadas no Brasil, mas a grande maioria ainda possui equipamento obsoleto.

A despeito desses números, nosso País tem um imenso potencial a ser explorado, principalmente nesta época de desemprego acelerado. Segundo estudo de organismo internacional, o Brasil tem vantagens competitivas em três setores – fiação, tecelagem de tecidos planos e malhas de algodão -, mesmo quando posto diante do Japão, Índia, Coreia do Sul, Itália, Tailândia e Estados Unidos. As principais vantagens brasileiras são: o baixo custo de mão-de-obra e o baixo custo de energia.

Sr. Presidente, Sr^{as}. e Srs. Senadores, o Governo do Presidente Fernando Henrique Cardoso vem fazendo muito pelo setor têxtil nacional: elevou certas tarifas de importação que haviam sido reduzidas de maneira insensata; adotou salvaguardas transitórias contra nações que poderiam estar praticando **dumping** em suas exportações para o Brasil; reduziu tarifas de importação de bens destinados à renovação do nosso parque têxtil. Também foi criado pelo BNDES, em 1996, o Programa de Apoio ao Setor Têxtil, que já recebeu pedidos de financiamento no total de US\$191 milhões. Apesar de tudo isso, ainda, certamente, há muito mais para ser feito. Com vontade política e uma política setorial eficiente, o Brasil pode vir a crescer muito nesse importante setor da economia, principalmente agora que o Governo está preocupado com a geração de novas fontes de emprego.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) – Concedo a palavra ao nobre Senador Jefferson Péres, pelo prazo de 20 minutos.

O SR. JEFFERSON PÉRES (PSDB-AM. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sr^{as}. Senadoras e Srs. Senadores, estamos assistindo

nos últimos dias a um verdadeiro festival de hipocrisia neste País, especialmente no Parlamento brasileiro. O escândalo "Sersan/Palace II" só escandaliza mesmo aqueles que porfiam em ignorar a velha e notória relação promíscua e incestuosa entre o nosso mundo político e o submundo onde pululam meliantes empresariais como o Sr. Sérgio Naya.

Aí está um dos efeitos mais duradouros e perversos da tradição luso-brasileira do patrimonialismo burocrático, verberada por analistas do porte de Raymundo Faoro, Oliveira Vianna, Sérgio Buarque de Holanda, Guerreiro Ramos, sem esquecer a oratória inflamada do Padre Antônio Vieira e a ironia corrosiva de Machado de Assis. A exemplo do óbvio ululante, que, na frase jocosa de Nelson Rodrigues, "puxa-nos pela manga do paletó e só falta plantar bananeira à nossa frente", por mais que afetemos desconhecê-lo, aí estão, como sempre estiveram, a congestionar e poluir o espaço público brasileiro, os notórios "triângulos de ferro", envolvendo burocratas corruptos, empresários inescrupulosos e políticos desonestos. Para estes últimos, o mandato parlamentar equivale a uma gazua, um pé-de-cabra com que arrombam os cofres públicos e, ao mesmo tempo, uma garantia de impunidade. A vida corre risonha e serena para os três "vértices" do triângulo, coesos em sua frente única contra o erário, rivais apenas na diligência com que cada um se empenha em transformar os recursos da Nação em patrimônio privado.

Raríssimas são as ocasiões, como agora, em que a paz cintilante desse xangrilá é perturbada por um incidente de proporções tão graves que chacoalharam até mesmo a muralha de hipocrisia tácita que dá proteção e privacidade às transações desses senhores.

Aí então, dá-se um fenômeno dos mais curiosos: uma súbita epidemia de amnésia se apossa de inúmeros personagens que, até bem pouco tempo atrás, beneficiavam-se das caronas nos jatinhos, dos empréstimos pessoais de pai-para-filho, de moradias suntuosas sem pagar um tostão de aluguel.

É uma vergonha para nós, Parlamentares, que nenhum desses escândalos tenha sido descoberto pela própria Câmara ou pelo próprio Senado. Nossa indignação é meramente reativa, movida a golpes externos desferidos pela mídia ou pelo clamor da opinião pública. Vistas as coisas desse ângulo, é compreensível a desconfiança do cidadão comum em relação à sinceridade desse ou daquele surto moralizador, invariavelmente pautado pela televisão e pelos jornais.

É minha íntima e sincera convicção, Sr. Presidente, que só seremos capazes de convencer esse cidadão cético e desiludido se mobilizarmos a parcela do Congresso realmente dotada de espírito público e disposta a levar até as últimas conseqüências a lavagem da estrebaria de Áugias da política nacional.

O roteiro prático para tanto é tão simples quanto revolucionário: restringir a imunidade parlamentar ao âmbito histórico original dos delitos de opinião e dos danos morais, instituir um rígido código de ética parlamentar, acelerar a tramitação da reforma político-partidária-eleitoral – genuína salvaguarda da representatividade da cidadania e verdadeiro instrumento de controle do eleitor sobre o eleito – e, finalmente, para que possamos dar uma prova cabal, inequívoca e definitiva de nossas intenções, desengavetar e votar todos os pedidos de suspensão de imunidade parlamentar formulados pela Justiça.

E, finalmente, para que possamos dar uma prova cabal, inequívoca e definitiva de nossas intenções, desengavetar e votar todos os pedidos de suspensão de imunidade parlamentar formulados pela Justiça.

Se quisermos ser cem por cento originais, então voltemos às origens do sentido da palavra democracia que, na Atenas de Péricles, se confundia com isonomia, ou seja, a igualdade de todos perante a lei. Somente assim teremos um parlamento e uma classe política merecedores do respeito da sociedade brasileira.

Sr. Presidente, vi, ontem, na televisão, o Senador Antonio Carlos Magalhães, no programa do jornalista Boris Casoy, anunciar que dará agilidade à tramitação da proposta de emenda constitucional que restringe a imunidade parlamentar, a inviolabilidade do parlamentar por suas opiniões, palavras e votos.

Acredito que será dada a preferência ao projeto do Deputado Almino Affonso, que, retornando às origens, inverte a concessão da licença para processar parlamentar, tomando-a desnecessária e apenas possível a posteriori, depois de o processo ser iniciado pelo Supremo Tribunal Federal.

Espero realmente que ainda neste semestre esta proposição seja votada e aprovada. Espero também que o Presidente do Senado dê cumprimento à sua promessa, reiterada ontem, de que talvez, na próxima semana, S. Ex^a coloque em votação todos os pedidos para processar Senadores – são ao todo 23 nesta Casa.

Não podemos mais compactuar com isso, Sr. Presidente. Evidentemente que se for delito de opi-

nião teremos de negá-lo, porque ainda que quiséssemos não poderíamos conceder, uma vez que a Constituição é clara quando diz que o parlamentar é inviolável por suas opiniões e palavras, mas nos demais casos, nos de delito comum, podemos até negar, o que não podemos é engavetar. A Nação está exigindo isso do Parlamento Brasileiro. Isto não pode mais continuar a ser empurrado com a barriga.

Era o que eu tinha a dizer.

Durante o discurso do Sr. Jefferson Péres, o Sr. Nabor Júnior, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. João Rocha.

O SR. PRESIDENTE (João Rocha) – Concedo a palavra ao Senador Abdias Nascimento.

O SR. ABDIAS NASCIMENTO (Bloco/PDT-RJ. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sr^{as}. e Srs. Senadores, sob a proteção de *olorum*, inicio este meu pronunciamento.

Esta semana está marcada por um dos maiores acontecimentos da vida cultural e da história da literatura brasileira: a Editora Record e a Livraria Argumento, do Rio de Janeiro, promoveram, no dia 3 deste mês, o lançamento da última obra do poeta Gerardo Mello Mourão, que tem o título de **Invenção do mar**.

Não estranhe o Senado que se traga à tribuna desta Casa a celebração de um acontecimento poético. Já ensinaram os mestres da história que tudo o que permanece e resiste à destruição do tempo é aquilo que foi fundado pelos poetas. A própria glória do poder político é efêmera e duvidosa. As gerações guardam os nomes do Dante e do Shakespeare, de Virgílio e de Camões, e assim por diante, ignoram solenemente os nomes dos que presidiram senados e gabinetes ministeriais à época em que aqueles poetas fundavam a verdadeira história de seus povos. E quando cito o nome desses poetas ao tratar de Gerardo Mello Mourão, não faço mais do que repetir o juízo de alguns dos mais altos críticos do país e da Europa, para os quais é a essa linhagem dos criadores do espírito, neste milênio, que pertence o poeta brasileiro.

Já quando do aparecimento da trilogia poética de Gerardo Mello Mourão, **Os Peãs**, que reúne três livros fundamentais de nossa literatura, a crítica nacional e internacional o saudou como um acontecimento memorável. O escritor Antônio Olinto, que então pontificava na crítica do jornal **O Globo**, que exerceu por cerca de vinte anos e da qual ainda têm

saudades os que se ocupam com as coisas das letras, diria: "no meio de muitas correntes da poesia brasileira de hoje, é Gerardo Mello Mourão um estranho e um solitário. Nada há que se lhe assemelhe. Nenhum fazedor de versos desta parte do mundo tem com ele parentesco."

O mestre Tristão de Athayde escreveu, a propósito do épico de **O País dos Mourões**: "Jamais, em nossa história literária, se colocou a poesia em tão alto pódio." E concluía seu ensaio sobre a poesia gerardiana: "Gerardo Mello Mourão é um poeta planetário. O único poeta planetário na história da literatura brasileira."

O saudoso poeta Augusto Frederico Schmidt escrevia: "Estamos diante de um poeta cuja obra é tão rara, tão autêntica e tão marcada como suas ásperas raízes no país dos Mourões e como a espantosa trajetória de sua residência na terra, uma existência pungida de rica e patética aventura e de enfundada beleza humana."

Meu saudoso amigo Guerreiro Ramos, a quem seus discípulos no Brasil e nos Estados Unidos se habituaram a chamar "O Divino Mestre", o príncipe maior dos sociólogos deste país, dizia, em artigo famoso, que os estudos brasileiros deviam criar uma nova cadeira e uma nova disciplina na Universidade: a gerardologia. E é ainda o mestre Guerreiro, em artigo no velho *Diário de Notícias*, do Rio de Janeiro, que escrevia, depois da publicação dos primeiros grandes poemas do autor de *Os Peãs*: "Agora podemos morrer. Nossa geração e nosso país estão justificados com a poesia de Gerardo Mello Mourão."

O poeta Carlos Drummond de Andrade escreveu: "*O país dos Mourões* merecia edições contínuas, em escala nacional, para que nele o Brasil se apreendesse a ferro e fogo e palavra indestrutível (...) *Peripécia de Gerardo* é outro épico esmagador. Leio, releio, me entusiasmo a cada momento. É um poeta que não se pode medir a palmo, e conseguiu o máximo de expressão usando recursos que nenhum outro empregou ainda em nossa língua. Declaro-me possuído de violenta admiração por esse imenso, dramático e vigoroso painel, que atestará sempre a grandeza singular e a intensidade universal de sua poesia."

Na França, na Inglaterra, na Alemanha e assim por diante, a poesia de Gerardo Mello Mourão é considerada um monumento de nosso tempo, assim como seu famoso romance *O Valete de Espadas*, com várias edições no Brasil e no exterior,

e que críticos franceses, alemães e eslavos situam ao lado da obra de Jorge Luís Borges ou de Franz Kafka.

O poeta Robert Graves, titular, então, da cátedra de Poesia da Universidade de Oxford, diz: "com Gerardo Mello Mourão, esse poeta brasileiro, seu país e seu continente alcançam, pela primeira vez, a voz da grande poesia e da grande poética universal."

Seria necessário um volume inteiro para consignar as referências importantes à obra de Gerardo Mello Mourão, como a consagração de Ezra Pound, considerado geralmente o pai da poesia contemporânea. Diz ele: "Em toda a minha obra, o que tentei foi escrever a epopéia da América. Creio que não consegui. Quem conseguiu foi o poeta de *O País dos Mourões*."

O poeta que agora oferece *Invenção do Mar* vem confirmar aquilo que nele já identificara o grande Octavio Paz, ao dizer: "os dois primeiros livros de sua trilogia, *O País dos Mourões* e *Peripécia* de Gerardo, me levaram a descobrir um mundo – que me prometo mais e mais –, que não é tanto uma geografia e uma história, mas, no verdadeiro sentido da palavra, uma genealogia americana."

Pois é essa genealogia, de certo modo, de toda a América, mas especialmente a genealogia deste País chamado Brasil, que compõe o painel espantoso de *Invenção do Mar*.

Metáfora da aventura dos navegadores, dos colonizadores, dos bandeirantes, dos padres jesuítas, dos índios que habitavam a terra em suas tribos inumeráveis, dos milhões de africanos escravizados que pagaram com sua liberdade, seu sangue e seu suor a construção da riqueza nacional, a epopéia não é um livro de história. Mas a palavra "invenção" deve estar aí em seu primeiro sentido: inventar significa achar. Os navegantes acharam o mar. O poeta acompanha todos os momentos dessa invenção. Começa com a memória de outro poeta, o rei D. Dinis, a quem chama de Diôniso, poeta e rei, o Dioniso dos gregos, o Osíris do Egito africano, que plantou os pinhais, para inventar as tábuas, com que se inventaram as caravelas. O infante inventou os sabedores do mar alto. E o mar inventou o Brasil. Já se disse que a ficção de Tolstoi no romance *Guerra e Paz* expressa a História da Rússia e das guerras napoleônicas melhor que qualquer compêndio de história. Este poema é, assim, um marco, talvez o marco maior, da posse e do conhecimento da História do Brasil, contada, cantada e iluminada pela metáfora de seu achamento, de sua colonização, de seu

desbravamento, das guerras em que morreram centenas de milhares de fundadores da terra, índios e brancos, portugueses, franceses, holandeses, ingleses, padres e principalmente negros da África, protagonistas todos da criação de uma geografia, de uma genealogia e de uma história, que se tornou possível a partir da expulsão dos holandeses do Nordeste – episódio culminante da crônica dessa empresa de fundação deste País até também de brancos, mas sobretudo de negros e mestiços.

No século XVI, no século XVII, transfigurando em versos a nota dos cronistas, diz o poeta que o Brasil era Pernambuco, e Pernambuco era o açúcar e o açúcar era o negro. Depois, o Brasil seria Minas Gerais, e Minas seria o ouro e o ouro era o negro. Mais tarde, o Brasil era São Paulo, e São Paulo era o café e o café era o negro.

Não cabem nesta epopéia limpa às imposturas históricas que nos impingiram ao longo dos séculos. Neste poema fundador, são cantados todos os protagonistas da invenção do mar, que inventou o Brasil. Os que mataram e os que morreram para fazer o País. Protagonistas foram os padres missionários, que guardaram a língua dos índios, e que às vezes morreram de fome, como o padre Manuel da Nóbrega, ou assados e comidos com farinha de pau pelos índios antropófagos. Protagonistas da fundação foram os guerreiros que prearam índios e expulsaram invasores flamengos. Protagonistas foram os capitães das capitâneas hereditárias, que quase todos saíram do governo mais pobres do que entraram, e alguns morreram na indigência, passando penúria e fome, e se finaram sem ter um lençol para envolver o corpo na sepultura em que foram enterrados. Protagonistas foram os índios devoradores de gente, devorados pela crueldade implacável dos genocídios da História.

Mas protagonistas foram, sobretudo, os negros, arrancados violentamente de seus reinos na Costa da África, e que aqui construíram com o próprio sangue o país que não haviam escolhido. Criaram os alicerces da riqueza nacional e criaram a raça a que pertence realmente o provo brasileiro. Fala-se muito dos heróis fazedores de pátria. Mas, como lembra o poeta, o primeiro documento da História deste País em que aparece a palavra pátria, em que o Brasil é chamado de pátria, foi escrito e assinado por um negro: o Capitão Henrique Dias, na carta soberba em que repele as tentativas de suborno do Governo holandês, dizendo: "meus soldados têm pouca letra e muita espada."

Com ela, expulsaremos os invasores, porque esta é a minha pátria. E respondo igualmente pelo Capitão Felipe Camarão, porque esta é a pátria dele também."

Foi, assim, embora com seus irmãos de origem acorrentados no eito ou empunhando armas nos quilombos; foi graças à bravura do Governador-Geral dos Negros e Mulatos, como se assinava o Capitão Henrique, que o país se transformou em pátria, criou a segurança do litoral e deu condições aos exploradores para a aventura das bandeiras, da conquista do Centro, do Oeste e do extremo Sul.

O que esse poema ilumina é a expressão da beleza inaugural da história, da geografia e da genealogia de que foram capazes negros, índios e brancos. Com amor, com furor, com crueldade. Dessa nutrição antropofágica foram feitos os ossos e as veias do Brasil. E também os ossos e as veias desse poema.

Ao ler o livro de Gerardo Mello Mourão, ainda no original, o grande filósofo e escritor português Afonso Botelho diria que "com ele, a poesia de língua portuguesa passou a sustentar-se sobre quatro pilares: Camões, Pessoa, a Carta de Caminha e Gerardo."

Entre as matérias de jornal já publicadas sobre *Invenção do Mar*, vale a pena destacar longo artigo, verdadeiro ensaio, ocupando mais de meia página do jornal *O Estado de S.Paulo*, do escritor e filósofo Miguel Reale. Nele, diz o antigo Reitor da USP:

"Portugal prepara-se fervorosamente para abrir a Expo 98: Os Oceanos, um patrimônio para o Futuro, com magnífico acervo de edificações e de pesquisas históricas, ao mesmo tempo em que a Unesco declara 1998 o Ano Internacional dos Oceanos.

Os portugueses têm razão de festejar com tanto entusiasmo a época das grandes descobertas marítimas, porque, assim como se fala em "milagre grego", no plano de pensamento, das artes e da investigação científica, não haveria exagero em falar em "milagre português" no campo das experiências e expedições marítimas, como de Bartolomeu Dias e Vasco da Gama, tendo seus navegadores, conforme se lê em estudos históricos recentes, antecipado o conhecimento de novas terras a oeste, o que levou a Coroa lusa a apressar a fixação, com a da Espanha, das novas fronteiras do mundo, antes com o Tratado

de Alcáçovas (1479) e, depois, com o Tratado de Tordesilhas (1494).

É nesse amplo contexto que se situa o Descobrimento do Brasil em 22 de abril de 1500 ou, como já se prefere dizer, apenas "descoberta formal", por se tratar de terras sobre as quais Portugal já possuía informações seguras, o que desfaz a tola versão de um encontro por acaso. Não obstante estarmos a apenas dois anos da chegada de Pedro Álvares Cabral a Porto Seguro, não me consta – continua Miguel Reale – "que o Governo brasileiro ou nossas instituições públicas e privadas já estejam dedicando a devida atenção à comemoração de tão relevante evento, a não ser que haja historiadores e cosmógrafos pátrios empenhados silenciosamente em tais estudos, e nos venham surpreender com eles.

Foi por esses motivos que recebi com surpresa e imensa alegria o belo poema que Gerardo Mello Mourão acaba de publicar sob o título *Invenção do Mar – Carmen Saeculare*, em sete densos cantos, um volume de 367 páginas. Trata-se de uma obra que nos redime do descaso reinante, habilitando-nos a comparecer a Lisboa com algo de valioso nas mãos. Não é de estranhar que um poeta se tenha antecipado nessa meritória e necessária participação, pois a poesia é sempre uma invenção primeira, uma intuição primordial."

Não é preciso repetir a brilhante e entusiástica apreciação de Miguel Reale sobre o poema. Mas quero marcar a grandeza única da contribuição do poeta brasileiro às comemorações do Quinto Centenário. E faço daqui um apelo ao Departamento Cultural do Ministério das Relações Exteriores, onde o atento e competente Ministro que o dirige parece empenhado em incorporar projetos expressivos para celebrar esse marco de nossa história, para que o poema de Gerardo Mello Mourão seja uma referência maior de nossa presença em Lisboa. O Departamento Cultural está no dever de dar relevo a um projeto para que esse poema secular – secular no sentido em que assim se chamou o *carmen romano* do poeta Horácio -, seja divulgado, celebrado e consagrado, em edições comemorativas, seja na imediata montagem de um CD ou de um CD-ROM que leve aos centros culturais do mundo o texto inigualável de *Invenção do Mar*.

Apelo semelhante faço aos Srs. Ministros da Educação e da Cultura e ao próprio Presidente da República, por meio de sua Secretaria de Comunicação, que deve funcionar mais para assuntos como este do que para a propaganda do Governo.

O Congresso Nacional não pode omitir-se também do dever cultural que nos é sugerido por essa obra ímpar da poesia brasileira. Vale a pena lembrar que o poeta passou também pelas bancadas do Congresso, como Deputado Federal por Alagoas, e que prestou ainda relevantes serviços a este Senado, cuja história, mandada editar pelo Presidente José Sarney, na última legislatura, com texto do Professor Vamireh Chacon e sua equipe de estudantes, foi elaborada rigorosamente dentro do projeto de trabalho organizado pelo ex-parlamentar, o poeta Gerardo Mello Mourão.

Espero, Sr. Presidente, que minhas palavras cheguem aos ministros acima referidos e ao Departamento Cultural do Itamaraty, enquanto me preparo para oferecer à Casa projeto de lei que inclui versões escritas e audiovisuais de *Invenção do Mar* nos programas culturais e no currículo das escolas de segundo e terceiro grau do País, como referência obrigatória nos exames vestibulares.

Axé, poeta Gerardo Mello Mourão!
Obrigado, Sr. Presidente.

Durante o discurso do Sr. Abdias Nascimento, o Sr. João Rocha, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Antonio Carlos Magalhães, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)
– Com a palavra o nobre Senador Nabor Júnior.

O SR. NABOR JÚNIOR (PMDB-AC. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.)
– Sr. Presidente, Sr^{as}. e Srs. Senadores, as carências da heveicultura nacional estão na raiz de grande parte dos graves problemas hoje enfrentados pelos brasileiros que habitam as diversas partes em que se divide a Região Amazônica, onde a borracha vegetal representou, neste século, a maior fonte de riqueza e de prosperidade econômico-social. É um fenômeno perverso, que surgiu de distorções políticas e se reforçou com a centralização das estruturas econômicas nos grandes Estados do Centro-Sul, notadamente São Paulo. Em busca de lucros, de balanços retumbantes, os empresários levaram o Governo a facilitar a importação da goma elástica e não tomaram qualquer providência concreta para proteger os produtores nacionais, que se viram, passo a passo, desprovi-

dos de qualquer capacidade para tão dura competição.

É, como disse há pouco, um quadro deveras preocupante, talvez, até mesmo, irreversível. Mas não podemos deixar que continue se agravando, sob pena de roubarmos as últimas perspectivas de progresso para metade do território nacional – a Amazônia das seringueiras nativas. Não podemos nos entregar ao desalento e ao derrotismo, porque da nossa capacidade para reagir vão depender, imediatamente, a sobrevivência de centenas de milhares de famílias e o aproveitamento racional de vastíssimas extensões fundiárias.

Muitos cientistas políticos, professores, jornalistas e pesquisadores dedicam-se à análise das causas da virtual falência da economia gomífera e à busca de soluções que ainda possam ser implementadas para recuperar o setor. Entre esses incansáveis batalhadores se destaca José Samico de Oliveira, servidor aposentado do Banco da Amazônia S. A., que está lançando um livro sobre a questão: *Seringalismo – Um Novo Modelo*.

Aproveitei a oportunidade de concentração e de meditação oferecida pelo recesso generalizado da sociedade no período carnavalesco para ler integralmente aquela obra – e vi confirmado o elevado conceito que sempre cultivei a respeito do particular amigo e festejado especialista em questões amazônicas, cuja carreira registra sucessos como agrônomo, técnico e destacado dirigente da SUDHEVEA e do BASA, entidade na qual se destacou nas funções de assessor e gerente de importantes agências. Foi nessa condição, aliás, que o Dr. Samico travou conhecimento direto com os problemas da heveicultura e acompanhou a progressiva degradação do setor, cujas angústias vivenciou por muitos anos.

Não se trata, portanto, de um curioso. Nem é daqueles teóricos delirantes que falam do que não entendem e fazem discursos sobre fatos de que só tomaram conhecimento nas mesas dos bares de Ipanema e do Bixiga.

A seriedade do Dr. Samico avaliza e valoriza sua obra recém-editada, habilitando-a como um dos mais valiosos subsídios jamais apresentados a respeito da heveicultura, seus problemas e suas soluções. Lúcida e corajosamente, ele defende uma radical alteração na própria forma de extrair o látex, provando que essa mudança propiciará sensíveis aumentos na produtividade dos seringais nativos.

E rogo a V. Ex^{as}. que acompanhem, com a paciência e o espírito público de sempre, as especificações técnicas da proposta, que começa com a substituição da tradicional rotina de cortes, captação de seiva e beneficiamento primário pelo próprio seringueiro que, hoje, cobre apenas uma rota circular, que tem início e término em sua "barraca". É a chamada "estrada", por ele percorrida duas vezes a cada dia: pela manhã, sai raspando as cascas, fazendo os sulcos nos troncos e ali fixando as tijelinhas de alumínio ou de flandre. Depois do almoço, refaz o mesmo percurso, recolhendo o "leite de seringa" que, no final da tarde, após receber o processo de defumação, converte-se nas tradicionais bolas chamadas de "pelas". Ou seja, diariamente o trabalhador se desdobra em múltiplas atividades e nelas perde muito tempo, prejudicando o rendimento de todo o processo produtivo, rendimento afetado também pelos danos pessoais profundos e irreversíveis causados pela exposição aos "fumeiros", conhecidos como defumadouros, como chamamos na nossa região.

O que propõe o Dr. Samico é consagrar a outra fórmula, já usada em diversas regiões, substituir a solidificação do látex nos "fumeiros" por um processo alternativo: a prensagem sob a ação de coagulantes, sistema chamado de "cernambi-cocho" pelos que o praticam, principalmente na Amazônia mato-grossense. É uma sugestão radical – porém objetiva, factível e racional, capaz de propiciar aos seringueiros um sensível aumento de produtividade e, portanto, de renda familiar, de qualidade de vida, em uma das áreas mais pobres do País.

Ao invés de gastar metade do dia fazendo a "pela", o seringueiro aproveitaria esse tempo percorrendo outra "estrada" de sua gleba e sangrando um número maior de troncos, podendo, até mesmo, trabalhar 300 ou 350 árvores por jornada. Em termos técnicos, trata-se da geração de "Cernambi Virgem Prensado", "CVP", alternativa digna de exame por diversos motivos, como os que apresenta o livro "Seringalismo – Um Novo Modelo". Podemos alinhar, pelo menos, quatro benefícios inegáveis e importantes, que avultam na proposta do Dr. Samico:

1. O seringueiro teria oportunidade de sangrar cerca de 300 a 350 árvores por "estrada", diariamente – mais do dobro daquilo que consegue produzir hoje;

2. Em segundo lugar, mas de importância primordial, está a liberação dos trabalhadores dos muitos males físicos causados pela defumação da borracha, cujas conseqüências são terríveis para sua vista e seus pulmões;

3. A quebra do látex colhido pelos seringueiros se reduzirá, sensivelmente, nas fases de extração e beneficiamento primário, prevendo-se uma produção **per capita** anual de até três mil quilos – aqui, abro um parêntese, Sr. Presidente, Sr^{as}. e Srs. Senadores, para dizer que, em um sistema tradicional, a produção **per capita** de um seringueiro, por exemplo, no Estado do Acre, na Vale do Juruá, que é a minha região, é de apenas 500 quilos por ano e, no Vale do Acre, é de 800 quilos. No entanto, com a adoção desse novo sistema de produção de "Cernambi Virgem Prensado", o seringueiro poderia produzir até 3.000 quilos de borracha anualmente.

4. Como existem limites para extração decorrentes da própria capacidade das árvores, sobram dias úteis para os trabalhadores, que, assim, poderão dedicar-se à caça, à pesca e a lavouras não apenas de subsistência, mas até mesmo de produtos passíveis de comercialização nas vizinhanças.

A Sr^a Marina Silva (Bloco/PT-AC) – Permite-me V. Ex^a. um aparte?

O SR. NABOR JÚNIOR (PMDB-AC) – Concedo o aparte à nobre Senadora Marina Silva, com muito prazer.

A Sr^a Marina Silva (Bloco/PT-AC) – Parabênizo V. Ex^a pela iniciativa dessa discussão nesta manhã de sexta-feira, no momento em que a Amazônia enfrenta o grave problema da desarticulação da empresa extrativista. V. Ex^a, filho de seringalista, sabe que a Amazônia, que corresponde à 50% do território brasileiro, com mais de 17 milhões de habitantes, viabilizou-se economicamente a partir desse produto. Anteriormente, utilizávamos apenas duas espécies colocadas por Deus naquela floresta: a borracha e a castanha. Durante muitos anos, esses produtos representavam quase 40% das exportações deste País, numa demonstração concreta de que o uso inteligente da floresta pode transformá-la na nossa galinha dos ovos de ouro. Lamentavelmente, perdemos a concorrência para a Malásia em função da retirada dos nossos clones, razão pela qual hoje vivemos uma situação de crise. Os pesquisadores, os cientistas, pessoas sérias – como V. Ex^a cita – têm feito esforços para elaborar alternativas mediante as quais a Amazônia poderá sair dessa situação de crise, como, por exemplo, programas de desen-

volvimento que busquem a diversificação da economia naquela Região. Essa diversificação pode ser feita através do fortalecimento do extrativismo. O Governo brasileiro deve dar atenção a essa atividade produtiva inclusive por intermédio de financiamentos. Conseguimos aprovar a lei através da qual se cria um subsídio à borracha – V. Ex^a participou desse processo -; conseguimos fazer com que o Governo criasse um programa chamado Amazônia Solidária, visando à modernização e à diversificação da economia extrativista. Lamentavelmente, no Orçamento da União para 1998 não foram alocados recursos. O Governo está encaminhando mensagem a esta Casa, a partir do esforço do Conselho Nacional de Seringueiros e de meu empenho de muitos anos, de suplemento de verba para a viabilização desse programa. Acredito que seja de suma importância a contribuição dos pesquisadores no momento em que estamos discutindo essas alternativas, no momento em que o Brasil está acompanhando o crescimento da taxa de desflorestamento da Amazônia – esse tema foi objeto de audiência pública com o Ministro de Ciência, de Tecnologia e Meio Ambiente -, no momento em que tentamos mostrar que é possível viabilizar aquela Região com crescimento econômico, justiça social e preservação do meio ambiente. Portanto, os esforços que vêm sendo feitos por algumas pessoas é de suma importância. Já que V. Ex^a está falando dessa técnica do cernambi virgem prensado – já houve algumas tentativas na Amazônia de fazê-lo, inclusive de forma embrionária -, tenho aqui pesquisa feita pelo Departamento de Tecnologia Química da UnB. Tenho em mãos uma folha de cernambi de borracha obtida através da defumação líquida, um dos processos mais importantes que tive oportunidade de conhecer. Esta folha tem 100% de qualidade e pode elevar o preço do produto, pois pode sair diretamente do seringueiro direto para a Pirelli, Goodyear ou qualquer outra indústria de pneumático com 100% de qualidade. E essa é uma tecnologia facilíssima de ser produzida. Basta que o Governo disponibilize, para os técnicos da UnB, condições necessárias para ampliá-la, fazendo com que saia do seringal e alcance os laboratórios, como já aconteceu em uma empresa privada, a Pirelli. Chegou-se à conclusão de que esse processo é mais rentável do que o processo de usinagem, já que sai da colocação do seringueiro direto para a fábrica de pneumático com 100% de qualidade, sem que seja necessário passar por qualquer processo de limpeza. Portanto, devemos entender que os seringueiros prestam um serviço ambiental à sociedade brasileira, mas esse serviço tem que ser reconhecido pelas autoridades. Dessa forma, poderão usufruir de melhor qualidade de vida, com saúde, educação. O Estado brasileiro deve viabilizar a economia extrativista mediante a montagem dos sistemas agroflorestais e

o adensamento, para que não seja preciso que os seringueiros andem quilômetros nas estradas – 7 quilômetros para cortar, 7 quilômetros para colher, perfazendo um total de 14 quilômetros para que consigam 8 a 10 latas de leite, quando a estrada é boa. V. Ex^a está pautando uma discussão de alta relevância para a nossa região, porque ainda é a economia extrativista que assegura que as pessoas continuem vivendo dentro das florestas, evitando o processo de inchaço nas cidades como Manaus, Belém e no nosso Acre, onde mais de 50% da população vive nas cidades em condições precárias de sobrevivência. Parabênzo V. Ex^a.

O SR. NABOR JÚNIOR (PMDB-AC) – Agradeço o aparte de V. Ex^a, nobre Senadora Marina Silva, bem como sua oportuna contribuição à análise do tema que hoje trago ao Senado; é importante mostrar, concretamente, as coisas que fazem a realidade amazônica, como essa folha fumada, objeto de estudos por parte de técnicos da UnB. Um deles, inclusive, já foi por nós ouvido na Comissão de Assuntos Sociais, oportunidade em que apresentou essa alternativa, a produção de folhas fumadas, diretamente pelo seringueiro, como uma das possíveis soluções para soerguer os nossos seringais nativos na Amazônia.

Com relação ao outro problema a que V. Ex^a se reportou, o Dr. Samico de Oliveira, em seu livro, propõe o adensamento dos seringais nativos através do plantio de novas seringueiras. Segundo ele, as experiências já feitas, de criação de seringais na Amazônia, a céu aberto, como se diz – fazer o desmatamento para depois plantar os clones, esperar que a seringueira cresça oito ou dez anos para começar a extrair o látex – isso, pelo menos no nosso Estado, resultou em total fracasso.

Temos, portanto, de buscar novas alternativas. Essa a que V. Ex^a se referiu é uma delas; a do cernambi virgem prensado, adotado, em larga escala, no Estado do Mato Grosso, pode ser outra. É digno de realce o fato, narrado no livro do Dr. Samico, de que alguns seringueiros do Estado de Mato Grosso produziram, durante um ano, quatro mil e quinhentos quilos de borracha, embora devamos considerar que o cernambi virgem prensado tem um valor cerca de 15% menor do que o da borracha defumada, a chamada borracha **acrefina**, de primeira classe. Apesar disso, repito, não podemos esquecer que, em compensação, a produtividade é maior. A produção do seringueiro cresce consideravelmente, porque ele pode sangrar um número maior de seringueiras durante o dia.

V. Ex^a e eu nascemos em seringais, vivenciamos de perto os diversos aspectos da questão e sa-

bemos que o trabalhador sangra em média 120 árvores por dia, caso se valha do processo de defumação para formação das pelas; ora, esse número poderá subir para 300 ou 350, caso opte pelo sistema de cocho, porque ele não perderá tempo fazendo o fogo, limitando-se a fazer um giro pela estrada, embutir a tigela na árvore, colocar o coagulante e só no dia seguinte, quando for cortar a segunda estrada, é que fará a colheita da primeira; no terceiro dia, cortará a terceira estrada e fará a colheita da segunda. Assim, ele vai dispor de mais tempo, vai ter a economia daquelas horas que hoje gasta ante o fumeiro, como está escrito no livro e nós chamamos de defumador. Qualquer que seja o nome, todavia, não se altera a triste realidade de que esse é um processo que prejudica sensivelmente a saúde do seringueiro.

De qualquer sorte, agradeço a importante contribuição que V. Ex^a deu ao meu pronunciamento, através desse aparte.

Sr. Presidente, tenho em mãos e ofereço à Mesa, para publicação em anexo a este pronunciamento, diagrama constante do livro do Dr. Samico de Oliveira, apontando onde e em que circunstâncias a captação diária do látex seria feita, no sistema que ele defende.

Trata-se de um subsídio valioso, oferecido à análise de quem tem a responsabilidade e o espírito construtivo de buscar, nos debates do Legislativo, soluções para os graves problemas nacionais.

De qualquer forma, mesmo que se opte pelas mudanças sugeridas no livro do Dr. Samico, elas não se farão da noite para o dia; o próprio autor da proposta disso tem consciência, preconizando uma estrutura mínima para potencialização do trabalho individual: reunir os seringueiros em Núcleos Coloniais de Ação Diversificada, NUCADs, que se converterão em geradores de empregos, pois estarão sempre voltados para a preservação ambiental e valorização do extrativismo. Será uma frente de trabalho capaz de absorver um novo contingente de 100 mil, talvez 130 mil trabalhadores.

É o mínimo que se pode exigir do Governo – uma consciência estratégica, política, social e econômica em torno do setor gomífero. Sim, porque a Amazônia e seu povo são interesses secundaríssimos para os tecnocratas sulistas que empalmam os órgãos públicos e para os grupos empresariais que se apropriaram das riquezas nacionais.

Será imprescindível um programa de investimentos orçamentários no projeto, mas seu grande motor estará na defesa dos produtores locais, através de uma política racional de crédito, da fixação de preços compatíveis com sua própria sobrevivência e da instituição de mecanismos compensatórios ante a enxurrada de borracha asiática. Mesmo porque lá os produtores são subsidiados pelos respectivos governos e recebem incentivos jamais sonhados pelos nossos pobres seringalistas!

Hoje em dia, o peso da economia da borracha nos Estados da Amazônia é muito pequeno, diria mesmo desproporcional, ante as grandiosas possibilidades subjacentes.

Bastaria, como sabemos, olhar com simpatia e sensibilidade as vastidões notoriamente condenadas ao abandono e à miséria – porque lá estão, ainda hoje, as árvores generosas que há 55 anos sustentaram o esforço de guerra do Mundo Livre e construíram a riqueza de tantos Estados e tantas cidades!

O livro de José Samico de Oliveira é um grito de alerta, é uma proposta viável, é um facho de luz que aponta o caminho da salvação da economia amazônica. Sua filosofia básica vem estampada na última capa do volume, que diz:

"Sendo a borracha nativa uma riqueza integrada ao potencial caracterizado pelas inúmeras riquezas da Amazônia, que se a conserve e aproveite como força que é, evitando que feneça na dependência de uma política que, esquecendo até mesmo seus efeitos fronteiriços, não sabe ver nela um fator de ocupação econômica, de prosperidade e de integração nacional".

Na dedicatória do volume que tenho hoje nas mãos, o autor, com a fidalguia e a lucidez habituais, afirma: "Este é o recado que, uma vez posto em prática, servirá para que se reconquiste tão valiosa e impressionante riqueza".

Pois eu digo mais, Sr. Presidente, Sr^{as}. e Srs. Senadores, as lições da obra do Dr. Samico, se postas em prática, farão mais do que restabelecer riquezas perdidas: serão o ponto de partida para um novo e inédito ciclo de prosperidade na Amazônia e em todo o Brasil.

Muito obrigado.

**DOCUMENTO A QUE SE REFERE O
SR. NABOR JÚNIOR EM SEU PRONUNCIAMENTO:**

Primeira semana de trabalho

2ª-Feira: Corta a estrada "A" e mais a metade da estrada "B"



3ª-Feira: Corta a estrada "C" e a metade da estrada "B". Colhe a outra metade da estrada "B"



4ª-Feira: Colhe e corta a estrada "A". Corta a metade da estrada "B" e colhe a outra metade de "B"



5ª-Feira: Colhe e corta a estrada "C". Corta a metade da estrada "B" e colhe a outra metade de "B"



6ª-Feira: Colhe e corta a estrada "A". Corta a metade da estrada "B" e colhe a outra metade de "B"



Sábado: Sem compromisso.

Domingo: Dia de descanso.

Da segunda semana em diante, o trabalho se desenvolve na seqüência demonstrada, a partir de quarta-feira.

Como se não bastasse a maneira de trabalhar delineada aliás, com muita propriedade, observa-se que o quadro anexo, referente ao levantamento feito pela então Açúcar-Rondônia em 1974, no Seringal Rio do Ouro, mostra de maneira palmar, até onde pode chegar o extrator em sua produtividade com a prática do CVP e da conveniente adequação do campo de trabalho.

Serve ainda o anexo em menção para demonstrar, que se o seringueiro trabalhar um mínimo de 120 dias por ano; isto é, o tempo que lhe compete usar as árvores no curso da safra, sua produção atingirá o que efetivamente se pretende.

Por outro lado, evidencia-se a segurança desse alcance pela capacidade das seringueiras daquela área, posto que exemplos há na tela em menção, com a média até mesmo superior a 4 quilos por seringueira trabalhada. É o que se conclui das três exemplificações a seguir: o seringueiro Florentino M. de Souza, trabalhando 600 árvores, produziu 2.500 quilos de borracha bruta; o seringueiro Alfredo José Costa, sangrando 1.000 árvores, produziu 4.000 quilos de borracha bruta; e o seringueiro Leandro Ferreira, cortando 600 árvores, produziu 2.800 quilos de borracha bruta.

Durante o discurso do Sr. Nabor Júnior, o Sr. Antonio Carlos Magalhães, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. João Rocha.

O SR. PRESIDENTE (João Rocha) – V. Ex^a será atendido na forma regimental.

Com a palavra o Senador Roberto Requião.

O SR. ROBERTO REQUIÃO (PMDB-PR. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as}. e Srs. Senadores, trago ao Plenário do Senado Federal o texto de um artigo que escrevi sobre a circunstância que vive o meu Partido, o velho MDB de guerra. O artigo se intitula "A Batalha de Agincourt" e se inicia com uma epígrafe:

"Adêr à governo é fazer o elogio de nosso próprio coveiro."

É uma paráfrase de uma frase do Milan Kundera.

Que os coveiros suspendam seus trabalhos; que as cárpideiras contêm as lágrimas e a dramatização dos gestos, que sejam licenciadas as matracas e a litania; que os presbíteros de ocasião interrompam o réquiem; que o coro dos abutres engula a partitura. O PMDB não morreu.

Que se trombeteie o anúncio da boa nova; que se contem a coragem e a dignidade; que, mais uma vez, se resgatem e empunhem as velhas bandeiras; que se afiem as armas para o levante; que se reavive, no coração, a antiga chama; que se exilem dores, medos e desesperanças. O PMDB está renascendo.

Mais uma vez se oferece ao nosso Partido a oportunidade da reestruturação, da restauração da dignidade e do renascimento.

Renascer; outra vez dar-se a luz; a coragem de refazer o caminho, de destruir as dificuldades e de voltar às origens. Não nascemos e nem nos fizemos da covardia, do liquidacionismo, do medo, da fragilidade e do desânimo.

Ao lixo com o desânimo. À degradação, ao opróbrio e à execração o injustificável adesismo.

A hora chegou, vamos afastar o adesismo com todas as conseqüências que se fizerem necessárias. No entanto, esta não é a hora dos tíbios, dos mornos, dos mais ou menos. É hora de rebelião. É hora, mais que a hora, do levante peemedebista, do grito de

guerra dos homens e mulheres dignos que, sempre, formaram a maioria do Partido.

Não é hora de se esconder, de procurar abrigo sob as asas ou poleiros vizinhos. Não é hora de conchavos, de costuras ou alianças pouco claras. Não é hora de mostrar fraqueza, abatimento.

Em nossa própria história estão exemplos de coragem, resistência, firmeza e dignidade. Não é a primeira dificuldade que enfrentamos. E nem a última. Em todas as situações anteriores demos ao País os melhores exemplos de caráter, de valentia e de ousadia.

Ceder, conspirando pela liquidação do Partido, buscar refúgio na casa supostamente desinfetada do vizinho é trair, é fugir do nosso compromisso sagrado de mudar o Brasil. Vamos ao combate, ao bom combate, à luta que merece ser travada. Vamos à franca, ousada e generosa rebelião para recompor o Partido; para fazê-lo ainda mais uma vez renascer. Entre as asas e os poleiros, hipoteticamente protetores, e a dureza da guerra, a escolha é abrir o peito e, sem medo, ir à batalha.

Na trama contra o nosso Partido, à que os tíbios já se incorporaram, é possível identificar os interesses de sempre. Os eternos, indefectíveis arautos dos "acordos nacionais", os violentadores de leis eleitorais. Mais uma vez, ei-los antecipando-se aos fatos, sufocando oportunidades de mudança, conspirando para a manutenção do poder. É hora do rompimento. É hora de romper com a velha prática dos acordos por cima, da perpetuação de acertos, alianças e compromissos, que apenas favoreceram e favorecem os de sempre. Romper duas vezes: com a complacência e com o modelo.

Nossa referência não está nos escritórios do capital financeiro, nos cartéis ou cartórios, na fria e estéril erudição acadêmica ou no olimpo brasiliense. Nossa referência escalda-se nas ruas; no inferno da miséria, da marginalidade, na fila do desemprego; na indignidade do salário, na impossibilidade do consumo, no desespero da classe média, na insegurança, na doença e no analfabetismo.

Nossa referência está no povo. São suas esperanças, dores, sonhos e anseios que devem dizer que rumo seguir, que par-

ceiros escolher, que guerras travar. No povo, a nossa referência, a nossa inspiração, a nossa força e a razão de ser do Partido.

Quando os vendilhões assaltaram o templo, corrompendo-o com negociatas, falcatruas e prevaricações, o Cristo não destruiu o templo. De chicote, sublime e divinamente irado, expulsou os vendilhões e restabeleceu a dignidade do templo.

Destruir o PMDB, liquidá-lo, reagir com tibieza e covardia às dificuldades de hoje equivale à imbecilidade patética de matar o enfermo para eliminar a doença.

Que se refaça, na convenção de domingo, a pergunta feita por Henrique V na batalha de Agincourt: "Onde estão os ingleses?" – perguntaram ao rei da Inglaterra. E que perguntemos nós onde estão os peemedebistas. E que a resposta também seja: "Os peemedebistas estão aqui. Aqui estão os que deveriam estar. Os que não estiverem na convenção lamentarão profundamente não terem estado, não terem tomado a posição correta e necessária". Henrique V, com uma inferioridade absoluta de homens – 500 homens –, vindos de uma guerra longa, famintos e esfarrapados, venceu dezesseis mil franceses, armados para a primeira batalha, montados em cavalos descansados, somando a inteligência de uma estratégia moderna, quando se utilizou pela primeira vez o arco e flecha nas guerras de Idade Média.

Venceu entrincheirado num bosque, viabilizando o alagamento de campos que o separavam do formidável exército francês. Venceu, levantando o moral da sua gente, e a batalha terminou com 15 ingleses mortos e cerca de 14 mil franceses abatidos.

É a vitória da vontade, da energia, da boa luta e da razão. Que possa o PMDB, na Convenção de domingo, dizer como Henrique V: "Aqui estavam os verdadeiros peemedebistas, com candidatura própria à Presidência da República! Os que conosco não estiverem se arrependem até a morte por não terem estado."

Acabo de fazer uma transcrição livre de um artigo que escrevi e publiquei em jornais brasileiros há algum tempo.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (João Rocha) – Concedo a palavra à Senadora Marina Silva, para uma comunicação inadiável, pelo prazo de 5 minutos, nos termos do art. 14, inciso VII, do Regimento Interno.

A SRA. MARINA SILVA (Bloco/PT-AC. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, faço referência ao episódio amplamente noticiado pela imprensa nacional: os males causados pela ação do Deputado e empreiteiro Sérgio Naya a si próprio, a sua família, a seus amigos e a centenas de brasileiros que viram seus sonhos e a vida de alguns dos seus serem soterrados numa obra de má-fé e de desrespeito para com a sociedade brasileira.

Esse episódio, inicialmente apresentado como externo ao Congresso, em função das imagens apresentadas pela **Rede Globo** passou a ser considerado interno, uma evidência de falta de decoro parlamentar. Para mim, desde o início, o Parlamentar já estava ferindo o decoro, porque, quando se assume função pública, não se pode causar prejuízo a outros, muito menos impunemente. Isso não poderia ser considerado uma ação extraclasse, extracongresso.

As coisas, agora, estão seguindo seu curso, mas o Congresso tem ação limitada em relação a esse tipo de cassação. Foi assim no episódio dos "anões", no caso dos parlamentares envolvidos em acusações de narcotráfico, no caso dos Deputados cassados por compra e venda de votos. E acontecerá o mesmo com o Deputado "construtor". Digo ação limitada, porque se trata da cassação das consequências, dos efeitos, daqueles tumores que não ficam escondidos e que, em alguns momentos, supuram, dando visibilidade à sociedade e ao próprio Congresso das suas entranhas, quando estão com problemas graves.

A cassação das causas seria feita pela sociedade. Lamentavelmente é a sociedade brasileira, a cultura brasileira que elege essas pessoas para representá-la. A cassação das consequências é pouca, mas a das causas teremos oportunidade de fazer daqui a alguns meses.

E espero que todos esses episódios sirvam não para levantarmos o bastião, como se fôssemos os donos da verdade.

O mal, repito, que essas pessoas fizeram aos seus filhos, aos seus amigos, aos parentes e às pessoas que se relacionam com elas é incomensuravelmente maior.

A sociedade brasileira tem a responsabilidade de fazer um exame de consciência em relação a es-

ses fatos na hora de escolher os seus representantes. Parece uma frase batida, esta: "Fazer uma análise de consciência para votar melhor". Mas não se pode atribuir apenas ao Congresso Nacional a culpa dessas mazelas, dessas desgraças, dessa vergonha que fere a instituição, que fere o Parlamento brasileiro. Lamentavelmente, ela é fruto de algo maior, de uma sociedade que, por vários motivos, não tem acesso à informação correta, não tem acesso à educação, o que contribui para a roda-viva da política perversa e para a falta de condições que um povo tem para fazer a sua escolha.

Espero que todos esses fatos nos sirvam de lição, sirvam-nos de instrumento para uma escolha mais acertada, a fim de que não sejamos obrigados a ver as pessoas de bem serem confundidas com as que agem de má-fé.

Sr. Presidente, quero fazer um comentário, rapidamente, pois sei que disponho de apenas mais cinco minutos. Infelizmente, as pessoas admiram o Parlamentar que diz: "Falei ao Presidente que só votaria a favor da reforma da Previdência se ele atendesse às minhas exigências"! O povo entende que é assim que os Parlamentares devem agir. Acreditam que aqueles que não agem dessa forma são bobos e estão errados. Essa lógica perversa é que tem que acabar na cultura brasileira, a bravata daquele que diz que falsifica documentos, como se isso fosse um ato de grandeza — perdoem-me a linguagem chula — "Sou macho, vou lá, falsifico, pego um material de segunda categoria e vendo como se fosse de primeira"! E houve uma voz ao fundo, pôde-se perceber quando a Globo noticiou o fato, que disse: "Excelente, excelente!" O Deputado dizia as coisas mais torpes, e uma voz, como um coro, dizia "excelente"! As pessoas, às vezes, admiram esse estilo "arrojado" de se fazer política. É isso que tem de mudar.

Sr. Presidente, fazendo um paralelo, para concluir, pergunto: como é que alguém que está inadimplente com o INSS, que está respondendo a uma série de processos, consegue um financiamento de R\$13 milhões no Banco do Brasil? Acompanho produtores rurais que tiram o seu chapeuzinho, põem-no debaixo do braço e chegam até o gerente tremendo, com suas mãos calejadas. O gerente, por sua vez, pede a eles o CPF, a Carteira de Identidade, o título dominial, a cadeia dominial para conceder um empréstimo de R\$700 mil ou R\$300 mil. O coitado, humilhado, volta e pega todos os documentos. Mas é ainda preciso que ele apresente um programa técnico bem feito, com assistência técnica, para que o seu projetinho seja aprovado, para que

ele possa comprar uma vaquinha, fazer um roçado, uma pequena lavoura para sustentar, com dignidade, a sua família. Concordo que ele pode se tornar inadimplente e, por isso, o banco tem que ter toda a segurança. Mas o mesmo rigor usado com esse "pequeno barnabé" não é utilizado com o Deputado, que, além de ser inadimplente, responde a processos, vai ao Banco e consegue não R\$300 mil, mas R\$13 milhões! O Deputado não pode ser julgado sozinho. Com ele devem ser julgadas a sociedade brasileira, as instituições brasileiras, que não são capazes de reagir diante do tráfico de influência. Deve ser cassada, de uma vez por todas, a prática política que admite o ingresso dessas pessoas no Parlamento brasileiro. Não podemos nos dar por satisfeitos com a cassação. Não podemos fazer a cirurgia, tirar o Deputado, mas deixar, nas entranhas da nossa cultura e das nossas instituições, espaço aberto para que novos "Nayas", novos "Ronivons", novos "anões" apareçam — os gigantes do soterramento da dignidade e da cultura de um povo.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (João Rocha) — Concedo a palavra ao Senador Leonel Paiva.

O SR. LEONEL PAIVA (PFL-DF. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Sr^{as}. e Srs. Senadores, volto a esta tribuna, constrangido, para falar de um tema já tratado.

Na primeira página de um dos grandes jornais da cidade, encontro uma notícia que retrata fielmente a competência do Governo do PT, em Brasília, na área da segurança pública.

BASTA. São 120 pessoas assassinadas no Distrito Federal somente neste ano.

E vejam V. Ex^{as} que transcorreram apenas 90 dias deste ano.

Uma média de quase duas mortes por dia.

O dobro do número registrado no mesmo período de 1997; o dobro da ineficiência, o dobro de crimes que este Governo comete contra Brasília, contra seus visitantes, contra seus cidadãos de uma forma geral.

Em janeiro, eu disse que, no que se refere aos crimes contra a pessoa — homicídios, tentativas de homicídio, lesões corporais e estupro —, durante o Governo Cristovam Buarque, nos anos de 95, 96 e 97, o índice era muito menor do que o de hoje. Chegou-se ao impressionante número de 31.191 casos registrados pela Secretaria de Segurança Pública. Esse dados são oficiais. Mais de 10.300 casos por ano, quase mil casos por mês — os números, repito,

são da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal.

A totalidade dos casos policiais, durante os três anos do Governo Cristovam – além de estupros, homicídios e tentativas de homicídios -, chegou ao assustador número de – pasmem, Sr. Presidente, Sr^{as}. e Srs. Senadores! – 210.601 casos, sendo que esse número vem aumentando numa proporção preocupante. Vejamos: em 1995, 65.189 casos; em 1996, 68.968 casos; em 1997, 76.444 casos. A continuar no ritmo de 1998, teremos mais de 100 mil casos gravíssimos no Distrito Federal.

Urge uma providência, urge a mudança de comando da segurança pública do DF! O Governo Cristovam Buarque mudou, em cinco semestres, cinco vezes o comando da Polícia Militar – como se, mudando o técnico, o time jogasse melhor! O coronel comandante da Polícia Militar, qualquer que seja ele, recebe ordens diretas do Sr. Secretário de Segurança Pública ou, então, do seu chefe maior, que é o Governador de Brasília.

Urge mudança, Governador Cristovam! Isso é crime contra a população, é crime contra a vida, é crime contra o dinheiro público, é crime contra o povo, é crime contra a cidadania!

Basta! Chega! Procurem-se soluções! Brasília não pode morrer nas mãos do PT! Brasília precisa sobreviver! Brasília precisa ter dignidade! Brasília precisa ter vida, precisa ter os seus princípios, o seu direito à vida garantidos! Trata-se de vidas humanas.

Está aqui, no **Correio Braziliense**, na primeira página de um jornal de grande circulação do País: "BASTA!"

Chega! Mude! Saia fora!

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (João Rocha) – Concedo a palavra ao Senador Artur da Távola.

O SR. ARTUR DA TÁVOLA (PSDB-RJ. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as}. e Srs. Senadores, o jornal **Correio Braziliense** de hoje traz uma primeira página inusitada, a aludida pelo Senador Leonel Paiva. Em seguida, lista os nomes de cerca de 170 e poucas pessoas mortas, neste ano – estamos em março -, em Brasília, por assassinato.

É uma primeira página vigorosa, muito bem-feita do ponto de vista jornalístico, porque coloca em corpo grande as letras com os nomes das pessoas, embaixo um "BASTA", e dá as estatísticas dos assassinatos em Brasília, no ano de 1998 – uma média de dois homicídios por dia.

Essa manchete poderia estar em qualquer jornal do Rio de Janeiro que tivesse a idéia, em qualquer jornal de São Paulo e de outras grandes capitais. Essa manchete poderia estar no campo brasileiro; essa manchete poderia estar em todos os Estados onde houve a perda das casas, as enchentes, as mortes. Essa manchete poderia estar – como esteve – no Carnaval, ao se darem as estatísticas de acidentes automobilísticos com uma certa euforia de que eles haviam diminuído, quando, em acidentes automobilísticos, naqueles dias, mesmo com a euforia da diminuição, graças ao novo Código de Trânsito, morreram cerca de 170 pessoas. Essas manchetes poderiam estar, ao fim de cada ano, em todos os jornais brasileiros, em todas as televisões do País, pois a média anual de homicídios, no Brasil, é de 47 mil – maior que a de muitas e muitas guerras, como a do Vietnã, por exemplo, em um ano. Essa manchete poderia estar, igualmente ao fim de cada ano, ou no primeiro dia do ano, a focalizar o número de mortos em acidentes de trânsito, quase igual ao número de mortos por homicídios, na ordem, no Brasil, de 40 a 50 mil pessoas.

Enfim, os dados, nessa matéria da violência, não honram o momento brasileiro e nem os valores civilizatórios, educativos e culturais em torno dos quais a nossa sociedade está embasada.

A tendência imediata da política é a de ficar atribuindo culpas, ou seja, a Oposição culpa o Governo, o Governo culpa as estruturas. Evidentemente, isso é uma outra maneira de deformar o problema, o seu entendimento e o seu amadurecimento. A classe política erra muito quando toma essas matérias para bandeira de Oposição ou bandeira de Governo. Essa é uma forma superficial de abordar o problema, que não envolve o fundo da questão, até por que ele não é de fácil percepção. Ele integra tantos elementos, que não dá para erigir um, e justamente as campanhas e a política precisam sempre do réu, precisam sempre da figura visualizável, daquele ou daquilo em que se possa colocar a "culpa", numa certa ânsia de busca de culpados, que é uma defesa natural da sociedade, num primeiro momento.

Falo profundamente tocado por tudo isso, em que pese não poder vir a esta tribuna, como seria glorioso e altissonante, com soluções. Tenho a impressão mais aguda de que estamos a viver, no Brasil e no mundo, uma grave crise de valores civilizatórios.

Quais são os valores em torno dos quais as sociedades se organizam? Fui, durante muitos anos, um adepto das idéias socialistas e das formas de socialismo propostas no mundo. Continuo adepto de-

las, apenas mudei o meu enfoque, porque compreendi, com muito sofrimento, que as formas do socialismo preservadas e mantidas pelo Estado, como sonhei, uma entidade independente, capaz de reparar a justiça com maior equilíbrio, desde que democrático, evidentemente, nunca fui a favor de Estados totalitários, elas engendraram Estados totalitários. E a lista da violência dos Estados totalitários é enorme. Mao Tsé-tung, um dos heróis da minha juventude, hoje se sabe, matou milhões de chineses. As tolices que Mao Tsé-tung fez no Governo geraram fomes cíclicas, que provocaram milhões de mortes.

Por outro lado, toda a visão que possuía dos sistemas capitalistas, enquanto a Guerra Fria predominava, também não era igualmente alvissareira. O capitalismo mata e matou muita gente. O capitalismo fez uma guerra estúpida no Vietnã. O capitalismo gerou a violência que ainda hoje medra no mundo.

Essa luta dos dois sistemas nos levou, por entusiasmo, generosidade de pensamento, cada um a integrar-se num: o socialismo, porque nos acenava com o ideal de justiça; o liberalismo, porque nos acenava com o ideal de liberdade. Ambas as alternativas se mostraram violentas, perversas, cruéis e não resolveram o problema das sociedades no tocante à sua escala de valores.

As sociedades mercantis que o capitalismo gerou são eficazes, são sociedades de trabalho, construtivas, criativas, porém são sociedades perversas. São implacáveis com quem não admite ou aceita o sistema; são implacáveis com os adversários e, sobretudo, são implacáveis com os fracos, aqueles que, por razões de natureza interna, psicológica, ficam à margem da sociedade e não se constituem com as energias e as voracidades necessárias a uma existência competitiva.

A Srª Marina Silva (Bloco/PT-AC) – Permite-me V. Exª um aparte, Senador Artur da Távola?

O SR. ARTUR DA TÁVOLA (PSDB-RJ) – Permito, Senadora, com muito prazer.

A Srª Marina Silva (Bloco/PT-AC) – Agradeço a V. Exª pela oportunidade do aparte e pela forma isenta como abordou a problemática da violência em Brasília e no Brasil. Enquanto o Senador falava sobre a manchete do jornal, imaginei fazer um aparte. Inclusive, o meu colega, Senador Lobão, desafiou-me, num acenar de cabeça: "E aí, Marina, qual é a resposta?" E eu disse: "Depois me pronuncio". Com certeza, eu não teria a capacidade, que V. Exª teve, de agir sem ser movida pela paixão. Ouvindo agora V. Exª, acredito ter sufocado um pouco a paixão do respeito pelo Governador Cristovam Buarque, um professor competente, responsável e bastante com-

prometido com a defesa dos direitos humanos e com uma proposta política diferente de tudo o que existiu na política de esquerda tradicional e na busca da construção de uma alternativa adequada para o País, no espaço em que está governando. Com certeza, quando transferimos para a política a lógica perversa de fazer política, a primeira coisa que nos ocorre é levantarmos o bastão para julgarmos. Foi um pouco isto que tentei expressar quando abordei o episódio Sérgio Naya. Não adianta levantarmos o bastão para o Deputado, porque existem entranhas que precisam ser avaliadas, e não é na figura do Deputado em si que se resolverá o problema. Era isto que eu queria dizer. Com certeza, sobre o problema da violência não se pode simplesmente dizer que a culpa é do Governador ou que tem de haver mais – ou menos – polícia. Não estou aqui querendo isentá-lo de responsabilidades que porventura existam, porque o debate correto, responsável, que quer respostas, é o que busca atacar as causas e não simplesmente o que quer levantar o tema para obter qualquer tipo de crescimento político. Lembro-me que o Presidente Fernando Henrique Cardoso disse, certa feita, que: A democracia era muito boa, porque o bastão da ditadura era perverso. Não sei se V. Exª se lembra desse episódio. E alguém tentou deturpar as palavras dele dizendo que Sua Excelência estava com saudade do tempo da ditadura, que ele estava nos ameaçando com a ditadura. Naquela oportunidade, eu disse aos meus colegas: "Por favor, não vamos fazer desta forma, porque no contexto em que a frase foi dita eu não teria a coragem de dizer, conhecendo a sua trajetória política, que o Presidente está a favor da ditadura." Penso que isto é fazer política com "p" maiúsculo: não pegar os fatos e os acontecimentos em si, e, a partir daí, criar alguns mecanismos, até como sofisma, que nos levam a determinadas verdades que não são reais. O problema da violência é grave e deve ser encarado pelo Governo que estiver no Palácio do Buriti, assim como é grave o problema da violência no Rio de Janeiro, em São Paulo e no meu pequenino Estado do Acre. Segundo dados do IBGE – e o meu Estado não é governado pelo PT -, o Acre tem o maior índice de violência contra as mulheres. Mesmo sendo uma opositora ferrenha do Governador Orleir Cameli – e tenho certeza de que o currículo do Governador Cameli jamais chegará a um centil do currículo do Governador Cristovam -, eu não teria coragem de vir a esta tribuna dizer que o problema da violência no Acre é exclusivamente culpa do Governador Orleir Cameli, porque fazer isso seria sofismar.

O SR. ARTUR DA TÁVOLA (PSDB-RJ) – Muito obrigado, Senadora. Agradeço a V. Exª o aparte.

Realmente, o tema é atraente e eu não gostaria de desviar o meu pronunciamento, porque, em

seguida, o Senador Leonel Paiva vai pedir-me um aparte e o meu discurso irá por água abaixo, violentado por apartes de uma questão que não está no meu discurso.

O Sr. Leonel Paiva (PFL-DF) – Faça-lhe agora o pedido.

O SR. ARTUR DA TÁVOLA (PSDB-RJ) – O meu discurso, evidentemente, perderá a sua substância exatamente naquilo em que não desejava: transformá-lo numa discussão tópica.

O Sr. Leonel Paiva (PFL-DF) – Mas não posso deixar a verdade perder a substância, perdoe-me V. Ex^a. Gostaria de sugerir a todos quantos têm dúvida sobre a culpa que comessem por essa relação de nomes que está no jornal; que procurassem essas pessoas onde for possível encontrá-las – Rafael da Silva Ximenes, Nilva Peixoto dos Santos -, para dialogar com elas sobre o que está acontecendo com a segurança pública do Distrito Federal, sobre quem são os culpados. Penso que a culpa é de um dos que estão aqui nominados – destes cidadãos e cidadãs. Não cogito, em momento algum, duvidar da capacidade intelectual do Governador Cristovam; mau Governador do PT e excelente professor; cidadão honrado, honesto. Conheço-o pessoalmente. Há muito privo de sua vida pública, sempre o admirando e aplaudindo. Não está em questão o Governador Cristovam, mas sim o Governo do PT, que usa o dinheiro da União para fazer a segurança pública do Distrito Federal e não a faz; e quando a faz, com parte do dinheiro recebido, é de forma absolutamente incompetente. As pessoas que têm dúvida de quem é a culpa pela insegurança pública do Distrito Federal devem procurar nesta lista de nomes publicados, devem ir ao Campo da Esperança perguntar de quem é a culpa. Transcenda-se, extrapole a vida, vá à morte perguntar quem é o culpado. Quero agradecer a V. Ex^a, Senador Artur da Távola, mas não eu poderia deixar de reafirmar que a insegurança pública do Distrito Federal é fruto da incompetência do PT.

O SR. ARTUR DA TÁVOLA (PSDB-RJ) – Sr. Presidente, Sr^{as}. e Srs. Senadores, quero apenas dizer que considero muito injustas as observações do Senador Leonel ao culpar um governador por um problema de violência, sobretudo um governador do nível humanista do Governador Cristovam Buarque, que é de um outro Partido, de oposição ao meu, mas um homem de grande valor.

Tendo em vista que sou aqui, neste instante, vítima de uma violência não desejada, não natural, que é a discussão de assuntos tópicos sobre um

tema que tentei abordar em profundidade, concluo que, realmente, é muito difícil falar sobre a matéria. Agradeço e deixo a tribuna neste momento, porque não há mais tempo e nem tenho mais o que dizer.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (João Rocha) – Concedo a palavra ao Senador Guilhermê Palmeira.

O SR. GUILHERME PALMEIRA (PFL-AL. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as}. e Srs. Senadores, o tema abordado pelo Senador Artur da Távola é polêmico e apaixonante para o debate. Infelizmente, S. Ex^a não teve tempo suficiente para desenvolvê-lo em toda a sua potencialidade, como que imaginávamos que S. Ex^a pudesse fazer, até para nos dar elementos e abrir a discussão sobre esse tema, que atinge todos os Estados, desde o Acre, o Distrito Federal, até o meu pequeno Estado, que, lamentavelmente, está sempre nas manchetes dos jornais e da televisão como um dos de maior índice de criminalidade.

Sr. Presidente, eu preciso aqui dar um depoimento do que está sendo feito no meu Estado para se apurar os crimes menores e maiores. O Governador Manoel Gomes de Barros tem desenvolvido um trabalho muito sério e profundo para tentar mudar a própria estrutura das polícias militares e civis, para que se enquadrem em uma filosofia diferente. Mas tudo isso tem raízes culturais e políticas que precisam ser superadas. Penso que cabe o debate amplo, como tem sido até promovido em algumas ocasiões, através do qual chegar às propostas para eliminar pelas raízes esse grande cancro que vive o nosso País, de uma maneira geral, que é o problema da criminalidade, da segurança.

Na minha opinião, esse problema, lamentavelmente, é cultural e educacional. Acredito que somente através de uma grande força, de um grande movimento, de um grande mutirão é que poderemos chegar a conclusões positivas para o nosso País, especialmente para o meu Estado. Lá, as medidas estão sendo tomadas, e espero que possamos chegar a resultados positivos para a sociedade. O Governador tem sido veemente, duro, drástico nas medidas tomadas, obviamente com a colaboração da Justiça e da própria Assembléia Legislativa. Penso que, pelo menos, atenuaremos esse problema, que está enraizado, e não será extirpado do dia para a noite.

É meta de todos os candidatos, sempre, propiciar segurança à população, segurança em um sentido amplo e não apenas no que diz respeito aos crimes hediondos. Tomando medidas, participando,

denunciando, chegaremos a algumas conclusões positivas para o nosso País.

Sr. Presidente, meu pronunciamento será breve, pois se destinará mais a uma prestação de contas ao meu Estado e a uma região bem sofrida.

No final do ano passado, tive a oportunidade de participar do I Fórum da Bacia Leiteira de Alagoas, juntamente com o Senador Teotônio Vilela Filho e a Deputada Ceci Cunha, que reuniu, na sede do clube campestre do Banco do Nordeste, no Município de Batalha, autoridades federais, estaduais, municipais, líderes comunitários e empresários de toda a região. Acabo de receber de seus organizadores o documento final, do qual julgo conveniente e oportuno dar conhecimento de suas linhas gerais ao Senado.

O diagnóstico dos problemas com que se deparam os produtores do sertão alagoano assinala que a crise por que passa essa atividade é "causada por fatores diversos, cabendo mencionar como variáveis de maior peso, a deteriorização dos termos de troca dos seus produtos, a desagregação de seus fatores produtivos, o obsoleto tecnológico e o seu **modus operandi** agrícola, pecuário e industrial, o desgaste físico de suas obras de infra-estrutura, a falta de atividades alternativas complementares, a inexistência de uma política de incentivos fiscais específicos, os altos custos financeiros, a inadequação do crédito, a inexistência de assistência técnica e a ausência de extensão rural", além de outras razões."

Penso que assim vive, de um modo geral, a agricultura brasileira, a pecuária de corte, a pecuária leiteira. Há necessidade — já me pronunciei em outras ocasiões — de uma política agrícola definida. Do contrário, não teremos nunca reforma agrária, os assentamentos não funcionarão. São coisas que temos denunciado e que precisam ser debatidas cada vez mais.

Paralelamente, no entanto, o documento propõe ações emergenciais, de médio prazo e ações futuras, cabendo destacar, entre as primeiras, a elevação do preço pago pelas indústrias aos fornecedores, a implementação da Cooperativa Rural de Produtores de Alagoas, o fortalecimento do Sindicato e a alocação de projetos, programas e recursos que possam melhorar as condições da produção leiteira — que já foi a maior bacia leiteira do Nordeste —, que abrange 19 Municípios, em 100, 101 Municípios alagoanos, numa região de 4.836 Km², uma população de 200 mil habitantes e que gera 25 mil empregos diretos, relativos às atividades de 2.500 proprietários

rurais, entre os quais encontram-se nada menos de 2.000 produtores do leite **in natura**.

Os jornais da semana passada noticiaram a reação de autoridades argentinas às medidas adotadas pela Câmara de Comércio Exterior, por proposta do Ministro da Agricultura, nosso colega Arlindo Porto, em face das dificuldades por que passa a pecuária leiteira nacional. Entre essas iniciativas, estão a elevação da tarifa de 27 para 33% e a proibição do financiamento da importação por prazo superior a 30 dias, além de medidas não tarifárias que visam a resguardar o interesse nacional.

Por todas essas razões, ao trazer ao conhecimento da Casa uma situação que parece generalizada em todo o País, e que atinge de forma mais grave o Nordeste, não posso me furtar ao dever de transmitir um apelo ao Governo Federal para que, no âmbito regional, seja instalado um grupo de trabalho que possa, num prazo razoável, coordenar, junto aos órgãos federais que atuam na região, e também junto aos governos estadual e municipais, as providências sugeridas, sem as quais corremos o grave risco de, a médio prazo, inviabilizarmos uma atividade que, além de ser tradicional, contribui, de forma expressiva para o desenvolvimento agroindustrial de toda essa vasta e importante região do meu Estado.

Portanto, Sr. Presidente, espero que o Governo Federal possa cooperar e ajudar essa região que emprega tanta gente, numa hora de crise de empregos. Não podemos falhar. Acredito que o Governo Federal deve estar presente.

Era o que eu tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (João Rocha) — Concedo a palavra ao nobre Senador José Fogaça.

O SR. JOSÉ FOGAÇA (PMDB-RS, Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Sr^{as}. e Srs: Senadores, ontem à noite foi veiculado em cadeia nacional de televisão o programa nacional do PMDB.

Quero fazer aqui o registro do meu protesto, da minha inconformidade, da minha insatisfação com a natureza e a orientação do programa, Sr. Presidente.

O PMDB é um Partido de longas e dramáticas experiências históricas vividas desde quando foi criado, em 1966. O PMDB tem hoje uma divisão interna conhecida, tem hoje posicionamentos antagônicos e contrários manifestos e públicos. Fica no mínimo estranhável, Sr. Presidente, Sr^{as}. e Srs. Senadores, que ontem o programa do Partido tenha feito uma defesa unívoca da tese de uma facção do Partido, a do desligamento do Governo, isto é, a de lançamento de candidatura própria. Trata-se de tese de

uma facção do Partido. Respeito esse setor partidário, considero que ele tenha o direito de defender sua tese, mas considero inaceitável do ponto de vista ético – não só do ponto de vista político –, do ponto de vista moral usar o programa do Partido para defender a tese de uma facção, de um setor, de um grupo partidário, por mais respeitável que esse grupo seja. Até porque, Sr. Presidente, será preciso ver o resultado final da Convenção do dia 8 de março para saber se numericamente essa tese é majoritária. Até aqui, majoritária é a tese contrária. Até este momento, predominante partidariamente é a outra tese, a de permanecer dando sustentação ao Governo Fernando Henrique e de se encaminhar para uma negociação com vistas a uma coligação partidária para as eleições de 1998. Essa é a tese majoritária, aferida por números em duas reuniões do Conselho Político Nacional do PMDB, com a presença de governadores, presidentes de partido, deputados, senadores e ex-presidentes nacionais do PMDB. Portanto, é no mínimo estranhável, do ponto de vista político, mas é, sobretudo, inaceitável, do ponto de vista de uma ética partidária, usar o programa do PMDB para instrumentar a visão política de uma facção, de um grupo, de um setor.

Quero dizer que, mais do que tudo, fica estranho e, possivelmente, espantoso que os pronunciamentos de três ou quatro grandes Líderes nacionais do Partido, entre eles o Senador Jader Barbalho, o Presidente da Câmara Michel Temer e o Senador Casildo Maldaner, Presidente do Partido em Santa Catarina, tenham aparecido no contexto do programa com frases e afirmações rigorosamente neutras em relação ao objetivo global, conjunto, articulado e dirigido de todo o programa em si.

É preciso chamar a atenção para esse perverso e antiético uso dos pronunciamentos de Jader Barbalho, Michel Temer e Casildo Maldaner, que falaram de temas genéricos e consensualmente aceitos no Partido, como a questão do desemprego e da tradição da luta partidária em defesa dos oprimidos. Esses pronunciamentos, colocados no bojo, no conjunto, no contexto geral de um programa, cuja articulação global visava à defesa da tese de uma facção, deram a entender à opinião pública brasileira que aqueles Líderes eram parte de um todo, cujo objetivo final era a promoção de uma posição, de uma tese, de uma linha política adotada por um grupo dentro do Partido.

Sr. Presidente, no mínimo, os responsáveis pela orientação política dos programas do PMDB deveriam ter dado aos setores majoritários o direito de

expressar o seu pensamento e a sua tese. Não quero, de forma alguma, reivindicar o direito de falar, em um programa nacional do Partido, como ex-Presidente Nacional do PMDB, até porque isso não está expresso nos estatutos, na lei. Evidentemente, a Executiva Nacional deve dar uma orientação sobre quem deve ou não falar, embora, quando Presidente Nacional do PMDB, eu tivesse por hábito e por orientação, dar voz, nos programas nacionais do Partido, aos Presidentes anteriores do PMDB, porque pensava e considerava que, em um programa nacional e oficial do PMDB, no qual o Partido se expressa perante a Nação, era necessário ouvir a voz daqueles que foram os seus condutores num passado recente ou não.

Causou-me estranheza verificar, quando o programa foi ao ar, que grandes Líderes nacionais do PMDB, alinhados na tese majoritária do Partido, foram usados instrumentalmente para dar a entender à opinião pública que se engajavam no conjunto da tese geral do programa, que era a tese de uma parcela, de uma facção, de um setor, da chamada minoria partidária, até aqui definida formal e oficialmente. Considero a utilização desses nomes, como os dos Senadores Jader Barbalho e Casildo Maldaner e o do Deputado Michel Temer, que notoriamente têm uma posição diversa daquela que se tentou lhes dar a parecer, um ato contra a ética partidária, um dano contra os princípios do Partido e, sobretudo, uma postura rigorosamente antidemocrática do ponto de vista político.

O Sr. Jader Barbalho (PMDB-PA) – V. Exª me permite um aparte?

O SR. JOSÉ FOGAÇA (PMDB-RS) – Concedo o aparte à V. Exª, com muita honra e com muito prazer.

O Sr. Jader Barbalho (PMDB-PA) – Senador José Fogaça, V. Exª, com muita propriedade, aborda esse lamentável e desnecessário incidente. Entendo que, no domingo, o Partido poderá e deverá decidir democraticamente qual o caminho a ser recomendado e seguido nesse episódio. Esse incidente foi lamentável, porque foi aéctico e antidemocrático. Como bem disse V. Exª, no mínimo, a minoria deveria ter dividido o espaço do programa e das inserções, para proporcionar a indispensável convivência democrática entre os companheiros. Mas o pior – bem ressaltou V. Exª – foi a forma aéctica de se utilizarem pronunciamentos, como os que fiz em junho do ano passado, quando tive oportunidade de tratar da questão da estabilidade econômica e da política de desemprego, dando a entender à opinião pública

que temos acanhamento ou timidez para tratar do apoio à candidatura do Presidente Fernando Henrique Cardoso ou que estamos acovardados ou coniventes. Pior ainda foi a exclusão das principais Lideranças do Partido. V. Ex^a e a opinião pública devem ter reparado que nenhum dos nossos Governadores teve acesso ao programa.

O SR. JOSÉ FOGAÇA (PMDB-RS) – E os Ministros.

O Sr. Jader Barbalho (PMDB-PA) – Nenhum dos Ministros e nenhum dos nossos candidatos aos Governos dos Estados tiveram acesso ao programa. Senador José Fogaça, essa fraude foi cometida para evitar que disséssemos que oportunismo e falta de ética é permanecer por mais de três anos no Governo e, depois, querer posar de Oposição. Lamentavelmente, alguns tentam embair a opinião pública com cargos e funções no Governo por mais de três anos e, agora, querem se travestir de Oposição. Como isso é possível num sistema em que há reeleição, em que qualquer candidato que não seja o Presidente Fernando Henrique terá que assumir uma postura de efetiva Oposição? Como dizer que, nesta Casa e na Câmara dos Deputados, o PMDB não aprovou as reformas políticas? Como dizer que o PMDB não foi solidário com a política econômica do Governo? Como dizer que, no PMDB, não havia Ministro ou Embaixador? Isso significa tentar embair e iludir a opinião pública! A fraude, o gesto antidemocrático, ocorreu para evitar que disséssemos isso à opinião pública brasileira. Senador Fogaça, V. Ex^a fez bem ao registrar, nos Anais do Senado e na TV Senado, que, se há antidemocratas, antiéticos e oportunistas nesse processo, estes não estão do nosso lado.

O SR. JOSÉ FOGAÇA (PMDB-RS) – Obrigada, Senador Jader Barbalho, pelo aparte. O seu depoimento é crucial para os objetivos da minha intervenção porque V. Ex^a foi uma vítima direta dessa manipulação que resultou no programa nacional do PMDB, ontem levado ao ar. Revela V. Ex^a que o pronunciamento que foi inserido é datado de junho do ano passado, portanto, totalmente fora do contexto. Em jornalismo, qualquer fogaça, qualquer iniciante sabe que esta é uma atitude profundamente antiética, ou seja, inserir manifestações, pronunciamentos, declarações antigas ou deslocadas no tempo, diante de fatos e notícias novas. Pois, ontem, o PMDB nacional, por meio da sua direção e da sua Executiva, que são os responsáveis pela edição do programa – e é evidente que a orientação, a linha, toda a con-

cepção do programa é dada pela Executiva Nacional, principalmente pelo Presidente Nacional do Partido – cometeu, por um setor, uma facção, uma parcela integrante do Partido, esse pecado, essa violência contra a ética e contra as normas mínimas do respeito à verdade, que todo e qualquer jornalista que lida com emissão de TV, publicação em jornal, sabe perfeitamente no Brasil.

Sr. Presidente, Sr^{as}. e Srs. Senadores, de minha parte, não posso fugir à responsabilidade da condição de ex-Presidente Nacional do PMDB para fazer o registro da minha insatisfação, da minha profunda inconformidade e do meu veemente protesto contra a atitude antiética e antidemocrática ontem levada a cabo pela Direção Nacional do Partido, representando uma facção.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

Durante o discurso do Sr. José Fogaça, o Sr. João Rocha, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Leonel Paiva.

O SR. PRESIDENTE (Leonel Paiva) – Não há mais oradores inscritos.

A Presidência recebeu, do Banco Central do Brasil, o Ofício nº S/20, de 1998 (nº 560/98, na origem), de 4 do corrente, reportando-se a respeito de solicitação da Prefeitura Municipal de Medianeira (PR) para realizar operação de crédito junto ao Banco do Estado do Paraná – Banestado, no valor de novecentos e noventa e oito mil e quinhentos reais, com recursos do Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano (FDU), para execução de obras de infraestrutura urbana.

Informa ainda o referido documento que, na análise do processo, foi detectado que aquela Prefeitura cometeu irregularidade ao contratar, em maio de 1996, operação de crédito, sem autorização desta Casa ou do Banco Central, infringindo o art. 25 da Resolução nº 69, de 1995, do Senado Federal.

A matéria vai à Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. PRESIDENTE (Leonel Paiva) – O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 1.586-6, adotada em 26 de fevereiro de 1998 e publicada no dia 27 do mesmo mês e ano, que "Dispõe sobre a recuperação de haveres do Tesouro Nacional e do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e a utilização de Títulos da Dívida Pública, de responsabilidade do Tesouro Nacional, na quitação de débitos com o INSS, e dá outras providências".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares		Suplentes
	PFL	
Hugo Napoleão		Francelino Pereira
Edison Lobão		Gilberto Miranda
	PMDB	
Jader Barbalho		Gerson Camata
Nabor Júnior		Carlos Bezerra
	PSDB	
Osmar Dias		Carlos Wilson
Bloco Oposição (PT/PDT/PSB/PPS)		
José Eduardo Dutra		Sebastião Rocha
	PTB	
Odacir Soares		Regina Assumpção

DEPUTADOS

Titulares		Suplentes
	PFL	
Saulo Queiroz		Magno Bacelar
Jaime Martins		Luiz Braga
	Bloco (PMDB/PRONA)	
Paulo Lustosa		Ivandro Cunha Lima
Cleonâncio Fonseca		Mauro Lopes
	PSDB	
Roberto Rocha		Ezidio Pinheiro
	Bloco (PT/PDT/PC do B)	
José Machado		Alcides Modesto
	PPB	
Celso Russomanno		
	PMN	
		Bosco França

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 6-3-98 – designação da Comissão Mista

Dia 9-3-98 – instalação da Comissão Mista

Até 4-3-98 – prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade

Até 13-3-98 – prazo final da Comissão Mista

Até 28-3-98 – prazo no Congresso Nacional

O SR. PRESIDENTE (Leonel Paiva) – Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Leonel Paiva) – A Presidência recebeu a Mensagem nº 108, de 1998 (nº 275/98, na origem), de 4º do corrente, do Presidente da República, encaminhando cópias do Acordo de Implementação celebrado entre a República Federativa do Brasil e a Agência Norte-Americana para o Desenvolvimento Internacional – USAID, referente às Fases I, II, III e IV, no âmbito do chamado "Clube de Paris".

A matéria vai à Comissão de Assuntos Sociais.

O SR. PRESIDENTE (Leonel Paiva) – A Presidência recebeu, do Banco do Nordeste do Brasil S.A.; o Ofício nº 155/98, de 26 de fevereiro último, encaminhando ao Senado, nos termos do art. 20, § 4º, da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, as demonstrações contábeis do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE), posição de 31/12/97. (Diversos nº 5, de 1998 e Diversos nº 1, de 1998-CN).

O expediente vai à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização e, em cópia, à de Fiscalização e Controle.

Será feita, ainda, comunicação à Câmara dos Deputados, acusando o recebimento do referido expediente.

O SR. PRESIDENTE (Leonel Paiva) – Os Srs. Senadores José Bianco e Otoniel Machado enviaram discursos à Mesa, para serem publicados na forma do disposto no art. 203 do Regimento Interno.

S. Ex^{as}. serão atendidos.

O SR. JOSÉ BIANCO (PFL-RO) – Sr. Presidente, Sr^{as}. e Srs. Senadores, um culto que lotou todas as dependências do Ginásio Cláudio Coutinho, em Porto Velho, marcou a passagem de mais um aniversário da Igreja Assembléia de Deus da Capital do meu Estado.

São 76 anos de intensa participação na história de Rondônia.

Exercendo papel de absoluto destaque na prestação de serviços à população, a Igreja Assembléia de Deus tem, muitas vezes, sido mais eficiente que o poder público nesse mister.

Não bastasse a importância social que representam todas as religiões, retirando jovens do vício e do ócio, a Igreja Assembléia de Deus vai muito além, apresentando resultados absolutamente concretos em sua prestação de serviços sociais e educacionais sérios e sem demagogia.

Apenas para citar alguns exemplos de que tenho conhecimento, registro a existência, em Rondônia, do

Educandário "Paulo Aenis", da escola de ensino fundamental em Cacoal; das escolas de educação teológica, de entidades que dão atendimento a idosos, de bandas e corais espalhados por todo o Estado.

O comportamento exemplar de cada um dos membros da Igreja Assembléia de Deus, no dia a dia, testemunha a rigidez e a seriedade com que as suas lideranças desempenham as funções de levar uma mensagem espiritual que conforta, mas também uma diretriz de cidadania e de respeito ao próximo.

Presente em todás as comunidades de Rondônia, por mais longínqua e de difícil acesso que sejam, a Igreja Assembléia de Deus vai contribuindo, pelo trabalho e pela fé, para que o Estado de Rondônia se torne, cada dia mais, um lugar de paz social e habitado por homens de bem.

Estou certo que, se os administradores públicos souberem dar o devido valor ao potencial de trabalho que têm os dirigentes e os membros da Igreja Assembléia de Deus e das demais Igrejas, esse ideal de desenvolvimento com harmonia será alcançado de forma muito mais rápida.

Aliás, esse apoio e esse reconhecimento é urgente e deve contemplar todas as organizações religiosas sérias que tanto podem fazer por nosso povo, primeiro por congregar cidadãos responsáveis, depois pela competência de suas lideranças, amadurecidas pelo profundo conhecimento das dificuldades da parcela mais sofrida da sociedade.

Quando, no ano passado, registrei, neste plenário, as bodas de diamante da Igreja Assembléia de Deus, afirmei que minha administração como Prefeito de Ji-Paraná não teria alcançado êxito não fosse o apoio das Igrejas Evangélicas.

Um ano depois daquele pronunciamento, estou ainda mais seguro da enorme contribuição que as lideranças religiosas podem dar para o sucesso de qualquer administração, não só para indicar caminhos que levem à solução dos verdadeiros problemas do povo, mas, principalmente, para distribuir princípios de honestidade por toda a equipe administrativa.

Dessa forma, Sr. Presidente, quero deixar aqui os meus mais sinceros agradecimentos, não apenas por ter podido participar, pelo segundo ano consecutivo, das comemorações alusivas ao aniversário da Igreja Assembléia de Rondônia, convivendo com os grandes amigos que tenho entre os membros e lideranças dessa importante organização religiosa, o que muito me orgulha, mas, principalmente, reafirmo a minha gratidão, como homem público, por tão importantes serviços prestados ao povo de Rondônia.

Faço esse agradecimento sincero nas pessoas do Pastor Joel Holder, Presidente da Assembléia de Deus de Porto Velho e do Pastor Nelson Gutem-

berg, de Cacoal, Presidente da Convenção dos Ministros da Assembléia de Deus de Rondônia, cumprimentando a todos os demais Pastores, Presbíteros, Obreiros e Membros da Igreja Assembléia de Deus do meu Estado.

Antes de encerrar, Sr. Presidente, encaminho, para fazer parte dos registros desta casa, trechos de uma publicação que se refere à história da Igreja Assembléia de Deus em Belém, que é uma espécie de mãe da Igreja em Rondônia, já que o primeiro membro de que se tem registro a residir em Rondônia, José Marcelino da Silva, era membro da Igreja de Belém.

Muito Obrigado

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. JOSÉ BIANCO EM SEU DISCURSO:

INTRODUÇÃO

Em 19 de novembro de 1910 chegaram a Belém do Pará os missionários suecos Gunnar Vingren e Daniel Berg, procedentes de Chicago (USA). Ambos batistas, no entanto faziam parte daquele grupo de cristãos que, na 1ª década deste século, nos Estados Unidos da América, sentindo a necessidade de receber mais de Deus consagraram-se a buscá-lo com maior empenho, o que resultou em receberem o batismo no Espírito Santo.

Vingren era então candidato ao serviço missionário de sua denominação na China, mas, após o batismo, sentiu não ser esta a vontade do Senhor. Buscando conhecê-la, Deus revelou a ele e ao companheiro Daniel, que os queria no Pará. Consultando um atlas vieram a saber que Pará é um estado da região Norte, no Brasil.

Ao chegarem, não sabendo onde ficava a igreja Batista, sentaram-se em um dos bancos da praça da República, onde foram vistos pelo irmão Adriano Nobre, crente presbiteriano que vinha a lhes dar as primeiras noções do idioma e que os levou à igreja Batista, na rua João Balby, 406. No porão desse templo ficaram hospedados durante algum tempo.

Assim que começaram a se familiarizar com o idioma puseram-se a trabalhar na Obra. Muito amorosos, enquanto Daniel, era grandalhão, mas afável, Gunnar Vingren, frágil e doentio; porém ambos deixavam transparecer uma intensa vida de oração e comunhão com Deus. Daniel era grande evangelista e ganhador de almas, gostando muito de orar pelos enfermos. Vingren destacava-se como pregador e extraordinário doutrinador. Assim, crença, talvez, que pudessem continuar batistas batizados com o Espírito Santo e que a igreja Batista local chegasse a se convencer da necessidade de passar pela gloriosa experiência de que eram portadores experimentalmente, passaram a falar aos membros da mesma sobre o batismo de fogo, encontrando receptividade por parte de alguns e decidida oposição por parte da maioria.

Passados mais ou menos seis meses que estavam em Belém, o irmão Vingren foi convidado para dirigir um culto de oração, quando leu "alguns versos no Novo Testamento sobre o Espírito Santo e disse algumas palavras". A partir daí havia animadas reuniões de oração, toda noite na casa de uma irmã chamada Celina Albuquerque. Esta, certa noite, após voltar do culto, continuou orando na casa dela, junto com outra irmã até que, por volta da madrugada "começou a falar em novas linguas e continuou falando durante duas horas", no que se constituiu, conforme depoimento de Vingren em seu diário, "a primeira operação de batismo com o Espírito Santo feita pelo Senhor Jesus em terra brasileira". Era o dia 8 de junho de 1911.

Esse acontecimento deu margem à expulsão de todos os simpatizantes da doutrina pentecostal da igreja Batista. O irmão Antonio Mendes Garcia, narra o que aconteceu na ocasião:

"Um parente de Adriano Nobre (Raimundo Nobre) e outros irmãos resolveram fazer uma reunião. Nessa ocasião, o irmão, que tomou a direção, disse: Esta nossa reunião tem por fim saber quem pertence a essa nova seita".

Os irmãos ficaram espantados. Alguns quiseram falar, mas não tiveram consentimento do dirigente, que continuou:

"Quem faz parte desta seita, se manifeste!" Diversos irmãos se levantaram. Então ele disse: - Proponho que sejam cortados da Igreja!

Alguém exclamou: "Apoiado!" Com isto fizeram oração e foi encerrada a sessão". Isto ocorreu no dia 13.

Aos expulsos juntaram-se outros que não haviam comparecido ao templo, de sorte que, 19 crentes resolveram organizar em Igreja regular, que eram os seguintes por seus nomes: José Plácido da Costa (superintendente da igreja Batista, Piedade da Costa, Prazeres da Costa, Henrique Albuquerque, Celina Albuquerque, Maria de Nazaré, Manuel Maria Rodrigues, Jerusa Dias Rodrigues, José Batista de Carvalho Maria José Batista de Carvalho, Antonio Mendes Garcia, Manuel Dias Rodrigues, Emília Dias Rodrigues, Joaquin Silva, Benvida Silva, Ana Silva, Teresa Silva de Jesus, Isabel Silva e João Domingues.

PROFECIA RECEBIDA NA MANHÃ DE DOMINGO DE 25 DE MARÇO DE 1913

"Paz seja convosco; Eu sou o Senhor que vos amei, que vos chamei para que me sejais testemunhas, entre os homens, do meu poder e do meu grande amor para com os pecadores. Alegrai-vos, meus filhos, porque eu estou convosco para vos dirigir no caminho dos céus.

Pouco tempo tendes para lutar. Sede, pois, corajosos ao confessar o Meu Nome, e crede, meus filhos, eu sou o Senhor que sonda os corações. Não vos deixarei envergonhados, e todos conhecerão que Eu, o Senhor, e Todo-Poderoso, estou convosco. Tranquilizai-vos e não penseis em vosso coração: - O Senhor tarda em vir. Guardai-vos na minha palavra que é a vossa luz, e a minha palavra que vos tenho dado é a verdade. Eu sou a verdade. Eu sou a luz. Segui-a. Eu vos mostrarei a vereda da vida e os mananciais de águas vivas. Alegrai-vos porque eu vos remi com o meu sangue que derramei por vós. Dai glórias ao vosso Rei e crede que cedo estareis comigo face a face. Eu sou o Senhor, tenho dito. Meu filho (para Gunnar Vingren), atenta os teus ouvidos e abre o teu coração e ouve a voz do teu Senhor que te chamou, porque assim aprovou ao Pai, para que por ti sejam ajuntadas as minhas ovelhas dispersas neste País. Crê, meu filho, uma grande obra eu tenho confiado a ti. Não desfaleças de teu ânimo nem indagues: quem me ajudará? Porque Eu, o Senhor, estou contigo. O Espírito Santo te revelará tudo quanto necessitares. Lembra-te meu filho, que o meu amor por ti foi perfeito; com o meu sangue eu te amei, com o Espírito Santo eu te ungi para que clames em meu nome, vida, paz e perdão para os pecadores. Não desprezes nenhuma palavra de todas que tenho dado porque, a seu tempo, todas serão cumpridas. Apascenta o meu rebanho, anima-o com exemplo de tua fé. Chega-te mais a Mim e Eu te mostrarei verdes pastagens e frescos regatos onde os conduzirás. Guarda-te na obediência, fica debaixo do meu sangue e te farei vencedor sobre todos os inimigos. Não andes apressadamente. Sê paciente, fortalece-te na fé, no amor e serei contigo. Eis que Eu, o Senhor, assim o quero: que todos andem em obediência à tua voz e crê que Eu vou manifestar mais e mais o meu poder. Eis que eu venho breve".

O SR. OTONIEL MACHADO (PMDB - GO) -
Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Senadores

Passo a ler para que conste dos Anais, a matéria publicada no Diário da Manhã, de Goiânia, hoje, sobre manifestação do Dr. Luiz Alberto Maguito Vilela, Governador do Estado de Goiás, com o seguinte título:

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. OTONIEL MACHADO EM SEU PRO- NUNCIAMENTO:

POR QUE APOIO FERNANDO HENRIQUE

O estadista antevê o determinismo das transformações que promoverão a evolução em seu tempo e as assume, como um enviado do destino, para mudar a história de seu povo. Não realiza obras para o dia seguinte, mas as constrói para as gerações futuras. Está predestinado a criar o pensamento moderno com as idéias então ultrapassadas, movido pela sabedoria que lhe dota do mesmo conhecimento que avançou a ciência para realizar o produto novo através da reciclagem do material usado, devolvendo à utilidade contemporânea o que foi proveitoso no passado.

O estadista, quase sempre, é um incompreendido em vida porque caminha na dianteira de sua época, para ser reconhecido somente quando a posteridade nos permite chegar onde ele esteve e ver seu sonho materializado em realidade. Por isso, geralmente, reverenciamos os revolucionários, como os presidentes Getúlio Vargas e Juscelino Kubitschek, quando já não estão mais aqui e se transformaram em legendas imortalizadas no coração do povo.

O reconhecimento tardio a nossos vultos tem sido lesivo à vocação para a democracia e para o desenvolvimento do povo brasileiro. Não fosse o braço estendido do golpismo que pôs a arma do suicídio nas mãos de Vargas, tentou impedir a posse de JK e derrubá-lo por duas vezes da Presidência da República, ou, então, se o construtor de Brasília houvesse permitido que fosse promovida a emenda constitucional para a sua reeleição, o Golpe de Estado de 1964 não teria afundado o Brasil nas sombras da ditadura que impediu que Juscelino voltasse em 1965 com seu plano de metas de desenvolvimento, cujo binômio ele anunciara que seria a modernização da agricultura e a implantação de ferrovias em todo o território nacional, interligando o Atlântico ao Pacífico através dos países vizinhos.

Quem faz a política do idealismo e tem percepção dos fatos históricos sabe identificar, também, o líder que destoa da rotina paralisante de seu tempo, pois segue como que envolto por uma força que o protege e o mantém indiferente às incompreensões dos interesses corporativistas, que precisam ser mudados, mas reagem às transformações impostas para o aprimoramento da sociedade.

O Presidente Fernando Henrique Cardoso tem se pautado com uma conduta ética, cuja linha se prende a carretéis que giram para o moderno desenvolvimento e impulsionam o Brasil para o Primeiro Mundo. Não é sem causa que os centros internacionais mais evoluídos o homenageiam e a imprensa o destaca como o Chefe de Estado mais culto da atualidade. FHC restabeleceu a credibilidade do Brasil lá fora. Nas viagens que tenho feito ao exterior, buscando atrair investimentos e tecnologia capazes de acelerarem a transformação de Goiás na grande fronteira do desenvolvimento nacional, a cada país que chego, sinto maior orgulho ante as manifestações de admiração dos dirigentes de nações ao nosso presidente.

Fernando Henrique Cardoso é um obstinado. Possui a coerência honesta. Autêntico, honra a luta libertária do estudante que resistiu nas praças públicas em suas decisões no gabinete do Palácio do Planalto. Preparado, engrandece com os pronunciamentos

tos do presidente da República a cultura do professor que fez escola de civismo na universidade Democrática, dignifica no respeito do Executivo pelo Legislativo a independência do senador que brilhou no Congresso Nacional. Justo, consolida na convivência harmoniosa de seu governo com o Judiciário a legenda do idealista que batalhou pela volta do estado de direito ao País. Contemporizador, paciente, demonstra em suas posições a visão histórica dos que não se desviam do rumo porque sabem aonde querem chegar.

FHC pertence à estirpe dos diferenciados que têm nos olhos aquela curva que permite a certos homens o dom de olhar e ver atrás das montanhas. Enxergou as mudanças que farão os próximos tempos e vislumbrou que o fato social passaria a determinar a sobrevivência das nações.

Compreendeu que não há mais espaço na Terra para governantes esparramarem impunemente obras supérfluas no chão pisado por uma sociedade desorganizada e injusta, onde muitos queimam sua produção de alimentos diante de legiões famintas, sem trabalho que lhes assegure emprego, sem dinheiro para comprarem o que comer, sem casa para morarem e sem remédio para não morrerem.

Fernando Henrique Cardoso foi histórico. Entendeu que, ao invés de construir obras físicas, era preciso reconstruir o povo brasileiro na sua qualidade de vida. Para isso, fazia-se necessário reorganizar, primeiro, a própria estrutura das instituições públicas, viciadas pelo corporativismo de grupelhos que se enriqueciam às custas do Tesouro, fora e dentro do governo, onde corruptos, corruptores e corrompidos estabeleciam uma correlação de cumplicidade que os mantinha reciprocamente na impunidade.

Embora candidato à reeleição, desde o primeiro dia de seu governo o presidente Fernando Henrique Cardoso tem adotado medidas duras, todas apropriadas e necessárias, porém temerariamente impopulares, como se não fosse mais disputar qualquer mandato eletivo.

Implantou o Plano Real com a drasticidade e uma guerra contra a inflação, que enriquecia a vadiagem financeira enquanto dilapidava a economia popular, consciente, de que a derrubada da pirâmide inflacionária, de 85% para 3%, provocaria em sua queda os sintomas de recessão próprios dos processos de reajustes na economia, e que o desgastariam ante a barulheira dos especuladores e até perante a incompreensão de setores da classe média.

Não se intimidou. E voltou a correr risco de ver cair sua popularidade ao emitir o recente pacote econômico, como única forma de salvar o real do abalo mundial das bolsas de valores. Se FHC já havia tido a coragem patriótica de cortar na gordura dos ricos para encher as panelas dos pobres, com a instituição do Plano Real, praticou verdadeira valentia cívica ao salvar o real agora, para não se acomodar na mesma demagogia política que impediria a reforma do Plano Cruzado a fim de se promover, então, reajustes na barganha eleitoral que elegeu os governadores com o sacrifício do resto do País. Fernando Henrique Cardoso poderia ter feito o mesmo, contudo, não o fez, mesmo sendo ele próprio candidato a seu sucessor. Manteve-se honrado.

Estudioso e conhecedor da inexorabilidade das etapas históricas nos processos de desenvolvimento, FHC compreende que as estatais tiveram uma importância estratégica numa fase do progresso brasileiro, até porque o empresariado não se dispunha a arcar com os custos sociais de tais empreendimentos vitais para a sociedade. Mas percebeu que a globalização da economia é imprescindível para o homem deixar de viver a serviço do Estado e o Estado passar a existir em função do homem, até porque as estatais foram sendo transformadas, com o tempo, de proteção às riquezas pátrias em focos da corrupção roedora das reservas do Tesouro.

Ao deflagrar o processo de privatizações, quando este mal se esboçava em todas as economias do mundo, Fernando Henri-

que Cardoso demonstrou estar, mais uma vez, em sintonia com as mudanças preconizadas pelos povos que conquistarão o terceiro milênio.

Manteve, sempre, a coerência da pregação do estadista nos atos do presidente. A reforma administrativa, a reforma fiscal, todas as propostas e medidas de seu governo rezam pela visão correta sobre a realidade que está chegando dos tempos modernos.

Abriu o governo para a austeridade, antes reclamada pelas oposições, e que passou a ser exercida pela sua gestão, seja destampando para a opinião pública os escândalos financeiros abafados durante décadas, seja pelo saneamento que revelou a farras da roubafeira do erário que se encobria na administração pública.

Não mediu conseqüências a fim de não transigir com a decadência pessoal e pública. Nem se acovardou para livrar o governo dos vícios que tomavam o País inviável na ingovernabilidade, como, por exemplo, a extinção da estabilidade do funcionalismo público, cujo excedente de servidores ociosos consome a maior parte da arrecadação de impostos numa Nação onde faltam recursos para a saúde, para a educação, para a segurança e para a realização de obras que dão retomo através do desenvolvimento. Sobretudo, para nos libertar do atrasado conceito paternalista de que o Estado deve ser o maior patrão e empregador de uma minoria privilegiada em detrimento da maioria nacional.

O Presidente Fernando Henrique Cardoso desatou todo o processo das mudanças que estão modernizando o Brasil. Os decantados direitos adquiridos, aliás, mal-adquiridos, sobre o que chamo de direitos nascidos da vontade do povo, passaram a ser contestados pela população inteira e rebelada. As prisões, para onde só iam os humildes, começaram a ficar congestionadas de poderosos. Os banqueiros, que antes ditavam leis, estão prestando contas à Justiça. Acabou-se a impunidade silenciosa dos superfaturamentos, que incentivava o enriquecimento ilícito à sombra do dinheiro público. E não há dúvida de que Fernando Henrique Cardoso é o instrumento histórico que descobriu o novo Brasil que é visto hoje com respeito mundial.

O País não merece perdê-lo na Presidência da República para qualquer um desses outros candidatos que estão em oferta nos partidos para sucedê-lo. Tenho meditado muito sobre o que já fizeram e avaliado bastante sobre a pregação dos demais candidatos, e não vejo nenhum, dentre eles, com o idealismo, a visão, com a inteligência e a capacidade de Fernando Henrique Cardoso para governar o País. Por isso, por uma questão de fidelidade à minha consciência, tomei a decisão de apoiar a reeleição de FHC. Independente da posição que vier a adotar o PMDB.

Nos episódios políticos decisivos para a História do País, as posições não podem ser tomadas pensando nos partidos mas patrioticamente Fernando Henrique Cardoso é o melhor para o Brasil. E motivo de orgulho para Goiás, que é a terra dos ancestrais do Presidente.

Luiz Alberto Maguito Vilela é Governador do Estado de Goiás.

O SR. PRESIDENTE (Leonel Paiva) – Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar a presente sessão.

O SR. PRESIDENTE (Leonel Paiva) – Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 11 horas e 25 minutos.)

(OS Nº 11340/98)

(*) EMENDAS APRESENTADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.463-23, ADOTADA EM 27 DE FEVEREIRO DE 1998, QUE DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DO SALÁRIO MÍNIMO E DOS BENEFÍCIOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, ALTERA ALÍQUOTAS DE CONTRIBUIÇÃO PARA A SEGURIDADE SOCIAL E INSTITUI CONTRIBUIÇÃO PARA OS SERVIDORES INATIVOS DA UNIÃO.

CONGRESSISTAS	EMENDAS NºS.
Deputado ARNALDO FARIA DE SÁ	006, 009, 010, 013, 018, 020, 021, 027, 033, 034, 035.
Deputado JOSÉ LUIZ CLEROT	031, 032.
Deputado LUIZ BUAIZ	030.
Deputado PAULO PAIM	001, 004, 005, 008, 011, 014, 015, 016, 019, 022, 023, 024, 026, 029, 036, 038, 039.
Deputado PHILEMON RODRIGUES	028.
Deputado SÉRGIO MIRANDA	002, 003, 007, 012, 017, 025, 037.
TOTAL DE EMENDAS: 039	

EMENDAS APRESENTADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.475-37, ADOTADA EM 27 DE FEVEREIRO DE 1998 E PUBLICADA NO DIA 28 DO MESMO MÊS E ANO, QUE "ALTERA AS LEIS NºS 8.019, DE 11 DE ABRIL DE 1990, E 8.212, DE 24 DE JULHO DE 1991, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CONGRESSISTA	EMENDAS NÚMEROS
DEPUTADO MIGUEL ROSSETTO	01, 02, 03, 04.

Emendas recebidas: 04

(*) Publicadas em suplemento ao presente diário.

EMENDAS APRESENTADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA, DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A **MEDIDA PROVISÓRIA nº 1.477-46**, adotada em 27 de fevereiro de 1998 e publicada no dia 28 do mesmo mês e ano, que "Dispõe sobre o valor total anual das mensalidades escolares, e dá outras providências":

CONGRESSISTAS	EMENDAS NºS
Deputado CHICO VIGILANTE	011, 025, 029, 036, 037.
Deputado NELSON MARCHEZAN	002, 078.
Deputado OSMÂNIO PEREIRA	003, 004, 009, 013, 018, 019, 023, 028, 032, 042, 044, 049, 055, 060, 063, 064, 071, 073, 076, 080.
Deputado PAULO LIMA	008, 012, 016, 017, 026, 031, 034, 041, 047, 051, 056, 057, 058, 062, 066, 068, 070, 075, 079.
Deputado RICARDO GOMYDE	001, 007, 010, 015, 021, 022, 030, 040, 045, 053, 059.
Deputado ROBERTO CAMPOS	048.
Deputado SÉRGIO MIRANDA	024, 035, 061.
Deputado SEVERIANO ALVES	005, 006, 014, 020, 027, 033, 038, 039, 043, 046, 050, 052, 054, 065, 067, 069, 072, 074, 077, 081.

TOTAL DE EMENDAS - 081

EMENDAS APRESENTADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.480-40, DE 27 DE FEVEREIRO DE 1998, QUE "ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 8.911, DE 11 DE JULHO DE 1.994, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CONGRESSISTAS	EMENDAS NUMEROS
DEPUTADO ADYLSO MOTA	016, 018
DEPUTADO ANIVALDO VALE	003.
DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ	015, 019, 023, 024, 025, 028, 032, 035, 043, 045, 050.

DEPUTADO CHICO VIGILANTE	007, 008, 009, 011, 029, 033, 034, 040, 044, 046, 047, 048.
DEPUTADO JOFRAN FREJAT	017, 030.
DEPUTADO JOSÉ LUIZ CLEROT	002, 012, 014, 021, 027, 042.
DEPUTADO MUSSA DEMES	026.
DEPUTADO NELSON MARQUEZELLI	001, 036, 037.
DEPUTADO PHILEMON RODRIGUES	004, 006, 013, 031, 038
DEPUTADO SÉRGIO MIRANDA	005, 010, 020, 039.
DEPUTADO SEVERIANO ALVES	010, 022, 041, 049.

TOTAL DE EMENDAS: 50

EMENDAS APRESENTADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA, DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.482-46, DE 27 DE FEVEREIRO DE 1998 E PUBLICADA NO DIA 28 DO MESMO MÊS E ANO, QUE "DISPÕE SOBRE AS ALÍQUOTAS DE CONTRIBUIÇÃO PARA O PLANO DE SEGURIDADE SOCIAL DO SERVIDOR PÚBLICO CIVIL ATIVO E INATIVO DOS PODERES DA UNIÃO, DAS AUTARQUIAS E DAS FUNDAÇÕES PÚBLICAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS":

CONGRESSISTAS	EMENDAS N.ºS
Deputado CHICO VIGILANTE	001, 002, 003.

TOTAL DE EMENDAS: 003

(**) EMENDAS APRESENTADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.567-13, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998, QUE "DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, AFORAMENTO E ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DE DOMÍNIO DA UNIÃO, ALTERA DISPOSITIVOS DOS DECRETOS-LEIS NºS 9.760, DE 5 DE SETEMBRO DE 1946, E 2.398, DE 21 DE

TOTAL DE EMENDAS: 050

(**) Republicadas por haver saído com incorreções.

DEZEMBRO DE 1.987, REGULAMENTA O PARAGRAFO 2º DO ART. 49 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CONGRESSISTAS	EMENDA NÚMEROS
DEPUTADO ADYLSO MOTA	047, 048, 049, 50,
DEPUTADO EDISON ANDRINO	001, 002, 003, 004, 005, 006, 007, 008, 009, 010, 012, 013, 014, 015, 018, 021, 022, 023, 024, 025, 026, 030, 035, 037, 045, 046.
SENADOR FRANCELINO PEREIRA	016, 044.
DEPUTADA RITA CAMATA	011, 017, 019, 020, 028, 031, 032, 033, 034, 036, 038, 039, 040, 041, 042, 043.
DEPUTADO ROBERTO CAMPOS	027, 029.

MP-1.567-13

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

000001

DATA	PROPOS			
	MEDIDA PROVISÓRIA 1.567-13			
ACTOR	Nº PRONTUÁRIO			
DEPUTADO EDISON ANDRINO	471			
TIPO				
1 (X) - SUPRESSIVA 2 () - SUBSTITUTIVA 3 () - MODIFICATIVA 4 () - ADITIVA 5 () - SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	ENCISO	ALÍNEA
	1º			

TEXTO

Suprima-se o art. 1º.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 1º autoriza o Poder Executivo a "agilizar" ações no sentido da identificação, demarcação, cadastramento, registro, fiscalização, regularização e administração do uso de imóveis da União. Para tanto, prevê a celebração de convênios com Estados e Municípios e a contratação de entidades privadas.

O dispositivo é desnecessário, uma vez que repete normas que já autorizam a atuação e os procedimentos nele previstos.

ASSINATURA

Em nome do Congresso Nacional

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MP-1.567-13

000002

DATA / /	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA 1.567-13			
AUTOR DEPUTADO EDISON ANDRINO			Nº PRONTUÁRIO 471	
TIPO 1) - SUPRESSIVA 2) - SUBSTITUTIVA 3) - MODIFICATIVA 4) - ADITIVA 9) - SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO 1º	PARÁGRAFO	INCISO	ALINEA

TEXTO

Acrescente-se ao art. 1º o seguinte parágrafo único:

"Art. 1º

Parágrafo único. Os contratos de que trata o *caput* limitar-se-ão às atividades de identificação, demarcação e cadastramento dos bens."

JUSTIFICAÇÃO

Em se mantendo a redação do *caput* do art. 1º, é necessário assegurar que fique exclusivamente com o poder público a competência para registrar e fiscalizar os imóveis federais, bem como regularizar ocupações e promover a adequada utilização dos bens. Trata-se de atividades típicas de Estado, intransferíveis à iniciativa privada.

A delegação dessas atividades a entidades privadas traz sérios riscos ao interesse e patrimônio públicos, que são agravados pela previsão, no § 2º do art. 4º, da retribuição mediante participação na receita proveniente de taxas de ocupação dos imóveis e na venda dos lotes decorrentes de projetos de parcelamento e urbanização.

ASSINATURA

Serviço de Comandos Mistas

19

MP-1.567-13

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

000003

DATA	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA 1.567-13
------	------------------------------------------

AUTOR DEPUTADO EDISON ANDRINO	Nº PRONTUÁRIO 471
----------------------------------	----------------------

TIPO				
1(X) - SUPRESSIVA	2() - SUBSTITUTIVA	3() - MODIFICATIVA	4() - ADITIVA	9() - SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO 2º	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
--------	--------------	-----------	--------	--------

TEXTO				
Suprima-se o art. 2º da Medida Provisória.				
JUSTIFICAÇÃO				
O art. 2º prevê procedimentos pertinentes ao registro dos imóveis da União, após sua identificação e demarcação nos termos da legislação vigente.				
O dispositivo é desnecessário, uma vez que repete normas que já autorizam a atuação e os procedimentos nele previstos.				

ASSINATURA	Sábado, 7 de Março de 1998
------------	----------------------------

MP-1.567-13

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

000004

DATA	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA 1.567-13
------	------------------------------------------

AUTOR DEPUTADO EDISON ANDRINO	Nº PRONTUÁRIO 471
----------------------------------	----------------------

TIPO				
1() - SUPRESSIVA	2(X) - SUBSTITUTIVA	3() - MODIFICATIVA	4() - ADITIVA	9() - SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO 3º	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
--------	--------------	-----------	--------	--------

TEXTO				
Dê-se ao art. 3º a seguinte redação:				

"Art. 3º A regularização dos imóveis de que trata esta lei, junto aos órgãos municipais e aos Cartórios de Registro de Imóveis, será promovida pela SPU e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN."

JUSTIFICAÇÃO

A nova redação exclui a participação da Caixa Econômica Federal dos procedimentos de que trata o dispositivo. Mesmo tratando-se de entidade paraestatal, a CEF é uma pessoa jurídica de direito privado e como tal não é possível atribuir-lhe encargos típicos de órgão da administração direta, como seja o de participar da regularização de imóveis do domínio da União.

Foi também suprimido o parágrafo único do dispositivo, o qual estabelece que cartórios e municípios dêem preferência aos serviços de regularização dos imóveis. É vaga e inútil a exigência genérica de uma "preferência no atendimento" dos assuntos fundiários da União. No que tange aos municípios é também inconstitucional, uma vez que fere a autonomia desses entes.

Comissão de Constituição e Justiça
13/03/98

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MP-1.567-13

000005

DATA / /	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA 1.567-13			
AUTOR DEPUTADO EDISON ANDRINO			Nº PRONTUÁRIO 471	
TIPO 1 (X) - SUPRESSIVA 2 () - SUBSTITUTIVA 3 () - MODIFICATIVA 4 () - ADITIVA 5 () - SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO 4º	PARÁGRAFO 2º	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Suprima-se no *caput* do § 2º do art. 4º a expressão "e a iniciativa privada".

JUSTIFICAÇÃO

Pretende-se, com a presente emenda, excluir a possibilidade de a iniciativa privada ser remunerada com o produto das taxas de ocupação, foros ou venda dos imóveis.

A iniciativa privada pode ser contratada para a execução de atividades que não sejam próprias do Estado, como já afirmamos em outra emenda. Por seus serviços, as entidades privadas devem ser remuneradas pela forma habitual de retribuição nas contratações pela Administração Pública. Ou seja, os serviços devem ser prévia e claramente definidos, delimitados no tempo e remunerados pela forma habitual e em consonância com as normas de direito financeiro.

Service de Contas 015-115128

MP-1.567-13

000006

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA / /	PROPOSTA MEDIDA PROVISÓRIA 1.567- 13
-------------	-----------------------------------------

AUTOR DEPUTADO EDISON ANDRINO	Nº PRONTUÁRIO 471
----------------------------------	----------------------

TIPO				
1 (X) - SUPRESSIVA	2 () - SUBSTITUTIVA	3 () - MODIFICATIVA	4 () - ADITIVA	9 () - SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO 4º	PARÁGRAFO 5º	INCISO	ALÍNEA
--------	--------------	-----------------	--------	--------

TEXTO

Suprima-se o § 5º do art. 4º

JUSTIFICAÇÃO

Pretende-se, com a presente emenda, impedir que a iniciativa privada possa cobrar diretamente as receitas provenientes da ocupação ou alienação de imóveis da União, o que deve ser feito exclusivamente pelo poder público.

A presente emenda está associada a outra em que propusemos modificações no § 2º do art. 4º, de forma a excluir a possibilidade de a iniciativa privada ser remunerada com o produto das taxas de ocupação, foros ou venda dos imóveis.

As entidades privadas podem ser contratadas para a execução de atividades que não sejam próprias do Estado. Por seus serviços, tais entidades devem ser remuneradas pela forma habitual de retribuição nas contratações pela Administração Pública. Ou seja, os serviços devem ser prévia e claramente definidos, delimitados no tempo e remunerados pela forma habitual e em consonância com as normas de direito financeiro.

MP-1.567-13

000007

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA / /	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA 1.567-13			
AUTOR DEPUTADO EDISON ANDRINO			Nº PRONTUÁRIO 471	
TIPO 1 (X) - SUPRESSIVA 2 () - SUBSTITUTIVA 3 () - MODIFICATIVA 4 () - ADITIVA 9 () - SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO 4º	PARÁGRAFO	INCISO	ALNEA

TEXTO

Suprima-se o art. 4º

JUSTIFICAÇÃO

O art. 4º prevê a possibilidade de Estados, Municípios e entidades privadas serem habilitados para, através de convênios e contratos, executar atividades relativas à administração de imóveis da União. Como retribuição pelas obrigações assumidas, será assegurada à entidade estatal ou privada parte das receitas patrimoniais geradas pelo uso ou venda desses imóveis. O Ministério da Fazenda expedirá o regulamento sobre a matéria.

O dispositivo deve ser retirado por incompatibilidade com o sistema jurídico em vigor, resultante de lenta e tormentosa evolução.

As divergências em torno da aplicação da legislação sobre o patrimônio da União suscitaram conflitos judiciais que se alastraram durante décadas. O domínio dos terrenos de marinha e das terras devolutas deu margem a disputas entre a União e os Estados, envolvendo até mesmo os Municípios, todos pretendendo a titularidade desses bens com base em fatores históricos e na legislação do Império. A jurisprudência tratou com dificuldade desse tema, que ainda permanece obscuro.

O art. 4º servirá apenas para reacender velhas desavenças em torno da titularidade desses bens, nada acrescentando em favor do esclarecimento de seu regime e natureza jurídica.

Ademais, trata-se de verdadeira anomalia a delegação ao setor privado de competência para promover o cadastramento de bens federais, assim como acontece também com a faculdade prevista de promover o seu aproveitamento econômico, mediante participação em receitas que pertencem à União. Por demais absurdo seria também facultar ao poder regulamentar a fixação dos critérios de participação nas receitas. E, finalmente, seria repugnante atribuir à iniciativa privada "a parte das receitas provenientes da: ... b) venda do domínio útil ou pleno dos lotes resultantes dos projetos urbanísticos por eles executados".

ASSINATURA

Serviço de Comissões Mistas

de 1998

MP-1.567-13

000008

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 1/1	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISORIA 1.567-13
-------------	------------------------------------------

AUTOR DEPUTADO EDISON ANDRINO	Nº PRONTUÁRIO 471
----------------------------------	----------------------

TIPO				
1 () - SUPRESSIVA	2 () - SUBSTITUTIVA	3 () - MODIFICATIVA	4 (X) - ADITIVA	9 () - SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA-	ARTIGO 4º	PARÁGRAFO	ENCISO	ALINEA
---------	--------------	-----------	--------	--------

TEXTO

Acrescente-se ao final do *caput* do art. 4º a expressão "observado o disposto no parágrafo único do art. 1º".

JUSTIFICAÇÃO

Em outra emenda de nossa autoria, propusemos a inclusão de um paragrafo no art. 1º, de forma a garantir que os contratos com a iniciativa privada limitem-se as atividades de identificação, demarcação e cadastramento dos bens da União. Nosso objetivo é assegurar que fique exclusivamente com o poder público a competência para registrar e fiscalizar os imóveis federais, bem como regularizar ocupações e promover a adequada utilização dos bens. Trata-se de atividades típicas de Estado, intransferíveis à iniciativa privada.

A presente emenda visa adaptar as disposições do art. 4º à redação proposta para o art. 1º. Em se mantendo no texto os artigos em questão, é fundamental que se promovam as alterações ora propostas.

70751014

ASSINATURA

Serviço de Comissões mistas

MP-1.567-13

000009

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	PROPOSIÇÃO			
	MEDIDA PROVISORIA 1.567-13			
AUTOR			Nº PRONTUÁRIO	
DEPUTADO EDISON ANDRINO			471	
TIPO				
1 (X) - SUPRESSIVA 2 () - SUBSTITUTIVA 3 () - MODIFICATIVA 4 () - ADITIVA 9 () - SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
	5º			
TEXTO				
Suprima-se o art. 5º.				
JUSTIFICAÇÃO				
O art. 5º deve ser suprimido em face de sua vinculação as disposições dos arts. 1º, 2º e 4º, cuja supressão foi proposta em outra emenda de nossa autoria, pelas razões exaustivamente ali apontadas.				
ASSINATURA				
Serviço de Documentação Legislativa 13/19				

MP-1.567-13

000010

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	PROPOSIÇÃO			
	MEDIDA PROVIS			
AUTOR			Nº PRONTUÁRIO	
DEPUTADO EDISON ANDRINO			471	
TIPO				
1 (X) - SUPRESSIVA 2 () - SUBSTITUTIVA 3 () - MODIFICATIVA 4 () - ADITIVA 9 () - SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
	6º	2º		
TEXTO				
Suprima-se o § 2º do art. 6º.				
JUSTIFICAÇÃO				
Ao atribuir ao Poder Executivo competência para determinar as áreas que poderão ser consideradas como de efetivo aproveitamento para fins de inscrição do respectivo				

ocupante e posterior alienação do imóvel, o legislador estará renunciando a prerrogativa fundamental no controle das alienações de bens públicos, favorecendo a proliferação de invasões de grandes áreas. Os critérios em questão devem ser estabelecidos na própria lei e não em regulamento.

ASSINATURA	INSCRIÇÃO DE COMISSÃO MISTAS
<i>[Handwritten Signature]</i>	1º 19 98
	Fis.

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MP-1.567-13

000011

DATA	PROPOSI.
03/03/98	MEDIDA PROVISÓRIA 1567 - 13

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
DEPUTADA RITA CAMATA	280

1 <input checked="" type="checkbox"/> SUPRESSIVA	2 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA	3 <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA	4 <input type="checkbox"/> ADITIVA	9 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL
--------------------------------------------------	-----------------------------------------	-----------------------------------------	------------------------------------	------------------------------------------------

PÁGINA	ART. DO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
1 de 1	8º	único	-	-

TEXTO

Suprima-se o parágrafo único do art. 8º da Medida-Provisória nº 1.567-13, de 26 de fevereiro de 1998.

Art. 8º - O proprietário de imóvel público, quando não for o Poder Público, deverá apresentar ao órgão competente, antes de qualquer alienação, o plano de recuperação do imóvel, elaborado em conformidade com o disposto no art. 10º da Lei nº 10.108, de 26 de fevereiro de 1998, para evitar que os atuais ocupantes dos imóveis arquem com um ônus que lhes é alheio.

JUSTIFICATIVA

Suprima-se o parágrafo único do art. 8º da Medida-Provisória nº 1.567-13, de 26 de fevereiro de 1998, para evitar que os atuais ocupantes dos imóveis arquem com um ônus que lhes é alheio.

ASSINATURA	INSCRIÇÃO DE COMISSÃO MISTAS
<i>[Handwritten Signature]</i>	19 98
	Fis.

MP-1.567-13

000012

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA / /	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA 1.567-13
-------------	------------------------------------------

AUTOR DEPUTADO EDISON ANDRINO	Nº PRONTUÁRIO 471
----------------------------------	----------------------

TIPO				
1 (X) - SUPRESSIVA	2 () - SUBSTITUTIVA	3 () - MODIFICATIVA	4 () - ADITIVA	9 () - SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO 11	PARÁGRAFO 2º	INCISO	ALÍNEA
--------	--------------	-----------------	--------	--------

TEXTO

Suprima-se o § 2º do art. 11.

JUSTIFICAÇÃO

O § 2º do art. 11 deve ser suprimido em face de sua vinculação às disposições do art. 4º, cuja supressão foi proposta em outra emenda de nossa autoria, pelas razões exaustivamente ali apontadas.

Acrescente-se que a fiscalização constitui atribuição típica e exclusiva do poder público, sendo nesse caso absurda a possibilidade de delegação à iniciativa privada.

ASSINATURA

Serviço de Comunicações Mistas

de 19

MP-1.567-13

000013

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA / /	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA 1.567-13
-------------	------------------------------------------

AUTOR DEPUTADO EDISON ANDRINO	Nº PRONTUÁRIO 471
----------------------------------	----------------------

TIPO				
1 () - SUPRESSIVA	2 () - SUBSTITUTIVA	3 (X) - MODIFICATIVA	4 () - ADITIVA	9 () - SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO 11	PARÁGRAFO 2º	INCISO	ALÍNEA
--------	--------------	-----------------	--------	--------

TEXTO

Dê-se ao § 2º do art. 11 a seguinte redação:

Art. 11

§ 2º As obrigações e prerrogativas previstas neste artigo poderão ser repassadas, no que couber, aos Estados e Municípios conveniados na forma dos arts. 1º e 4º.

JUSTIFICAÇÃO

Em se mantendo as disposições dos arts. 1º e 4º, é fundamental que se elimine a possibilidade de transferência, à iniciativa privada, da fiscalização e atividades a ela associadas, tais como aplicar multas, embargar obras e serviços e requisitar força policial. Trata-se de atividades tipicamente estatais, indelegáveis à iniciativa privada.

ASSINATURA

Serviço de Comunicação Mista

MP-1.567-13

000014

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA / / -	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA 1.567-13			
AUTOR DEPUTADO EDISON ANDRINO			Nº PRONTUÁRIO 471	
TIPO				
1 (X) - SUPRESSIVA 2 () - SUBSTITUTIVA 3 () - MODIFICATIVA 4 () - ADITIVA 9 () - SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PAGINA	ARTIGO 12	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA

TEXTO

Suprima-se o art. 12.

JUSTIFICAÇÃO

Propõe-se a supressão do dispositivo, uma vez que é inconcebível a alienação dos bens federais com o propósito apenas de suprir necessidades do Tesouro. Os bens públicos têm uma função social mais ampla, destacando-se a de permitir a utilização harmônica do território nacional, potencializando a vocação urbana ou rural dos espaços pertencentes à União.

Medidas destinadas à privatização dos bens públicos federais somente poderiam ser admitidas se inseridas em um planejamento mais amplo da utilização desse patrimônio. A forma prevista, em que fica claro o açodamento do Poder Executivo, é um verdadeiro atentado contra a gestão do patrimônio federal. A dissipação dos bens

da União viola os interesses superiores da Nação, razão pela qual o dispositivo deve ser suprimido, bem como os que lhe sucederem.

Acrescente-se aos absurdos da proposta a possibilidade de a Caixa Econômica Federal realizar a avaliação dos imóveis. O patrimônio federal não pode ficar exposto à nebulosa organização de um ente paraestatal e, muito menos, à contratação de serviços de terceiros. Permitir tal prática é facilitar a especulação escandalosa em torno dos bens públicos federais.

Serviço de Compras Mistas

19

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MP-1.567-13

000015

DATA / /	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA 1.567-13			
AUTOR DEPUTADO EDISON ANDRINO			Nº PRONTUÁRIO 471	
TIPO 1 (X) - SUPRESSIVA 2 () - SUBSTITUTIVA 3 () - MODIFICATIVA 4 () - ADITIVA 9 () - SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO 13	PARÁGRAFO	INCISO	ALINEA

TEXTO

Súprima-se o art. 13.

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo deve ser suprimido em face de sua vinculação ao art. 12, cuja supressão foi proposta em outra emenda de nossa autoria, pelas razões exaustivamente ali apontadas.

Embora sob prisma distinto das razões anteriormente mencionadas, é também de se ressaltar que o dispositivo atenta contra os direitos adquiridos de ocupantes que, em distintas situações jurídicas constituídas, não foram excepcionados no texto da MP.

A complexa legislação sobre a matéria, elaborada num processo tumultuado e controvertido, deu ensejo ao surgimento de classes distintas de ocupantes dos terrenos federais, para os quais o direito pátrio reconheceu diferentes direitos e faculdades. A regra que trata da preferência ao aforamento deveria contemplar todas essas especificidades, sob pena de, ao desrespeitar os direitos dos ocupantes na venda inopinada dos imóveis, gerar conflitos que recairão, em última instância, sobre os

cofres públicos, anulando a médio e longo prazo o alívio que a medida pudesse proporcionar ao Tesouro.

Serviço de Compras Mist

MP-1.567-13

000016

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2 DATA 02/03/98		3 PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA 1567-13 DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998		
4 AUTOR SENADOR FRANCELINO PEREIRA				5 Nº PRONTUÁRIO
6 TIPO <input type="checkbox"/> 1 - SUPRESSIVA <input type="checkbox"/> 2 - SUBSTITUTIVA <input type="checkbox"/> 3 - MODIFICATIVA <input type="checkbox"/> 4 - ADITIVA <input type="checkbox"/> 9 - SUBSTITUTIVO GLOBAL				
7 PÁGINA	8 ARTIGO	9 PARÁGRAFO	10 INCISO	11 ALÍNEA

TEXTO

Acrescentem-se os seguintes parágrafos ao art. 12 da Medida Provisória:

“§ 4º. Nos termos dos artigos 105, item 8º, do Decreto-lei n. 9.760, de 5 de setembro de 1946, com a redação prescrita no art. 32 desta Medida Provisória, fica instituído o regime de aforamento, com outorga automática do domínio útil aos possuidores, desde que concessionários ou permissionários de serviços aéreos públicos, aos bens imóveis da União situados em áreas aeroportuárias onde se encontram erguidas benfeitorias permanentes, devendo os possuidores interessados manifestar seu interesse no prazo do art. 13.”

§ 5º. Aplica-se, na hipótese do parágrafo anterior, o inciso I do art. 5º do Decreto-lei n. 2398, de 21 de dezembro de 1987, com a nova redação do art. 32 desta Medida Provisória.”

As alterações pretendidas, a meu ver, são de interesse público, pois, não prejudicando o erário - ao contrário, oferecendo-lhe perspectivas futuras de novas receitas -, buscam uma solução, no setor aeroportuário, que irá estimular grandemente os investimentos tão reclamados pelos aeroportos brasileiros.

O que se objetiva, em suma, é a instituição do aforamento nas áreas aeroportuárias, assim beneficiando os possuidores de benfeitorias permanentes naqueles logradouros. A partir da vigência desta emenda, tais possuidores - concessionários e permissionários - terão condições, com o domínio útil desses bens, de oferecê-los em garantia de empréstimos e outras transações, bem como de aliená-los a terceiros vinculados ao setor.

A enfiteuse ou aforamento consiste na transferência do domínio útil de um bem imóvel público para a posse, uso e fruição perpétua da pessoa que o adquire, mediante o pagamento anual de uma pensão ou foro por este, denominado enfiteuta ou foreiro, ao proprietário, que passa a ser o senhorio direto desse bem. A enfiteuse comporta a cessão do domínio útil pelo enfiteuta a terceiros, conquanto se pague o laudêmio ao senhorio direto do bem aforado.

Na situação presente, as benfeitorias permanentes, erguidas nas imediações dos aeroportos pelos empresários da aviação, acabam se incorporando ao terreno, que pertence à União. Sobre tais benfeitorias, exemplificadas por hangares e outras instalações aeroportuárias, não poderá incidir qualquer gravame (como a hipoteca e a penhora). Além disso, tais

bens não são suscetíveis de alienação a terceiros, ou seja, não podem ser comercializados.

A legislação que rege essa matéria (a enfiteuse) está capitulada no Código Civil (arts. 678 a 694) e no Decreto-lei n. 9.760, de 5/9/1946, que dispõe sobre os bens imóveis da União (art. 64, parágrafo segundo, e 99 a 124). A vigente Constituição Federal não aborda esse tema, explicitamente, com maiores detalhes, embora preveja, em seu art. 20, quais são os bens da União e acrescente, no art. 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, que "a lei disporá sobre o instituto da enfiteuse em imóveis urbanos, sendo facultada aos foreiros, no caso de sua extinção, a remição dos aforamentos mediante aquisição do domínio direto, na conformidade do que dispuserem os respectivos contratos". Prevê, também, no parágrafo terceiro desse mesmo art. 49, que "a enfiteuse continuará sendo aplicada aos terrenos de marinha e seus acrescidos, situados na faixa de

segurança, a partir da orla marítima.” Presume-se destarte, que a Carta Magna não veda a instituição de enfiteuse sobre outros bens da União, desde que observadas as regras do Decreto-lei n. 9.760/46.

Entretanto, o Código Brasileiro de Aeronáutica, que é uma lei ordinária federal (Lei n. 7.565/86), estabelece que os aeroportos são universalidades (**universalidade é o conjunto de coisas ou de bens que formam um todo, adquirindo uma individualidade própria e, por consequência, um mesmo tratamento jurídico**). Tais universalidades, isto é, os aeroportos, são legalmente equiparados a bens públicos federais (pertencentes à União), ainda que a União não tenha a propriedade de todos os imóveis em que se situam (art. 38, “caput”, do C. B. Aer).

Preceitua ainda a lei aeronáutica (art. 39, IV), por outro lado, que os aeroportos compreendem áreas destinadas aos concessionários ou permissionários dos serviços aéreos, dentre os quais situam-se as empresas de transporte aéreo regular (concessionárias). E acrescenta que os hangares (**“instalações para abrigo, reparação e abastecimento de aeronaves”**) são benfeitorias permanentes cujo prazo de utilização deverá ser compatível com a amortização do capital empregado pelo permissionário ou concessionário dos serviços aéreos (art. 40, parágrafo segundo).

Mas o ponto nevrálgico da questão está na disposição contida no parágrafo quarto desse mesmo art. 40, do Código Brasileiro de Aeronáutica, cujo teor é o seguinte:

“Em qualquer hipótese, as benfeitorias ficarão incorporadas ao imóvel e, findo o prazo, serão restituídas, juntamente com as áreas, sem qualquer indenização, ressalvado o disposto no parágrafo anterior”

Observe-se que no parágrafo anterior do mesmo art. 40, ou seja, no parágrafo terceiro, prevê-se que, durante o prazo previsto para a utilização da área para a construção de benfeitorias, se a administração do aeroporto necessitar da área antes de expirado o prazo, deverá indenizar o usuário em quantia equivalente ao capital empregado e ainda não amortizado.

Ora, isto tudo quer dizer que, embora investindo grandes somas de dinheiro na construção de hangares sofisticados e de grande valor econômico, as empresas de aviação não podem se considerar proprietários desses bens. Não podem vendê-los e nem gravá-los a terceiros. Pelo menos enquanto uma outra lei federal, ou uma medida provisória baixada pelo Poder executivo e oportunamente transformada hipótese de alienação a terceiros.

Esta lei ou medida provisória transformada em lei deverá prever que as instalações aeroportuárias, quando constituídas por benfeitorias construídas pelos interessados, serão objeto de um contrato de aforamento (enfiteuse), de vigência perpétua, mediante pagamento do foro anual e do laudêmio, na hipótese de alienação a terceiros. Esta lei ou medida provisória transformada em lei deverá dar nova redação ao citado artigo 40, substituindo seus parágrafos primeiro a quarto, do Código Brasileiro de Aeronáutica.

A proposição afigura-se justa para com as empresas de aviação, que terão maior proteção e disponibilidade das benfeitorias erguidas sobre áreas aeroportuárias, através de investimentos próprios. Ao mesmo tempo, o regime da enfiteuse será vantajoso para a Administração Pública, haja vista que, na situação atual, em que todas as áreas aeroportuárias são arrendadas aos concessionários ou permissionários dos serviços aéreos públicos, a cessão a terceiros, ainda que previamente autorizada, nenhum ganho financeiro gera para o Poder Público, que acaba firmando novos contratos com os concessionários, por valores bastante semelhantes aos anteriores. Ao contrário, no regime enfiteutico, além do foro anual, que se equipara ao atual valor locatício, a Administração ainda fará jus ao laudêmio na hipótese de eventuais transações sobre o domínio útil, além de possuir o direito de preferência na aquisição deste, conquanto que pague o valor estipulado pelo foreiro.

Senado Federal, 7 de março de 1998


Senador Francisco Pereira

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MP-1.567-13
000017

DATA: 03/03/98 PROPOS: MEDIDA-PROVISÓRIA

AUTOR: DEPUTADA RITA CAMATA Nº PRONTUÁRIO: 280

1 SUPRESSIVA 2 SUBSTITUTIVA 3 X MODIFICATIVA 4 ADITIVA 9 SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA: 1 de 1 ARTIGO: 14 PARÁGRAFO: II

TEXTO

O inciso II do Art. 14 da Medida Provisória nº 1.567-13 de 16 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14

II - a renda mensal do beneficiário do ato de concessão de pensão de aposentadoria, com saída em até duzentos e quarenta prestações mensais consecutivas, devidamente atualizadas, observadas as regras que a terminam, não poderá ultrapassar o valor em que o adquirente completar oitenta anos de idade.

A presente emenda visa suprimir a exigência de entrada mínima de cinco por cento, sendo a mesma substituída por uma entrada mínima de cinco por cento até oitenta anos de idade.

ASSINATURA: [Signature] DATA: 03/19

MP-1.567-13

000018

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA 1.567-13
------	------------------------------------------

ACTOR DEPUTADO EDISON ANDRINO	Nº PRONTUÁRIO 471
----------------------------------	----------------------

TIPO				
1 (X) - SUPRESSIVA	2 () - SUBSTITUTIVA	3 () - MODIFICATIVA	4 () - ADITIVA	9 () - SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO 15	PARÁGRAFO	INCISO	ALINEA
--------	--------------	-----------	--------	--------

TEXTO

Suprima-se o art. 15.

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo estabelece regras gerais sobre o aforamento de bens da União.

Em outra emenda, propusemos a supressão do art. 12, que também trata da questão do aforamento. Expusemos ali razões de interesse público, contrapondo-nos à privatização indiscriminada dos bens públicos. Tais razões, exaustivamente expostas naquela emenda, fundamentam também esta proposição.

Acrescente-se que o dispositivo cuja supressão é proposta atenta contra a preservação do domínio federal e, por outro lado, viola direitos fundamentais dos administrados ao estabelecer como regra geral que não haverá indenização das benfeitorias incorporadas aos imóveis que forem vendidos a terceiros, sem o devido cuidado com as diferentes situações jurídicas pertinentes à ocupação.

ASSINATURA	19
------------	----

MP-1.567-13

000019

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 03/ 03/ 98

PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA 1567 - 13

AUTOR DÉPUTADA RITA CAMATA

Nº PRONTUÁRIO 280

TIP 1 - SUPRESSIVA 2 - SUBSTITUTIVA 3 MODIFICATIVA 4 - ADITIVA 9 - SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA 1 de 1

ARTIGO 15 PARÁGRAFO 4º

TEXTO

O parágrafo 4º do Art. 15 da Medida Provisória nº 1.567-13, de 26 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15.

§ 4º. Ocorrendo a venda do domínio útil do imóvel a terceiros, será devido a seu ocupante o direito a indenização das benfeitorias por ele realizadas".

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa adequar o texto da MP quando permite que as benfeitorias possam ser incorporadas ao imóvel. Nada mais justo que garantir ao ocupante indenização pelas mesmas quando ocorrer a venda.

ASSINATURA

Rita Camata

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MP-1.567-13

000020

DATA
03/03/98PROPOSTA
MEDIDA PROVISÓRIA 1567-13AUTOR
DEPUTADA RITA CAMATANº PRONTUÁRIO
280TIPO
1 SUPRESSIVA 2 SUBSTITUTIVA 3 MODIFICATIVA 4 ADITIVA 9 SUBSTITUTIVO GLOBALPÁGINA
1 de 1ARTIGO
15PARÁGRAFO
6º

TEXTO

O parágrafo 6º do Art. 15 da Medida Provisória nº 1.567-13, de 26 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

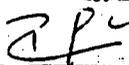
"Art. 15

§ 6º - Caso o domínio útil do imóvel não seja vendido no primeiro certame, será promovida nova licitação, com preferência para o ocupante.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa garantir, no caso de não venda do imóvel no primeiro certame, que o ocupante continue com preferência da mesma.

ASSINATURA



MP-1.567-13

000021

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA / /	PROPC. MEDIDA PROVISÓRIA 1.567-13
-------------	--------------------------------------

AUTOR DEPUTADO EDISON ANDRINO	Nº PRONTUARIO 471
----------------------------------	----------------------

TIPO 1 (X) - SUPRESSIVA 2 () - SUBSTITUTIVA 3 () - MODIFICATIVA 4 () - ADITIVA 9 () - SUBSTITUTIVO GLOBAL				
------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--	--	--

PAGINA	ARTIGO 16	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA
--------	--------------	-----------	--------	--------

TEXTO				
Suprima-se o art. 16.				
JUSTIFICAÇÃO				
<p>O dispositivo prevê a nulidade dos contratos de aforamento no caso de os ocupantes terem prestado declaração falsa sobre a situação de preferência, prevista nos arts. 12, 13 e 15 da MP.</p> <p>A supressão dos arts. 12, 13 e 15 foi proposta, por razões de interesse público, em outras emendas de nossa autoria. Na esteira dessas proposições estamos oferecendo a presente emenda, de forma a suprimir também o art. 16 que, em face das demais emendas, perde sua finalidade na normatização da matéria.</p>				

ASSINATURA		Serviço de Comunicação Social
		de 19

MP-1.567-13

000022

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA / /	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA 1.567-13
-------------	------------------------------------------

AUTOR DEPUTADO EDISON ANDRINO	Nº PRONTUARIO 471
----------------------------------	----------------------

TIPO 1 (X) - SUPRESSIVA 2 () - SUBSTITUTIVA 3 () - MODIFICATIVA 4 () - ADITIVA 9 () - SUBSTITUTIVO GLOBAL				
------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--	--	--

PAGINA	ARTIGO 17	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA
--------	--------------	-----------	--------	--------

TEXTO				
Suprima-se o art. 17.				

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo substitui, sem nenhuma utilidade ou resultado prático, o sistema das ocupações pela fórmula da "cessão de uso onerosa por prazo indeterminado". A mudança só trará dificuldades adicionais de interpretação da legislação federal, sendo de todo recomendável a sua supressão.

ASSINATURA

Serviço de Comissões Mistas

de 19

MP-1.567-13

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

000023

DATA / /	PROP MEDIDA PROVISORIA 1.567-13			
AUTOR DEPUTADO EDISON ANDRINO			Nº PRONTUÁRIO 471	
TIPO 1 () - SUPRESSIVA 2 () - SUBSTITUTIVA 3 () - MODIFICATIVA 4 (x) - ADITIVA 9 () - SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PAGINA	ARTIGO 18	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA

TEXTO

Acresça-se ao final do *caput* do art. 18 a expressão "exceto as áreas de uso comum do povo".

JUSTIFICAÇÃO

O art. 18 trata da cessão de imóveis da União.

O objetivo desta emenda é deixar claro que as áreas de uso comum do povo, tais como praias, vias públicas, praças e parques, não podem ser objeto de cessão, inclusive à iniciativa privada.

Note-se que, no art. 41, a MP prevê expressamente a hipótese de cessão de uso, na forma do art. 18, de áreas originariamente de uso comum do povo, entre as quais se incluem as praias.

Mantendo-se a redação atual da MP, estará sendo admitida no Brasil, pela primeira vez em sua história, o uso privado das praias quando o empreendimento assim o demandar, conforme dispõe o parágrafo único do art. 41.

ASSINATURA

Serviço de Comissões Mistas

de 19

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MP-1.567-13

000024

DATA / /	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA 1.567-13
-------------	-------------------------------------------------

AUTOR DEPUTADO EDISON ANDRINO	Nº PRONTUÁRIO
-----------------------------------------	---------------

TIPO				
1 () - SUPRESSIVA	2 () - SUBSTITUTIVA	3 (x) - MODIFICATIVA	4 () - ADITIVA	9 () - SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO 18	PARÁGRAFO	INCISO I	ALÍNEA
--------	---------------------	-----------	--------------------	--------

TEXTO

Dê-se a seguinte redação ao inciso I do art. 18:

"Art. 18.....

I - Estados, Municípios e entidades, sem fins lucrativos, de caráter educacional, cultural ou de assistência social.

....."

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta emenda é explicitar que a cessão gratuita de bens da União somente poderá ser feita a entidades privadas sem fins lucrativos, além de substituir a expressão "de finalidades sociais", muito vaga, por "de assistência social", já consagrada pela própria Constituição (arts. 150, VI, "c", 194 e 195, § 7º) e pela legislação.

ASSINATURA



Serviço de Comunicação Social
de 19...

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MP-1.567-13

000025

DATA / /	PROPO. MEDIDA PROVISÓRIA 1.567-13
-------------	---------------------------------------------

AUTOR DEPUTADO EDISON ANDRINO	Nº PRONTUÁRIO 471
-----------------------------------------	-----------------------------

TIPO				
1 (x) - SUPRESSIVA	2 () - SUBSTITUTIVA	3 () - MODIFICATIVA	4 () - ADITIVA	9 () - SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO 19	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
--------	---------------------	-----------	--------	--------

TEXTO

Suprima-se o art. 19.

JUSTIFICAÇÃO

Esse dispositivo permite ao cessionário de bens públicos, inclusive a título gratuito, a alienação do domínio útil ou de direitos reais de uso de frações do imóvel, bem como sua locação ou arrendamento, apropriando-se da renda assim gerada. Permite também a constituição de hipoteca sobre o imóvel cedido e a isenção do pagamento de foros e laudêmios. Ou seja, o dispositivo leva a uma verdadeira distorção do instituto da cessão de uso, permitindo o locupletamento do particular às custas da utilização (via de regra, gratuita) de bens públicos.

ASSINATURA

MP-1.567-13

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

000026

DATA / /	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA 1.567-13			
AUTOR DEPUTADO EDISON ANDRINO	Nº PRONTUÁRIO 471			
TIPO 1 () - SUPRESSIVA 2 (x) - SUBSTITUTIVA 3 () - MODIFICATIVA 4 () - ADITIVA 9 () - SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO 22	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Dê-se ao art. 22 a seguinte redação:

"Art. 22. A alienação de bens imóveis da União dependerá, em qualquer caso, de expressa e prévia autorização do Congresso Nacional, mediante Resolução, ouvida sempre, quanto à oportunidade e conveniência, a Secretaria do Patrimônio da União, ou outro órgão sob cuja administração o imóvel estiver, além do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis."

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo da emenda é reservar ao Congresso Nacional o poder de decidir, privativamente, sobre a conveniência e oportunidade da alienação de bens imóveis da União, garantindo a oitiva prévia da SPU ou de outro órgão, se for o caso, que esteja administrando o bem.

O acréscimo da expressão "em qualquer caso" é importante pela necessidade de revogação de dispositivos da legislação que atualmente permite a alienação, sem

autorização legislativa, de bens imóveis administrados pelos Ministérios do Exército, Marinha e Aeronáutica.

Com a nova redação ficam ainda suprimidos os §§ 1º e 2º do art. 22 da MP.

ASSINATURA

MP-1.567-13

000027

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2 DATA		3 PROPOSIÇÃO	
04 / 03/98		MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.567-13/98	
4 AUTOR			5 Nº PRONTUÁRIO
DEPUTADO ROBERTO CAMPOS			
6 TIPO			
1 <input type="checkbox"/> - SUPRESSIVA 2 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA 3 <input type="checkbox"/> - MODIFICATIVA 4 <input type="checkbox"/> - ADITIVA 9 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVO GLOBAL			
7 PÁGINA		8 ARTIGO	
001/003			

9 CRIAR A SEÇÃO VIII DO CAPÍTULO I COM A SEGUINTE REDAÇÃO, RENUMERANDO-SE OS ARTIGOS SUBSEQUENTES:

Seção VIII

Da atualização do Foro

Art. 22º - Modifica o art. 88 da Lei nº 88 da Lei nº 7.450 de 23 de dezembro de 1985 que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 88 - O caput do art. 101 do Decreto-Lei 9.760 de 5 de setembro de 1946, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescentando o seguinte parágrafo e renumerando os seguintes:

Art. 101 - Os contratos de aforamento firmados pela União a partir de 24 de dezembro de 1985, estão sujeitos a foro de 0,60% (seis décimos por cento) do valor do respectivo domínio pleno, o qual será

anualmente atualizado. Todos os demais aforamentos celebrados anteriormente àquela data permanecerão certos e invariáveis, aplicando-se aos mesmos tão somente a atualização monetária.

§ 1º - Ficam extintos a partir da publicação desta Lei todos os efeitos financeiros dos contratos celebrados até 23 de dezembro de 1985 decorrentes de revisões realizadas com base na Lei 7450 de 23.12.85, voltando os contratos respectivos a vigor com as cláusulas, valores e condições originais, livres de reajuste de qualquer natureza, de modo a que os enfiteutas paguem o valor histórico constante dos respectivos contratos, aos quais aplicar-se-á atualização monetária.

§ 2º - O pagamento do foro deverá ser efetuado adiantadamente durante o primeiro trimestre de cada ano, sob pena de multa de 20% (vinte por cento)

§ 3º - O não pagamento do foro durante 3(três) anos consecutivos ou 4(quatro) anos intercalados importará na caducidade do aforamento.

JUSTIFICATIVA

Decreto-Lei nº. 9.760 de 5 de setembro de 1946, estipulava, em seu art. 101, que o foro estabelecido em contratos enfiteuticos seria anual, certo e invariável, e igual 0,6% (seis décimos por cento) do valor do respectivo domínio pleno.

Este dispositivo vinha a ser alterado, quase dez anos depois, pela Lei nº. 7.450 de 23 de dezembro de 1985, que determinou a atualização anual do domínio pleno dos imóveis aforados pela União, criando, assim, nova regra, aplicável aos contratos celebrados a partir daquela data.

Não poderiam existir dúvidas jurídicas quanto a não retroatividade dos dispositivos da nova Lei, eis que toda a tradição do direito coincide nesse caso, com o princípio constitucional de que "a lei não prejudica o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada.". Surpreendentemente porém, não foi assim que entendeu o Departamento de Patrimônio da União, que passou a fazer também a atualização das taxas de foro estipuladas em contratos firmados antes da data da Lei nº. 7.450.

Além disso sendo esse Departamento um órgão tecnicamente pouco preparado para dar tratamento uniforme e consiste em todo o território nacional, as complexas questões de reavaliação do valor do domínio pleno nos contratos enfiteutico, que necessariamente cobrem uma imensa variedade de situações distintas, cada as quais a informação relevante freqüentemente é muito escassa ou acurar e aplicação retroativa da atualização gerou inúmeros despautérios desigualdades espantosas no tratamento de casos semelhantes e muitas situações cenossíssimas. Pescadores e colônias inteiras e pessoas pobres há muito tempo moradores em terrenos aforados, viram-se obrigadas a abandonar as suas casas ou a passar graves privações.

Um bom número de pessoas tem recorrido à justiça, muito obtendo sentenças favoráveis nas instâncias inferiores, e sendo o Departamento do Patrimônio condenado ao pagamento de honorários advocatícios e custas legais. Em uns poucos casos, têm havido interpretações discordantes. O caminho

judicial em especial nesse gênero de questões é reconhecidamente demorado. Se todos recorressem só no Rio de Janeiro serão mais de 50 mil ações, que nem em 20 anos terminariam de ser apreciadas. De qualquer modo, ainda não houve um pronunciamento do Supremo Tribunal Federal que estabelecesse jurisprudência definitiva. Ademais, deve ter-se em conta que a decisão judicial só favorece aqueles que recorrem aos tribunais. Multíssimos dos estimados 230 mil foreiros da União não tem meios para fazê-lo e não raro, sequer sabem aos seus direitos, quanto mais de como fazê-los.

Infelizmente em sendo frequentes entre aos exorbitantes excessos de exações fiscais e arbitrariedades cometidas por funcionários que julgam justificadas a sua noção de uma suposta defesa aos interesses da União práticas que não encontram no âmbito da vida privada.

10

ASSINATURA

Rita Camata

Jornal de Notícias
de 19
p. 1

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MP-1.567-13

000028

2 DATA 03 / 03 / 98

3 PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA 1567-13

4 AUTOR DEPUTADA RITA CAMATA

5 Nº PRONTUÁRIO 280

6 TIPO 1 SUPRESSIVA 2 SUBSTITUTIVA 3 MODIFICATVA 4 ADITIVA 9 SUBSTITUTIVO GLOBAL

7 PÁGINA 1 de 1

8 ARTIGO 23 PARÁGRAFO 4º

9 INCIS ALÍNEA - -

9

TEXTO

O § 4º do art. 23 da Medida Provisória nº 1567-13, de 26 de fevereiro de 1998 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 23

§ 4º A venda, em qualquer das modalidades previstas neste artigo, poderá ser parcelada, mediante pagamento de sinal correspondente a, no mínimo, cinco por cento do valor da aquisição e o restante em até 120 prestações mensais e consecutivas, observadas as condições previstas nos arts. 26 e 27.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa reduzir o sinal de vinte para cinco por cento do valor total de aquisição, diluindo o mesmo nas prestações, que passam a ter prazo aumentado de quatro para dez anos. Desta forma pretendemos assegurar aos moradores de baixa renda a possibilidade concreta para adquirir os imóveis aonde residem.

ASSINATURA



Fls

MP-1.567-13

000029

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2	DATA	3	PROPOSIÇÃO
	04 / 03 / 98		MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.567-13/98
4	AUTOR	5	Nº PRONTUÁRIO
	DEPUTADO ROBERTO CAMPOS		
6	TIPO		
	<input type="checkbox"/> 1 - SUPRESSIVA <input type="checkbox"/> 2 - SUBSTITUTIVA <input type="checkbox"/> 3 - MODIFICATIVA <input type="checkbox"/> 4 - ADITIVA <input type="checkbox"/> 9 - SUBSTITUTIVO GLOBAL		
7	PÁGINA	8	ARTIGO PARÁGRAFO INCISOS ALÍNEA
	001/003		

TEXTO

Criar a Seção IX do Capítulo I com a seguinte redação, renumerando-se os artigos subsequentes:

Seção IX

Da Remissão dos Foros da União

Art. 23º - Ficam modificados os artigos 90 e 91 da Lei nº 7450 de 23 de dezembro de 1985, que passam a vigor com a seguinte redação:

"Art. 90 - Fica assegurado aos detentores do Domínio Útil o direito de remir o respectivo aforamento sobre os terrenos da União, desde que o interessado requeira a remissão ao competente Departamento da União, anexado AO SEU PEDIDO:

- a) título de propriedade do domínio útil há mais de 10(dez) anos devidamente registrado;
- b) prova de quitação com os foros anuais.

Art. 91 - Atendidas as formalidades prescritas no artigo anterior, e comprovada o recolhimento por DARF de importância igual a 2,5% (dois e meio por cento) do valor do terreno aforado mais benfeitorias que lhe acedem, o Delegado do Patrimônio da União a quem for submetido o pedido, executará o procedimento de remissão, independentemente de qualquer outra apreciação.

§ Único - O valor do imóvel para os efeitos de apuração dos valores referidos nesta cláusula, será igual o valor venal que lhe atribuir o IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) respectivo para o mesmo exercício.

Art. 24º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A remissão obrigatória de todos os aforamentos constituídos há mais de dez anos foi regulada, em 1942, pela Lei de Introdução ao Código Civil Brasileiro cujo art. 693 a estipulou através do pagamento de um laudêmio igual a 2,5% a de 10 foros anuais.

O aforamento de terrenos da União veio a ser estabelecido em data bem posterior à do Código Civil pelo Decreto-Lei nº 9760 de 5 de setembro de 1946, e o seu regime de aforamento seria subsequente, definido pela Lei nº 7.450 de 23 de dezembro de 1985, que estipulou um pagamento de 19,5% sobre o valor acumulado do domínio pleno do terreno mais benfeitorias.

O critério da Lei 7.450/85 que agrava, na matéria da remissão a rigidez incompreensível do Decreto-Lei nº 9.760/46, não pode senão considerar-se sem sentido num país que aspira tornar-se moderno. Suas consequências terão passado despercebidas, no primeiro momento, pela plethora de atividade legislativa que se seguiu imediatamente à retomada da normalidade democrática. Já hoje, porém, seus defeitos são claros. Com efeito, os outros níveis de governo. Estados e Municípios, a Igreja, e todas as pessoas de direito privado estavam, e continuam a estar obrigadas pelo nosso sempre muito respeitado Código Civil a remir os seus próprios aforamentos contra o pagamento de um laudêmio 2,5% a mais 10 foros anuais. Trata-se de uma forma sensata para ir extinguindo, sem alterações bruscas nas regras aplicáveis, o velho instituto da enfiteuse.

Porque se há de ter um regime distinto para a União, e tão disparatado no seu excesso, que realmente torna praticamente impossível a remissão dos seus aforamentos, hoje estimados em cerca de 230 mil, inviabilizando aos foreiros a transição para um regime normal de propriedade plena?

Não se limita a isso o absurdo da situação atual. O Departamento de Patrimônio da União, que passou a fazer também a atualização das taxas de foro estipuladas em contratos firmados antes da data da Lei nº 7.450, não apenas não tem condições técnicas para dar um tratamento uniforme consistente e justo a aforamentos distribuídos por todo o território nacional (o que, aliás, deve reconhecer-se, seria uma tarefa quase impossível) como, pelo contrário, tem se feito notar pelo oposto, originando, pelos seus atos arbitrários queixas muito generalizadas e numerosas ações judiciais contra a União.

Sob o ponto de vista econômico, é evidente que faria muito sentido permitir-se a remissão dos aforamentos. Não há, no momento, como calcular a quanto montaria o seu total, mas seria, sem dúvida uma cifra muito substancial que contribuiria juntamente com o programa de privatização para a redução das taxas de juros e para o desafogo da economia, sem por em risco a política anti-inflacionária. E sob o ponto de vista jurídico, no caso coincidente com o político, só haveria lógica em estabelecer-se, na matéria, um regime comum aplicável a outros níveis de governo, a instituições e a particulares. Não existe a menor justificativa moral, de resto, para que a União tenha um tratamento distinto de todo quanto hajam constituído aforamentos em seus terrenos.

10	ASSINATURA <i>Edison Andrino</i>	Serviço de Comissões mistas n.º _____ de 19 ____ Fls. _____
----	-------------------------------------	-------------------------------------------------------------------

MP-1.567-13

000030

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA / /	PROPO: MEDIDA PROVISÓRIA 1.567-13			
AUTOR DEPUTADO EDISON ANDRINO			Nº PRONTUÁRIO 471	
TIPO 1 () - SUPRESSIVA 2 () - SUBSTITUTIVA 3 () - MODIFICATIVA 4 (x) - ADITIVA 9 () - SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PAGINA	ARTIGO 23	PARAGRAFO 3º	ENCISO	ALINEA

TEXTO

Acresça-se ao § 3º do art. 23, logo após a expressão "locatário", a seguinte expressão: "ou ocupante a qualquer título".

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo é estender ao ocupante, a qualquer título, de imóvel da União, o direito de preferência a aquisição de seu domínio. Note-se que boa parte dos imóveis públicos

federais encontra-se ocupada por pessoas que não são locatárias dos mesmos, e que a extensão, a esses ocupantes, do direito de preferência na sua aquisição revela-se medida de justiça social, sem trazer nenhum prejuízo ao interesse público.

ASSINATURA

Serviço de Comissões Mistas

MP-1.567-13
000031

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 03 / 03 / 98	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA 1567 - 13			
AUTOR DEPUTADA RITA CAMATA	Nº PRONTUÁRIO 280			
TIP 1 <input type="checkbox"/> SUPRESSIVA 2 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA 3 <input checked="" type="checkbox"/> MODIFICATIVA 4 <input type="checkbox"/> ADITIVA 9 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA 1 de 1	ARTIGO 23	PARÁGRAFO -	INCISO IV	ALÍNEA -

TEXTO

O inciso IV do Art. 23 da Medida Provisória nº. 1.567-13, de 26 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 23.

IV - no caso de leilão público, o arrematante pagará, no ato do pregão, sinal correspondente a, no mínimo, cinco por cento do valor da arrematação, complementando o preço no prazo e nas condições previstas no edital, sob pena de perder, em favor da União, o valor correspondente ao sinal, e, em favor do leiloeiro, se for o caso, a respectiva comissão."

JUSTIFICATIVA

A presente emenda pretende alterar o valor do sinal do pregão, reduzindo de vinte para cinco por cento, pois o valor original é absolutamente alto e pode inviabilizar a conclusão do leilão.

ASSINATURA

Serviço de Comissões Mistas

nº _____ de 19

Fis. _____

MP-1.567-13

000032

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

1 DATA 03 / 03 / 98	2 PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA 1567-13
------------------------	-------------------------------------------

4 AUTOR DEPUTADA RITA CAMATA	5 Nº PRONTUÁRIO 280
---------------------------------	------------------------

6 TIPO <input type="checkbox"/> SUPRESSIVA <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA <input checked="" type="checkbox"/> MODIFICATIVA <input type="checkbox"/> ADITIVA <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL

7 PÁGINA 1 de 1	8 ARTIGO 23	9 PARÁGRAFO -	10 INCISO VI	11 ALÍNEA -
--------------------	----------------	------------------	-----------------	----------------

9 TEXTO

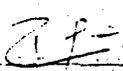
O inciso VI do Art. 23 da Medida Provisória nº. 1.567-13, de 26 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 23.

VI- quando o leilão público for realizado por leiloeiro oficial, a respectiva comissão será de um por cento do valor da arrematação e será paga pelo arrematante, juntamente com o sinal.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa reduzir o valor da comissão do leiloeiro oficial, de forma a não onerar desnecessariamente o arrematante.

ASSINATURA 	Serviço de Comissões Mistas de 19
---------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MP-1.567-13

000033

DATA
03 / 03 / 98

PROPOSIÇÃO
MEDIDA PROVISÓRIA 1567 - 13

AUTOR
DEPUTADA RITA CAMATA

Nº PRONTUÁRIO
280

TIPO
1 - SUPRESSIVA 2 - SUBSTITUTIVA 3 - MODIFICATIVA 4 - ADITIVA 9 - SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA
1 de 1

ARTIGO
23

TEXTO

O Artigo 23 da Medida Provisória nº 1.567-13, de 26 de fevereiro de 1998, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo 5º

"Art. 23.

§ 5º No caso de venda ou leilão os moradores de baixa renda ficam isentos de participarem do mesmo, sendo-lhes assegurada preferência da compra dos imóveis aonde residem.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda pretende assegurar aos moradores de baixa renda preferência da aquisição do imóvel aonde residem, sem que tenham de participar o leilão, muitas vezes em condições de desigualdades com compradores com maior poder aquisitivo.

ASSINATURA

Divisão de Emendas e Projetos
nº de 1998
Fls.

MP-1.567-13

000034

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

1 DATA 03/03/98	2 PROPL MEDIDA PROVISÓRIA 1567 - 13
3 AUTOR DEPUTADA RITA CAMATA	4 Nº PRONTUÁRIO 280
5 TIPO 1 <input type="checkbox"/> SUPRESSIVA 2 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA 3 <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA 4 <input checked="" type="checkbox"/> ADITIVA 9 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL	
6 PÁGINA 1 de 1	7 ARTIGO 23
8 PARÁGRAFO -	9 ALÍNEA -

10
TEXTO

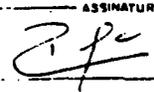
O Artigo 23 da Medida Provisória nº. 1.567-13, de 26 de fevereiro de 1998, passa a vigorar acrescido do seguinte paragrafo 5º

"Art. 23.....

§ 5º na concessão da venda será dada preferência a quem, comprovadamente, na data da publicação desta Medida Provisória, ocupe o imóvel há mais de um ano e esteja, até a data da formalização do contrato de alienação do domínio util, regularmente inscrito como ocupante e em dia com suas obrigações junto à Secretaria do Patrimônio da União

JUSTIFICATIVA

A presente emenda pretende assegurar a preferência da venda a quem efetivamente ocupa o imóvel há mais de um ano

11 ASSINATURA 	12 Serviço de Transmissão de Notícias nº de 19 Fls.
---------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------

MP-1.567-13

000035

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 03/03/98	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA 1.567-13
------------------	------------------------------------------

AUTOR DEPUTADO EDISON ANDRINO	Nº PRONTUÁRIO 471
----------------------------------	----------------------

TIPO
 1 (X) - SUPRESSIVA
 2 () - SUBSTITUTIVA
 3 () - MODIFICATIVA
 4 () - ADITIVA
 9 () - SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO 24	PARÁGRAFO único	ENCISO	ALINEA
--------	--------------	--------------------	--------	--------

TEXTO

Suprima-se o parágrafo único do art. 24.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda decorre de outra, de nossa autoria, em que foi proposta a extensão do direito de preferência, na aquisição do bem, a qualquer ocupante de imóvel da União.

ASSINATURA	Serviço de Controle de Emendas 19
------------	--------------------------------------

MP-1.567-13

000036

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 03/03/98	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA 1567 - 13
------------------	-------------------------------------------

AUTOR DEPUTADA RITA CAMATA	Nº PRONTUÁRIO 280
-------------------------------	----------------------

TIPO
 1 - SUPRESSIVA
 2 - SUBSTITUTIVA
 3 - MODIFICATIVA
 4 - ADITIVA
 9 - SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA 1 de 1	ARTIGO 24	PARÁGRAFO -	ENCISO -	ALINEA -
------------------	--------------	----------------	-------------	-------------

TEXTO

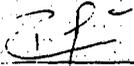
O Art. 24 da Medida Provisória nº 1.567-13 de 26 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 24. As preferências de que tratam os arts. 13 e 15, § 2º, serão estendidas aos locatários, na aquisição do domínio pleno ou útil de imóveis da União que venham a ser colocadas à venda, observadas, no que couber, as mesmas condições estabelecidas para os ocupantes."

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa estender ao locatários a preferência na aquisição do imóvel independente da decisão da administração pública.

ASSINATURA



Fls.

de 19

MP-1.567-13

000037

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 1/1	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA 1.567-13			
AUTOR DEPUTADO EDISON ANDRINO			Nº PRONTUÁRIO 471	
TIPO 1 () - SUPRESSIVA 2 () - SUBSTITUTIVA 3 () - MODIFICATIVA 4 (x) - ADITIVA 9 () - SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PAGINA	ARTIGO 24	PARAGRAFO único	INCISO	ALINEA

TEXTO

Acresça-se ao *caput* do art. 24, logo após a expressão "na qualidade de locatários", a expressão "ou de ocupantes a qualquer título".

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda decorre de outra, de nossa autoria, em que foi proposta a extensão da preferência, na aquisição do bem, a qualquer ocupante de imóvel da União.

ASSINATURA

Mistas

de 19

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MP-1.567-13

000038

2 DATA 03 / 03 / 98	3 PROPOSTA MEDIDA PROVISÓRIA 1567 - 13	62 / 0 / 8
------------------------	-------------------------------------------	------------

4 AUTOR DEPUTADA RITA CAMATA	5 Nº PRONTUÁRIO 280
---------------------------------	------------------------

6 TIPO

1 SUPRESSIVA 2 SUBSTITUTIVA 3 MODIFICATIVA 4 ADITIVA 9 SUBSTITUTIVO GLOBAL

7 PÁGINA 1 de 1	8 ARTIGO 25	PARÁGRAFO -	INCIS -	ALÍNEA 1 - 50 1
--------------------	----------------	----------------	------------	--------------------

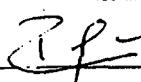
9 TEXTO

O Art. 25 da Medida Provisória nº 1.567-13, de 26 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 25. Em se tratando de projeto de caráter social, para fins de assentamento de famílias de baixa renda, a venda do domínio pleno ou útil observará os critérios de habilitação fixados em regulamento, permitido o parcelamento do total em até trezentas prestações mensais e consecutivas, observando-se, como mínimo, a quantia correspondente a trinta por cento do valor do salário-mínimo vigente.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda pretende assegurar aos moradores de baixa renda uma melhor forma de pagamento da compra do imóvel.

ASSINATURA 	Serviço de Contabilidade Mista nº _____ de 19 Fls. 32
---------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------

MP-1.567-13

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

000039

1 DATA 03 / 03 / 98	2 PROPOS MEDIDA PROVISÓRIA 1567 - 13
------------------------	-----------------------------------------

3 AUTOR DEPUTADA RITA CAMATA	4 Nº PRONTUÁRIO 280
---------------------------------	------------------------

5 TIPO

1 SUPRESSIVA 2 SUBSTITUTIVA 3 MODIFICATIVA 4 ADITIVA 5 SUBSTITUTIVO GLOBAL

6 PÁGINA 1 de 1	7 ARTIGO 26	8 PARÁGRAFO -	9 INCISO II	10 ALÍNEA -
--------------------	----------------	------------------	----------------	----------------

11 TEXTO

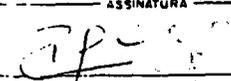
Surprima-se o inciso II do artigo 26 da Medida Provisória nº 1.567-13, de 26 de fevereiro de 1998

Art. 26

II - SUPRIMIDO

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa suprimir a cobrança de juros pela tabela price já que os contratos serão corrigidos pelos índices da caderneta de poupança, previsto no inciso III do artigo 26

12 ASSINATURA 	13 Serviço de Controle de Tipografia Fls. 280
------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------

MP-1.567-13

000040

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 03/03/98

PROPOSTA MEDIDA PROVISÓRIA 1567 - 13

AUTOR DEPUTADA RITA CAMATA

Nº PRONTUÁRIO 280

TIP: 1 SUPRESSIVA 2 SUBSTITUTIVA 3 MODIFICATIVA 4 ADITIVA 9 SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA 1 de 1

ARTIGO 26 PARÁGRAFO único

Suprima-se o parágrafo único do artigo 26 da Medida Provisória nº 1.567-13, de 26 de fevereiro de 1998.

"Art. 26.

Parágrafo único (SUPRIMIDO)

JUSTIFICATIVA

A presente emenda suprime o parágrafo único do art. 26 para evitar que a SPI possa alterar o valor de correção pactuado a qualquer tempo sem que o comprador tenha direito a questionar

ASSINATURA *Rita Camata*

Service de... n.º 19
Fls 39

MP-1.567-13

000041

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA
03/03/98

PROPOSIÇÃO
MEDIDA PROVISÓRIA

AUTOR
DEPUTADA RITA CAMATA

Nº PRONTUÁRIO
280

TIPO
1 SUPRESSIVA 2 SUBSTITUTIVA 3 MODIFICATIVA 4 ADITIVA 9 SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA
1 de 1

ARTIGO 26 PARÁGRAFO - INCISO VII ALÍNEA -

TEXTO

O inciso VII do Art. 26 da Medida Provisória nº. 1.567-13, de 26 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 26.

VII - a falta de pagamento de seis prestações importará no vencimento antecipado da dívida e na imediata execução do contrato.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda pretende aumentar o prazo de três para seis meses da eventual incapacidade temporária de pagamento do adquirente do imóvel, permitindo que possa se adequar frente a uma intempérie temporária como perda do emprego.

Serviço
16 de 19
Fls

ASSINATURA

MP-1.567-13

000042

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2 DATA 03/03/98

3 PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA 1567 - 13

4 AUTOR DEPUTADA RITA CAMATA

5 Nº PRONTUÁRIO 280

6 TIPO 1 SUPRESSIVA 2 SUBSTITUTIVA 3 MODIFICATIVA 4 ADITIVA 9 SUBSTITUTIVO GLOBAL

7 PÁGINA 1 de 1

8 ARTIGO 31 PARÁGRAFO - INCIS - ALÍNEA -

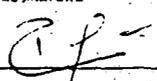
9 TEXTO

Suprima-se o artigo 31 da Medida Provisória nº. 1.567-13, de 26 de fevereiro de 1998.

"Art. 31 SUPRIMIDO"

JUSTIFICATIVA

A presente emenda pretende suprimir as alterações propostas para os artigos 70, 101, 103, 104, 110 e 128 do Decreto-Lei nº. 9.760, de 5 de setembro de 1946, que dispõe sobre os bens imóveis da União. As modificações propostas pela Medida Provisória ferem frontalmente as normas constitucionais vigentes, tais como o direito adquirido e o ato jurídico perfeito

10 ASSINATURA 

Serv. ... 19

..... 19

MP-1.567-13

000043

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2	DATA	3	PROPOSIÇÃO
	03/03 / 98		MEDIDA PROVISÓRIA 1567 - 13

4	AUTOR	5	Nº PRONTUÁRIO
	DEPUTADA RITA CAMATA		280

6	TIPO
	<input type="checkbox"/> 1 - SUPRESSIVA <input type="checkbox"/> 2 - SUBSTITUTIVA <input checked="" type="checkbox"/> 3 - MODIFICATIVA <input type="checkbox"/> 4 - ADITIVA <input type="checkbox"/> 9 - SUBSTITUTIVO GLOBAL

7	PÁGINA	8	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCIS	ALÍNEA
	1 de - 1		32	-	-	-

9 TEXTO

O artigo 32 da Medida Provisória nº. 1.567-13, de 26 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 32. Os arts. 3º, 5º, e 6º do Decreto-Lei nº. 2.398, de 1987, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º. Ficam as Juntas Comerciais e os Serviços Notariais e de Registros obrigados a comunicar à Secretaria do Patrimônio da União todas as transmissões imobiliárias que, arquivadas, lavradas ou registradas, envolvam bens imóveis da União.

§ 1º. O Poder Executivo estabelecerá as normas necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

§ 2º. A comunicação será efetuada mensalmente até o dia 15 (quinze) do mês imediatamente posterior.

§ 3º. O comunicado terá força de inscrição "ex-officio" na Secretaria do Patrimônio da União, ficando os representantes da Junta Comercial e os titulares dos Serviços Notariais e de Registro, no caso de não remessa do comunicado, responsáveis solidariamente pelo pagamento dos tributos devidos."

"Art. 5º"

"Art. 6º"

JUSTIFICATIVA

A recriação do alvará de licença prévia, agora com o nome de Certidão, conforme proposta na MP, importa em profundo retrocesso na desburocratização do serviço público.

O mecanismo até então vigente, estabelecido pelo DL 2398/87 é altamente eficiente, necessitando apenas e tão somente de aperfeiçoamento. O que a emenda propõe é a criação de um comunicado com força de inscrição ex-officio, nos moldes das "DOI - Declaração de Operação Imobiliária", enviadas a SRF no termos da IN SRF 035, de 16.05.77.

10	ASSINATURA	11	Serviço
			de 10
			Fls. 5/12

MP-1.567-13

000044

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2 DATA 02 / 03 / 98		3 PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA 1567-1.3 DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998	
4 AUTOR SENADOR FRANCELINO PEREIRA		5 Nº PROMISSÃO	
6 TIPO <input type="checkbox"/> 1 SUPRESSIVA <input type="checkbox"/> 2 SUBSTITUTIVA <input type="checkbox"/> 3 MODIFICATIVA <input type="checkbox"/> 4 ADITIVA <input type="checkbox"/> 9 SUBSTITUTIVO GLOBAL			
7 PÁGINA	8 ART. 32	9 PARÁGRAFO	10 Nº DE

TEXTO

Dê-se ao art. 32 a seguinte redação:

"Art. 32. Os arts. 3º, 5º e 6º, do Decreto-lei n. 2.398, de 21 de dezembro de 1987; o art. 105, 8º, do Decreto-lei n. 9.760, de 5 de setembro de 1946; e o art. 40 da Lei n. 7.565, de 19 de dezembro de 1986, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 105.

8º - Os concessionários e permissionários de serviços públicos, quanto aos terrenos e áreas aeroportuárias julgados necessários a estes serviços, a critério do Governo."

As alterações pretendidas, a meu ver, são de interesse público, pois, não prejudicando o erário - ao contrário, oferecendo-lhe perspectivas futuras de novas receitas -, buscam uma solução, no setor aeroportuário, que irá estimular grandemente os investimentos tão reclamados pelos aeroportos brasileiros.

O que se objetiva, em suma, é a instituição do aforamento nas áreas aeroportuárias, assim beneficiando os possuidores de benfeitorias permanentes naqueles logradouros. A partir da vigência desta emenda, tais possuidores - concessionários e permissionários - terão condições, com o domínio útil desses bens, de oferecê-los em garantia de empréstimos e outras transações, bem como de aliená-los a terceiros vinculados ao setor.

A enfiteuse ou aforamento consiste na transferência do domínio

útil de um bem imóvel público para a posse, uso e fruição perpétua da pessoa que o adquire, mediante o pagamento anual de uma pensão ou foro por este, denominado enfiteuta ou foreiro, ao proprietário, que passa a ser o senhorio direto desse bem. A enfiteuse comporta a cessão do domínio útil pelo enfiteuta a terceiros, conquanto se pague o laudêmio ao senhorio direto do bem aforado.

Na situação presente, as benfeitorias permanentes, erguidas nas imediações dos aeroportos pelos empresários da aviação, acabam se incorporando ao terreno, que pertence à União. Sobre tais benfeitorias, exemplificadas por hangares e outras instalações aeroportuárias, não poderá incidir qualquer gravame (como a hipoteca e a penhora). Além disso, tais bens não são suscetíveis de alienação a terceiros, ou seja, não podem ser comercializados.

A legislação que rege essa matéria (a enfiteuse) está capitulada no Código Civil (arts. 678 a 694) e no Decreto-lei n. 9.760, de 5/9/1946, que dispõe sobre os bens imóveis da União (art. 64, parágrafo segundo, e 99 a 124). A vigente Constituição Federal não aborda esse tema, explicitamente, com maiores detalhes, embora preveja, em seu art. 20, quais são os bens da União e acrescente, no art. 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, que "a lei disporá sobre o instituto da enfiteuse em imóveis urbanos, sendo facultada aos foreiros, no caso de sua extinção, a remição dos aforamentos mediante aquisição do domínio direto, na conformidade do que dispuserem os respectivos contratos". Prevê, também, no parágrafo terceiro desse mesmo art. 49, que "a enfiteuse continuará sendo aplicada aos terrenos de marinha e seus acrescidos, situados na faixa de segurança, a partir da orla marítima." Presume-se destarte, que a Carta Magna não veda a instituição de enfiteuse sobre outros bens da União, desde que observadas as regras do Decreto-lei n. 9.760/46.

Entretanto, o Código Brasileiro de Aeronáutica, que é uma lei ordinária federal (Lei n. 7.565/86), estabelece que os aeroportos são universalidades (universalidade é o conjunto de coisas ou de bens que formam um todo, adquirindo uma individualidade própria e, por consequência, um mesmo tratamento jurídico). Tais universalidades, isto é, os aeroportos, são legalmente equiparados a bens públicos federais (pertencentes à União), ainda que a União não tenha propriedade de todos os imóveis em que se situam (art. 38, "caput", do C. Aer).

Preceitua ainda a lei aeronáutica (art. 39, IV), por outro lado, que os aeroportos compreendem áreas destinadas aos concessionários ou

permissionários dos serviços aéreos, dentre os quais situam-se as empresas de transporte aéreo regular (concessionárias). E acrescenta que os hangares (“instalações para abrigo, reparação e abastecimento de aeronaves”) são benfeitorias permanentes cujo prazo de utilização deverá ser compatível com a amortização do capital empregado pelo permissionário ou concessionário dos serviços aéreos (art. 40, parágrafo segundo).

Mas o ponto nevrálgico da questão está na disposição contida no parágrafo quarto desse mesmo art. 40, do Código Brasileiro de Aeronáutica, cujo teor é o seguinte:

“Em qualquer hipótese, as benfeitorias ficarão incorporadas ao imóvel e, findo o prazo, serão restituídas, juntamente com as áreas, sem qualquer indenização, ressalvado o disposto no parágrafo anterior”

Observe-se que no parágrafo anterior do mesmo art. 40, ou seja, no parágrafo terceiro, prevê-se que, durante o prazo previsto para a utilização da área para a construção de benfeitorias, se a administração do aeroporto necessitar da área antes de expirado o prazo, deverá indenizar o usuário em quantia equivalente ao capital empregado e ainda não amortizado.

Ora, isto tudo quer dizer que, embora investindo grandes somas de dinheiro na construção de hangares sofisticados e de grande valor econômico, as empresas de aviação não podem se considerar proprietários desses bens. Não podem vendê-los e nem gravá-los a terceiros. Pelo menos enquanto uma outra lei federal, ou uma medida provisória baixada pelo Poder executivo e oportunamente transformada hipótese de alienação a terceiros. Esta lei ou medida provisória transformada em lei deverá prever que as instalações aeroportuárias, quando constituídas por benfeitorias construídas pelos interessados, serão objeto de um contrato de aforamento (enfiteuse), de vigência perpétua, mediante pagamento do foro anual e do laudêmio, na hipótese de alienação a terceiros. Esta lei ou medida provisória transformada em lei deverá dar nova redação ao citado artigo 40, substituindo seus parágrafos primeiro a quarto, do Código Brasileiro de Aeronáutica.

A proposição afigura-se justa para com as empresas de aviação, que terão maior proteção e disponibilidade das benfeitorias erguidas sobre áreas aeroportuárias, através de investimentos próprios. Ao mesmo tempo, o regime da enfiteuse será vantajoso para a Administração Pública, haja vista que, na situação atual, em que todas as áreas aeroportuárias são arrendadas aos concessionários ou permissionários dos serviços aéreos públicos, a cessão a terceiros, ainda que previamente autorizada, nenhum ganho

financeiro gera para o Poder Público, que acaba firmando novos contratos com os cessionários, por valores bastante semelhantes aos anteriores. Ao contrário, no regime enfiteutico, além do foro anual, que se equipara ao atual valor locatício, a Administração ainda fará jus ao laudêmio, na hipótese de eventuais transações sobre o domínio útil, além de possuir o direito de preferência na aquisição deste, conquanto que pague o valor estipulado pelo foreiro.

Senado Federal, 2 de março de 1998

Senador Francisco Pereira

MP-1.567-13

000045

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA / /	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA 1.567-13			
AUTOR DEPUTADO EDISON ANDRINO			Nº PRONTUÁRIO 471	
TIPO 1 (X) - SUPRESSIVA 2 () - SUBSTITUTIVA 3 () - MODIFICATIVA 4 () - ADITIVA 9 () - SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO 41	PARÁGRAFO único	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Suprima-se o parágrafo único do art. 41.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta emenda é deixar claro que as áreas de uso comum do povo, tais como praias, vias públicas, praças e parques, não possam ser objeto de cessão, inclusive à iniciativa privada.

Note-se que, no parágrafo único do art. 41, a MP prevê expressamente a hipótese de cessão de uso, na forma do art. 18, de áreas originariamente de uso comum do povo, entre as quais se incluem as praias.

Mantendo-se a redação atual da MP, estará sendo admitido no Brasil, pela primeira vez em sua história, o uso privado das praias quando o empreendimento assim o demandar.

ASSINATURA Serviço de Comunicação Social

MP-1.567-13
000046

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA / /	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISORIA 1.567-13			
AUTOR DEPUTADO EDISON ANDRINO			Nº PRONTUÁRIO 471	
TIPO 1 () - SUPRESSIVA - 2 () - SUBSTITUTIVA - 3 () - MODIFICATIVA - 4 (x) - ADITIVA - 9 () - SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO 45	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Acrescente-se à MP o seguinte art. 45, renumerando-se os demais:

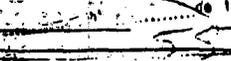
Art. 45. O disposto nesta lei não se aplica aos bens situados nas ilhas oceânicas e costeiras que sejam sede de Município, exceto quanto:

- I - aos terrenos de marinha e seus acrescidos;
- II - aos imóveis já registrados em nome da União ou de entidade relacionada no art. 38".

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta emenda é evitar que imóveis não registrados em nome de seus ocupantes, situados em ilhas oceânicas e costeiras, sedes de Municípios, que são de propriedade da União, sejam cadastrados, com a conseqüente cobrança de taxa de ocupação, ou até mesmo loteados, como previsto na MP.

A expressão "que sejam sede de Município", constante desta proposta, visa a excluir dos efeitos da MP os imóveis situados nas ilhas marítimas densamente povoadas, nas quais a aplicação de tais normas causará enorme preocupação e intranquilidade às suas populações. Como os bens são insuscetíveis de usucapião, essas pessoas estarão, em grande parte, sujeitas à perda da posse de seus imóveis ou a serem obrigadas a pagar taxas de ocupação, pelo resto de suas vidas, à União ou, o que é ainda mais grave, a entidades privadas, como prevê a MP.

ASSINATURA  Serviço de Assessoria Mistas de 19 

MP 1.567-13

000047

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

1 DATA 02/03 / 98 2 PROPÓSITO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1567-13

3 AUTOR DEPUTADO ADYLSON MOTTA 4 Nº PRONTUÁRIO

5 TIPO 1 SUPRESSIVA 2 SUBSTITUTIVA 3 MODIFICATIVA 4 ADITIVA 9 SUBSTITUTIVO GLOBAL

6 PÁGINA 1/2 7 ARTIGO 12 PARÁGRAFO INCISO ALÍNEA

8 TEXTO

Inclua-se a discriminação dos imóveis entre as ações da Secretaria do Patrimônio da União a serem agilizadas e que podem ser objeto de convênios com os Estados, Municípios e a iniciativa privada, dando-se ao artigo a seguinte redação:

"Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a agilizar ações, por intermédio da Secretaria do Patrimônio da União - SPU, do Ministério da Fazenda, no sentido de identificar, demarcar, discriminar, registrar, fiscalizar, regularizar as ocupações e promover a utilização ordenada dos bens imóveis de domínio da União, podendo, para tanto, firmar convênios com os Estados e Municípios em cujos territórios se localizem e, observados os procedimentos licitatórios previstos em lei, celebrar contratos com a iniciativa privada."

JUSTIFICAÇÃO

Feita a identificação e a demarcação dos imóveis, segue-se a discriminação administrativa ou judicial, como passo indispensável já previsto no Decreto-Lei nº 9.760, de 5.9.1946 (Capítulo II, Seção IV), que visa separar os bens da União dos de terceiros, alodiais. Em se tratando de terras interiores, devolutas, sujeitas a utilização para colonização ou reforma agrária, os procedimentos pertinentes obedecem ao contido na Lei, nº 6.383, de 7.12.1976. Porém, a presente Medida Provisória não trata de imóveis rurais, pois regulamenta o § 2º do art. 49 — ADCT, da Carta Magna, que alude somente a urbanos e a terrenos de marinha. Portanto, a estes aplicam-se as disposições dos arts. 19 a 31 do referido Decreto-lei nº 9.760-46.

A discriminação não pode ser elidida e no caso de terrenos de marinha sua indispensabilidade está confirmada pelo acórdão de 28.9.1983, do extinto Tribunal Federal de Recursos (ação rescisória nº 970-PI, em que foi Relator o Exmo. Sr. Ministro Carlos Madeira), que tem por ementa:

"TERRENOS DE MARINHA. FIXAÇÃO DA PREAMAR MÉDIA. EFEITOS.

A fixação da linha de preamar média, para efeito de determinação do ponto de partida dos trinta e três metros que constituem os terrenos de marinha, é providência preliminar, da exclusiva competência do Serviço do Patrimônio da União, consistindo na identificação do traço das águas em seu fluxo normal na costa.

Fixada a linha de preamar média, a discriminação dos terrenos de marinha só pode ser feita livremente onde não houver posse de terceiros. Se há terrenos ocupados, ou havidos como próprios, a discriminação e o cadastramento só podem ser realizados após decisão judicial a respeito das situações encontradas.

A ausência da discriminação, no caso de imóveis sob posse ou havidos como próprios, invariavelmente conduz a contendas judiciais, pois então não é dado a seus titulares a oportunidade de defendê-los de ações arbitrárias mediante a apresentação dos títulos de domínio de que sejam detentores. Por ser objetivo da Lei tanto proteger os direitos dos cidadãos, quanto os da União Federal, é que se impõe a discriminação nos termos previstos, com as competentes homologações.

Enquanto não for feita a discriminação, a área demarcanda poderá ser tida apenas como presumivelmente do domínio da União.

ASSINATURA

Adelfo

MP 1.567-13

000048

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2	DATE	3	PROPOSTURA
	02 / 03 / 98		MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1567-13
4	AUTOR	5	Nº PRONTUÁRIO
	DEPUTADO AOYLSON MOTTA		
6	TIPO		
	1 <input type="checkbox"/> SUPRESSIVA	2 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA	3 <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA
	4 <input checked="" type="checkbox"/> ADITIVA	9 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL	
7	PAGINA	8	ARTIGO
	1/2		2º
			PARÁGRAFO
			INCISO
			ALÍNEA

Inclua-se a discriminação dos imóveis como providência a ser também observada para pennitir a lavratura de termo que incorpora area ao patrimônio da União, dando-se ao artigo a seguinte redação:

"Art. 2º. Concluído, na forma da legislação vigente, o processo de identificação, discriminação e demarcação das terras de domínio da União, a SPU lavrará, em livro próprio, com força de escritura pública, o termo competente, incorporando a área ao patrimônio da União."

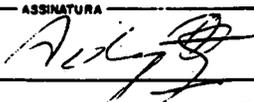
JUSTIFICAÇÃO

Feita a identificação e a demarcação dos imóveis, segue-se a discriminação como passo indispensável, que pode ser administrativa ou judicial, como previsto nos arts. 19 a 31 do Decreto-lei nº 9.760, de 5.9.1946. No caso de terras devolutas, sujeitas a utilização para colonização ou reforma agraria, os procedimentos pertinentes obedecem ao contido na Lei nº 6.383, de 7.12.1976. Porém, a presente Medida Provisória não trata de imóveis rurais, pois regulamenta o § 2º do art. 49 — ADCT, da Carta Magna, que alude a imóveis urbanos e terrenos de marinha. Por tal motivo, a estes aplicam-se os referidos arts. 19 a 31 do Decreto-lei nº 9.760-46.

Consigna-se que, conforme já foi decidido pelo extinto Tribunal Federal de Recursos (ação rescisória nº 970-PI, Relator o Exmo. Sr. Ministro Carlos Madeira, julgada em 28.9.1983), a discriminação administrativa só pode ocorrer livremente onde não houver posse ou propriedade de terceiros. Se há terrenos ocupados, ou havidos como próprios, a discriminação e o cadastramento dos mesmos só podem ser realizados apos decisão judicial a respeito das situações encontradas. Dai a indispensabilidade dessa providência, para permitir a inclusão do bem como do domínio da União.

Justifica-se a emenda porque em nenhum desses diplomas legais está prevista a possibilidade de a União incorporar imóveis ao seu patrimônio apenas pelo registro, em seus livros, dos atos administrativos relativos à identificação e demarcação dos mesmos, como o artigo estava a prever. Contrário a isso, se o imóvel estiver ocupado, ou for havido como próprio por alguém, impõe-se exame e decisão judicial a respeito, pois o direito de propriedade foi sempre consagrado em todas as Constituições e a de 1988 expressamente o assegura no art. 5º, XXII, aduzindo, no inciso LIV, que ninguém será privado de seus bens sem o devido processo legal.

Enquanto não for feita a discriminação, a área demarcanda poderá ser tida apenas como presumivelmente do domínio da União.

10 ASSINATURA 

MP 1.567-13
000049

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2 02/03/98 3 PROPOSTA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1567 -13

4 AUTOR DEPUTADO ADYLSO MORTA 5 Nº PRONTUÁRIO

6 1 SUPRESSIVA 2 SUBSTITUTIVA 3 MODIFICATIVA 4 ADITIVA 9 SUBSTITUTIVO GLOBAL

7 PÁGINA 1/3 8 ARTIGO PARÁGRAFO INCISO ALÍNEA 4º

9 TEXTO

Substitua-se o art. 4º para incluir a discriminação dos imóveis entre as atribuições da SPU e o laudêmio como arrecadação, e excluir da orbita oficial a elaboração de projetos de parcelamentos e a execução de loteamentos do solo urbano, dando-se-lhe a seguinte redação:

"Art. 4º. Os Estados, Municípios e a iniciativa privada, a juízo e a critério do Ministério da Fazenda, observadas as instruções que expedir sobre a matéria, poderão ser habilitados, mediante convênios ou contratos a serem

celebrados com a SPU para executar a identificação, discriminação, demarcação, cadastramento e fiscalização de áreas do patrimônio da União.

§ 1º. O processo discriminatório dos imóveis não abrangidos pela Lei nº 6.383, de 7.12.1976, obedecerá ao contido nos artigos 19 a 31 do Decreto-lei nº 9.760, de 5.9.1946, observado o seguinte:

I — No caso de procedimentos administrativos, o Estado, Município ou entidade privada, conveniado ou contratado, designará representante para participar dos trabalhos previstos no art. 23 do Decreto-lei nº 9.760/46, que serão presididos pelo Procurador da Fazenda Pública;

II — No caso de procedimentos judiciais, a entidade conveniada ou contratada, responsável pelas demarcações, provocará o Procurador da Fazenda Pública e fornecer-lhe-a todos os elementos necessários para a propositura das ações, figurando obrigatoriamente na lide como assistente técnico, podendo sê-lo também jurídico.

§ 2º. Como retribuição pelas obrigações assumidas e durante a vigência dos convênios ou contratos, os Estados, Municípios e a iniciativa privada farão jus a parte das receitas provenientes da:

a) arrecadação anual das taxas de ocupação e foros e laudêmios;

b) venda do domínio útil ou pleno dos imóveis.

§ 3º. A participação nas receitas de que trata o parágrafo anterior será ajustada nos instrumentos que forem celebrados, conforme critérios a serem estabelecidos em regulamento, que considerará a complexidade e o volume dos trabalhos a serem desenvolvidos.

§ 4º. A participação dos Estados e Municípios nas receitas de que tratam as alíneas "a" e "b" far-se-á mediante repasse de recursos financeiros.

§ 5º. Nas celebrações com a iniciativa privada, quando os serviços avençados envolverem a cobrança e o recebimento de receita, poderá ser admitida a dedução prévia, pela cobradora, da participação acordada.

JUSTIFICAÇÃO

I - Quanto à inclusão da discriminação

Feita a identificação e a demarcação dos imóveis, segue-se a discriminação como passo indispensável, que pode ser administrativa ou judicial, como previsto nos arts. 19 a 31 do Decreto-lei nº 9.760, de 5.9.1946. No caso de terras devolutas, sujeitas a utilização para colonização ou reforma agrária, os procedimentos pertinentes obedecem ao contido na Lei nº 6.383, de 7.12.1976. Porém, a presente Medida Provisória não trata de imóveis rurais, pois regulamenta o § 2º do art. 49 — ADCT, da Carta Magna, que alude a imóveis urbanos e terrenos de marinha, aos quais, por esse motivo, aplicam-se as disposições dos referidos arts. 19 a 31 do Decreto-lei nº 9.760/46.

Há de ser notado que, no caso de imóveis sob posse ou havidos como próprios, a ausência de discriminação conduz invariavelmente a procedimentos judiciais por não ter sido dada aos titulares dos bens a oportunidade de defendê-los de ações arbitrárias mediante a apresentação das suas razões e aos seus títulos de domínio.

Consigna-se que, conforme já foi decidido pelo extinto Tribunal Federal de Recursos (ação rescisória nº 970-PI, Relator o Exmo. Sr. Ministro Carlos Madeira, julgada em 28.9.1983), a discriminação administrativa só pode ocorrer livremente onde não houver posse ou propriedade

de terceiros. Se ha terrenos ocupados, ou havidos como próprios, a discriminação e o cadastramento dos mesmos so podem ser realizados apos decisão judicial a respeito das situações encontradas. Enquanto isso não ocorrer, o imóvel não pode ser incorporado ao patrimônio da União e em consequência não podem ser celebrados contratos enfiteúticos e cobrados foros e laudêmios, ou cobrado o preço público denominado taxa de ocupação. Dai a indispensabilidade dessa providência, ainda que fosse para proteger apenas os interesses da União.

O levantamento e individuação das situações encontradas quando das demarcações representam trabalhos de campo básicos para o processo discriminatório, que podera ser administrativo, se ninguém for encontrado na área demarcanda e ela não tiver lindeiros, ou, ocorrendo o contrário, decidido amigavelmente, se isto for possível, ou judicialmente, se não houver acordo.

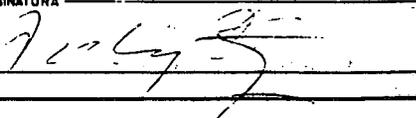
De outra lado, a participação da entidade conveniada ou contratada é obrigatória, nas discriminações administrativas e nas judiciais, por terem sido de sua responsabilidade a identificação e demarcação das áreas que até então poderão ser tidas apenas como presumivelmente do dominio da União.

II - Quanto ao laudêmio

Essa pensão ou prêmio que o foreiro paga ao senhorio direto quando aliena o dominio útil do predio aforado, representa importante receita e decorre de percentual que incide sobre o valor da transação, incluindo as benfeitorias que existirem no imóvel. Evidentemente o legislador dela esqueceu-se, no parágrafo 2º do artigo, ao referir-se a receitas provenientes de taxas de ocupação, de foros e da venda do dominio util ou pleno dos imóveis.

III - Quanto à exploração de negócios imobiliários, direta ou indiretamente

O *caput* do artigo previa o "planejamento e a execução do parcelamento e da urbanização de áreas vagas, com base em projetos elaborados na forma da legislação pertinente", e os parágrafos aludiam a receitas provenientes da venda dos lotes. Seja: previa a possibilidade de a União dedicar-se a negócios imobiliárias, logicamente de fins lucrativos, o que não é atividade adequada às finalidades, responsabilidades e funções do Poder Público, que no tocante a matéria deve apenas legislar, traçando as diretrizes de ordem geral, e fiscalizar, tendo em vista o bem comum e os superiores interesses da Nação.



MP 1.567-13

000050

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2 DATA 02 / 03 / 98		3 PROPOSTA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1567 -13	
4 AUTOR DEPUTADO ADYLSON MOTTA			5 Nº PRONTUÁRIO
6 TIPO DE EMENDA 1 <input type="checkbox"/> SUPRESSIVA 2 <input checked="" type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA 3 <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA 4 <input type="checkbox"/> ADITIVA 9 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL			
7 PÁGINA 1 / 2	8 ARTIGO 5º	PARÁGRAFO	INCISO ALÍNEA

TEXTO

Inclua-se a discriminação de terras como providência a ter validade somente depois de homologada pela Secretaria do Patrimônio da União, e exclua-se a menção a loteamentos, dando-se ao artigo a seguinte redação:

"Art. 5º. A demarcação, a discriminação e o cadastramento de terras, realizados pelos Estados, Municípios e pela iniciativa privada com base no disposto no art. 4º, somente terão validade depois de homologados pela Secretaria do Patrimônio da União."

JUSTIFICAÇÃO

Quanto à discriminação de terras

Feita a identificação e a demarcação dos imóveis, segue-se a discriminação como passo indispensável que pode ser administrativa ou judicial, como previsto nos arts. 19 a 31 do Decreto-lei nº 9.760, de 5.9.1946. No caso de terras devolutas, sujeitas a utilização para colonização ou reforma agrária, os procedimentos pertinentes obedecem ao contido na Lei nº 6.383, de 7.12.1976. Porém, a presente Medida Provisória não trata de imóveis rurais, pois regulamenta o § 2º do art. 49 — ADCT, da Carta Magna, que alude a imóveis urbanos e terrenos de marinha. Por tal motivo, a estes aplicam-se os referidos arts. 19 a 31 do Decreto-lei nº 9.760/46.

Consigna-se que, conforme já foi decidido pelo extinto Tribunal Federal de Recursos (ação rescisória nº 970-PI, Relator o Exmo. Sr. Ministro Carlos Madeira, julgada em 28.9.1983), a discriminação administrativa só pode ocorrer livremente onde não houver posse ou propriedade de terceiros. Se há terrenos ocupados, ou havidos como próprios, a discriminação e o cadastramento dos mesmos só podem ser realizados após decisão judicial a respeito das situações encontradas. Dai a indispensabilidade dessa providência, para permitir a inclusão do bem como do domínio da União.

Justifica-se a emenda porque em nenhum desses diplomas legais está prevista a possibilidade de a União incorporar imóveis ao seu patrimônio apenas pelo registro, em seus livros, dos atos administrativos relativos à identificação e demarcação dos mesmos, como o artigo estava a prever. Contrário a isso, se o imóvel estiver ocupado, ou for havido como próprio por alguém, impõe-se exame e decisão judicial a respeito, pois o direito de propriedade foi sempre consagrado em todas as Constituições e a de 1988 expressamente o assegura no art. 5º.

XXII. aduzindo, no inciso LIV, que ninguém será privado de seus bens sem o devido processo legal.

Enquanto não for feita a discriminação, a área demarcada poderá ser tida apenas como presumivelmente do domínio da União.

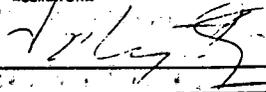
Quanto à menção a loteamentos

O artigo previa que os loteamentos realizados com base no art. 4º desta Medida Provisória somente teriam validade depois de homologados pela SPU. Este art. 4º, a seu turno, previa que os Estados, Municípios e a iniciativa privada poderiam ser habilitados, mediante convênios ou contratos, a executar o planejamento e promover parcelamento e urbanização de áreas vagas, evidentemente em nome da União. Seja: previa a possibilidade de a União dedicar-se a negócios imobiliários, de fins lucrativos, fazendo-o através de terceiros.

Trata-se, no caso, de atividade inadequada às finalidades, responsabilidades e funções do Poder Público, que no tocante à matéria deve apenas legislar, traçando as diretrizes de ordem geral, e fiscalizar, tendo em vista o bem comum e os superiores interesses da Nação. Se a gleba for de interesse urbanístico ou comercial, deve ela ser vendida ou aforada nos termos do art. 12 desta Medida Provisória.

A União Federal não pode e não deve dedicar-se a loteamentos e ao comércio dos seus derivados, nem diretamente, nem por intermédio de outrem, sendo essa a razão de ser feita a exclusão referida na ementa.

ASSINATURA



AGENDA CUMPRIDA PELO PRESIDENTE ANTONIO CARLOS MAGALHÃES

06/03/98

Sexta-feira

9:00 - Sessão Não Deliberativa do Senado Federal

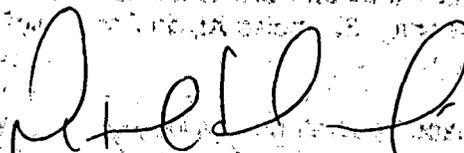
ATOS DO DIRETOR-GERAL

ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 405, DE 1998

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no exercício de suas atribuições regulamentares, estabelecidas pela Resolução-SF nº 09, de 1997, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0197/98-

O, resolve APOSENTAR, voluntariamente, com proventos integrais, DAMIÃO DELMIRO DA CRUZ, matrícula 0714, Técnico de Indústria Gráfica Legislativa, Nível II, Classe Especial, Padrão IV/M23, do Quadro de Pessoal da Secretaria Especial de Editoração e Publicações, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea "a", da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 186, inciso III, alínea "a" da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com as vantagens das Resoluções-SF nºs 59/91, 51/93 e 74/94.

Senado Federal, em 06 de março de 1998.



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral do Senado Federal

ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 406, DE 1998

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no exercício de suas atribuições regulamentares, estabelecidas pela Resolução-SF nº 9, de 1997, tendo em vista o que consta do Processo nº 0225/98-3, resolve APOSENTAR, voluntariamente, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, TIANA ALVES DE OLIVEIRA LEITE, matrícula 0532, Técnico de Indústria Gráfica Legislativa, Nível II, Classe Especial, Padrão IV/M23, do Quadro de Pessoal da Secretaria Especial de Editoração e Publicações, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea "c", da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com o artigo 186, inciso III, alínea "c", da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com as vantagens das Resoluções-SF nºs 59/91, 51/93 e 74/94.

Senado Federal, em 06 de março de 1998.



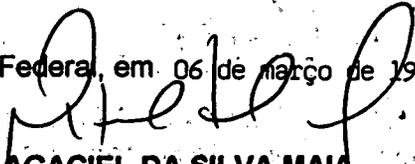
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral do Senado Federal

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 407, DE 1998

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no exercício de suas atribuições regulamentares, e tendo em vista o que consta do Processo nº 002.162/98-9,

RESOLVE aposentar, voluntariamente, com proventos integrais, a servidora VERA CAMARGO GONDIM, Técnico Legislativo, Área 2, Especialidade Processo Legislativo, Nível II, Padrão 30, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea "a", da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com o artigo 186, inciso III, alínea "a", da Lei nº 8.112, de 1990; com as vantagens previstas na Resolução SF nº 74, de 1994, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, em 06 de março de 1998

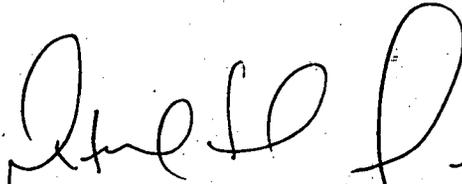

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 408, DE 1998

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 das Disposições Finais da Resolução nº 9, de 1997,

RESOLVE dispensar o servidor MANOEL EUZEBIO RIBEIRO, matrícula 5100, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo - Área 3 - Especialidade de Datilografia, da Função Comissionada de Assistente de Controle de Informação, Símbolo FC-04, da Subsecretaria de Administração de Pessoal, e designá-lo para exercer a Função Comissionada de Secretário de Gabinete, Símbolo FC-05, do Gabinete do Senador Gilberto Miranda, com efeitos financeiros a partir de 05 de março de 1998.

Senado Federal, 06 de março de 1998.


AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

Ato nº 347/98 do Sr. Diretor-Geral, que aposentou a Servidora Elizabeth de Alvarenga Alves de Andrade.

APOSTILA

No presente Ato, onde se lê: "ELIZABETH DE ALVARENGA ALVES ANDRADE", leia-se: "ELIZABETH DE ALVARENGA ALVES DE ANDRADE".

Senado Federal, 06 de março de 1998

Agaciél da Silva Maia
Diretor-Geral

<p>MESA Presidente Antonio Carlos Magalhães - PFL - BA</p> <p>1º Vice-Presidente Geraldo Melo - PSDB - RN</p> <p>2º Vice-Presidente Júnia Marise - Bloco - MG</p> <p>1º Secretário Ronaldo Cunha Lima - PMDB - PB</p> <p>2º Secretário Carlos Patrocínio - PFL - TO</p> <p>3º Secretário Flaviano Melo - PMDB - AC</p> <p>4º Secretário Lucídio Portella - PPB - PI</p> <p>Suplentes de Secretário</p> <p>1º - Emília Fernandes - Bloco - RS 2º - Lúdio Coelho - PSDB - MS 3º - Joel de Hollanda - PFL - PE 4º - Marluce Pinto - PMDB - RR</p> <p>CORREGEDORIA PARLAMENTAR Corregedor (Reeleito em 2-4-97) Romeu Tuma - PFL - SP</p> <p>Corregedores - Substitutos (Reeleitos em 2-4-97)</p> <p>1º - Ramez Tebet - PMDB - MS 2º - Joel de Hollanda - PFL - PE 3º - Lúcio Alcântara - PSDB - CE</p>	<p>PROCURADORIA PARLAMENTAR (Designação : 16 e 23-11-95) Nabor Júnior - PMDB - AC Waldock Ornelas - PFL - BA Emília Fernandes - Bloco - RS José Ignácio Ferreira - PSDB - AC Lauro Campos - Bloco - DF</p> <p>LIDERANÇA DO GOVERNO</p> <p>Líder Elcio Alvares - PFL - ES</p> <p>Vice-Líderes José Roberto Arruda - PSDB - DF Wilson Kleintöbing - PFL - SC Ramez Tebet - PMDB - MS</p> <p>LIDERANÇA DO PFL</p> <p>Líder Hugo Napoleão</p> <p>Vice-Líderes Edison Lobão Francelino Pereira Gilberto Miranda Romero Jucá Romeu Tuma Júlio Campos</p> <p>LIDERANÇA DO PMDB</p> <p>Líder Jáder Barbalho</p> <p>Vice-Líderes Nabor Júnior Gerson Camata Carlos Bezerra Ney Suassuna Gilvam Borges Fernando Bezerra</p>	<p>LIDERANÇA DO PSDB</p> <p>Líder Sergio Machado</p> <p>Vice-Líderes Omar Dias Jefferson Péres José Ignácio Ferreira Coutinho Jorge</p> <p>LIDERANÇA DO BLOCO DE OPOSIÇÃO</p> <p>Líder José Eduardo Dutra</p> <p>Vice-Líderes Sebastião Rocha Antonio Carlos Valadares Roberto Freire</p> <p>LIDERANÇA DO PPB</p> <p>Líder Epitácio Cafeteira</p> <p>Vice-Líderes Leomar Quintanilha Esperidião Amin</p> <p>LIDERANÇA DO PTB</p> <p>Líder Odaír Soares</p> <p>Vice-Líder Regina Assunção</p>
-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Atualizada em 8/1/98.

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
(Eleito em 19-4-95)

Presidente: Casildo Maldaner - PMDB - SC
Vice-Presidente: José Alves - PFL - SE
(Eleitos em 28-2-96)

Titulares

- 1. Elcio Alvares**
2. Francelino Pereira
3. Waldeck Ornelas
4. José Alves

- 1. Casildo Maldaner**
2. Ramez Tebet
3. Nabor Júnior
4. Ney Suassuna

- 1. Lúdio Alcântara**
2. (Vago)

- 1. Epitácio Cafeteira**
2. Osmar Dias

- 1. Emília Fernandes**

- 1. Osmar Dias**

- 1. Marina Silva**

- 1. (Vago)**

PFL

PMDB

PSDB

PPB (Ex-PPR + Ex-PP)

PTB

PP

PT

PDT

Membro Nato
Romeu Tuma
(Corregedor)

Suplentes

- 1. José Agripino**
2. Carlos Patrocínio
3. Wilson Kleintübing
4. José Bianco

- 1. (Vago)**
2. Gerson Camata
3. Flaviano Melo
4. Coutinho Jorge

- 1. Jefferson Péres**
2. José Ignácio Ferreira

- 1. Lucídio Portella**

- 1. Arlindo Porto (afastado por**
exercer cargo de Ministro de Estado)

- 1. Antonio Carlos Valadares**

- 1. Lauro Campos**

- 1. Sebastião Rocha**

(Atualizado em 20-01-96)

**SECRETARIA -GERAL DA MESA
SUBSECRETARIA DE COMISSÕES**

Diretora: CLEIDE MARIA B. F. CRUZ
Ramais: 3490 - 3491 Fax: 1095

**SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES ESPECIAIS E PARLAMENTARES DE
INQUERITO**

Chefe: LUIZ CLÁUDIO DE BRITO
Ramais: 3511 - 3514 Fax: 3606

Secretários: ADRIANA TAVARES SOBRAL (Ramal: 4252)
FRANCISCO NAURIDES BARROS (Ramal: 3508)
MARTA HELENA PINTO F. PARENTE (Ramal: 3501)

SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES MISTAS

Chefe: JOSÉ ROBERTO ASSUMPTÃO CRUZ
Ramais: 3507 - 3520 Fax: 3512

Secretários: EDNALDO MAGALHÃES SIQUEIRA (Ramal: 3520)
CLEUDES BOAVENTURA NERY (Ramal: 3503)
JOAQUIM BALDOÍNO DE B. NETO (Ramal: 4256)
SÉRGIO DA FONSECA BRAGA (Ramal: 3502)
WILL DE MOURA WANDERLEY (Ramal: 3509)
ELIZABETH GIL BARBOSA VIANA (Ramal: 4792)
MARIA DE FÁTIMA M. DE OLIVEIRA (Ramal: 4256)

SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

Chefe: FRANCISCO GUILHERME THEES RIBEIRO
Ramais: 4638 - 3492 Fax: 4573

Secretários: CE - JÚLIO RICARDO BORGES LINHARES (Ramal: 4604)
CI - CELSO ANTONY PARENTE (Ramal: 4607)
CAE - DIRCEU VIEIRA MACHADO FILHO (Ramal: 4605)
- LUIZ GONZAGA DA SILVA FILHO (Ramal: 3516)
CAS - RAIMUNDO FRANCO DINIZ (Ramal: 4608)
- VERA LÚCIA BATISTA SILVA (Ramal: 7285)
CCJ - VERA LÚCIA LACERDA NUNES (Ramal: 4609)
CRE - MARCOS SANTOS PARENTE FILHO (Ramal: 3496)
CFC - JOSÉ FRANCISCO B. DE CARVALHO (Ramal: 3935)

ATUALIZADO EM 21/01/98

COMISSÕES PERMANENTES

(ARTº 72 - RISF)

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

PRESIDENTE: SENADOR JOSÉ SERRA

VICE-PRESIDENTE: SENADOR FERNANDO BEZERRA

(27 TITULARES E 27 SUPLENTE)

TITULARES		SUPLENTE	
PFL			
FRANCELINO PEREIRA	MG-2411/12	1-ROMERO JUCA	RR-2111/12
VILSON KLEINÜBING	SC-2041/42	2-JOSÉ AGRIPINO	RN-2361/62
GILBERTO MIRANDA	AM-3104/05	3-JOSÉ BIANCO	RO2231/32
BELLO PARGA	MA-3069/70	4-ÉLCIO ALVARES	ES-3130/31
FREITAS NETO	PI-2131/32	5-EDISON LOBÃO	MA-2311/12
JOÃO ROCHA	TO-4070/72	6-JOSAPHAT MARINHO	BA-3173/74
JONAS PINHEIRO	MT-2271/72	7-JOEL DE HOLLANDA	PE-3197/98
WALDECK ORNELAS	BA-2211/12	8-JÚLIO CAMPOS	MT-4064/65
PMDB			
GILVAM BORGES	AP-2151/52	1-JADER BARBALHO	PA-3041/43
FERNANDO BEZERRA	RN-2461/67	2-MARLUCE PINTO	RR-1101/1201
NEY SUASSUNA	PB-1145/1245	3-MAURO MIRANDA	GO-2091/92
JOSÉ SAAD	GO-3149/50	4-ROBERTO REQUIÃO	PR-2401/02
CARLOS BEZERRA	MT-2291/92	5-PEDRO SIMON	RS-3230/31
RAMEZ TEBET	MS-2221/22	6-CASILDO MALDANER	SC-2141/42
JOSÉ FOGAÇA	RS-3077/78	7-GERSON CAMATA	ES-3203/04
PSDB			
JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF-2011/12	1-TEOTÔNIO VILELA FILHO	AL-4093/94
COUTINHO JORGE	PA-1026/1226	2-BENI VERAS	CE-3242/43
JEFFERSON PERES	AM-2061/62	3-LÚCIO ALCÂNTARA	CE-2301/02
JOSÉ SERRA	SP-2351/52	4-LÚDIO COELHO	MS-2381/82
OSMAR DIAS	PR-2124/25	5-SÉRGIO MACHADO	CE-2281/85
BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB, PPS)			
EDUARDO SUPPLY - PT	SP-3213/15	1-ANTONIO CARLOS VALADARES	SE-2201/02
		- PSB	
LAURO CAMPOS - PT	DF-2341/42	2-SEBASTIÃO ROCHA - PDT	AP-2244/46
ADEMIR ANDRADE - PSB	PA-2101/02	3-ROBERTO FREIRE - PPS	PE-2161/67
JOSÉ EDUARDO DUTRA - PT	SE-2391/92	4-ABDIAS NASCIMENTO - PDT	RJ-1121/4229
PPB			
ESPERIDIÃO AMIN	SC-4200/06	1-EPITACIO CAFETEIRA	MA-1402/11
LEVY DIAS	MS-1128/1228	2-LEOMAR QUINTANILHA	TO-2071/77
PTB			
JOSÉ EDUARDO	PR-4059/60	1-REGINA ASSUMPÇÃO	MG-2131/37

REUNIÕES: QUINTAS-FEIRAS ÀS 10:00 HS (*)

SECRETÁRIO: DIRCEU VIEIRA MACHADO FILHO

TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3516/4605

SALA Nº 19-ALA SEN. ALEXANDRE COSTA

TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3255

FAX: 311-4344

(*) Horário de acordo com a Ata publicada no DSF de 12.9.97, pgs. 18655/6

Horário regimental: 3ª feiras às 10:00 hs.

Atualizada em: 28/01/98

**1.1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE
SUBCOMISSÃO DESTINADA A EXAMINAR A POLÍTICA DE INCENTIVOS OFERECIDOS
ÀS EMPRESAS PELOS GOVERNOS ESTADUAIS**

PRESIDENTE: SENADOR FERNANDO BEZERRA

VICE-PRESIDENTE: SENADOR OSMAR DIAS

(09 TITULARES E 09 SUPLENTES)

PRAZO: 18.11.97

TITULARES

SUPLENTES

PEI

VILSON KLEINÜBING	SC-2041/42	1- FRANCELINO PEREIRA	MG-2411/12
BELLO PARGA	MA-3069/70	2- JONAS PINHEIRO	MT-2271/72
WALDECK ORNELAS	BA-2211/12	3- EDISON LOBÃO	MA-2311/12

PHIDE

FERNANDO BEZERRA	RN-2461/67	1- JOSÉ FOGAÇA	RS-3077/78
CARLOS BEZERRA	MT-2291/92	2- ROBERTO REQUIÃO	PR-2401/02

PSDB

COUTINHO JORGE	PA-1026/1226	1-JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF-2011/12
OSMAR DIAS	PR-2124/25	2-LÚCIO ALCÂNTARA	CE-2301/02

BLOCO OPÇÃO (P1/PDT/PSB/PPS)

JOSÉ EDUARDO DUTRA - PT	SE- 2391/92	1-EDUARDO SUPPLY - PT	SP- 3215/16
--------------------------------	--------------------	------------------------------	--------------------

PPB - PTE

ESPERIDIÃO AMIN	SC-4200/06	1- JOSÉ EDUARDO VIEIRA	PR- 4059/60
------------------------	-------------------	-------------------------------	--------------------

REUNIÕES: TERÇAS-FEIRAS ÀS 17:30 HORAS
SECRETÁRIO: DIRCEU VIEIRA MACHADO FILHO
☎- SECRETARIA: 311-3516/4605
FAX: 311-4344

SALA Nº 19 - ALA SEM. ALEXANDRE COSTA
☎- SALA DE REUNIÕES: 311-3255
E-MAIL: dirceuv@sgmsleg.senado.gov.br
ATUALIZADA EM: 26.09.97

ANDAMENTO

EM 26.08.97 FOI DESIGNADO RELATOR O SENADOR VILSON KLEINÜBING

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS
PRESIDENTE: SENADOR ADEMIR ANDRADE
VICE-PRESIDENTE: SENADOR LEOMAR QUINTANILHA
(29 TITULARES E 29 SUPLENTES)

TITULARES		SUPLENTES	
PFL			
ROMERO JUCA	RR-2111/17	1-GUILHERME PALMEIRA	AL-3245/47
JONAS PINHEIRO	MT-2271/77	2-EDISON LOBÃO	MA-2311/15
JOSÉ ALVES	SE-4055/57	3-ELCIO ALVARES	ES-3130/35
BELLO PARGA	MA-3069/72	4-VAGO	MT-4064/65
WALDECK ORNELAS	BA-2211/17	5-JOSÉ AGRIPINO	RN-2361/67
LEONEL PAIVA	DF-1046/1146	6-BERNARDO CABRAL	AM-2081/87
JOSÉ BIANCO	RO-2231/37	7-ROMEU TUMA	SP-2051/57
FREITAS NETO	PI-2131/37	8-JOÃO ROCHA	TO-4070/71
JÚLIO CAMPOS	MT-4064/65	9-VAGO	
PMDB			
CARLOS BEZERRA	MT-2291/97	1-JOSÉ FOGAÇA	RS-3077/78
GILVAM BORGES	AP-2151/57	2- JOSÉ SAAD	GO-3149/50
JOÃO FRANÇA (1)	RR-3067/4078	3- PEDRO SIMON	RS- 3230/31
CASILDO MALDANER	SC-2141/47	4-JOSÉ SARNEY	AP-3429/31
MAURO MIRANDA	GO-2091/92	5-RENAN CALHEIROS	AL-2261/70
NABOR JUNIOR	AC-1478/1378	6-VAGO	
MARLUCE PINTO	RR-1101/4062	7-VAGO	
OTONIEL MACHADO	GO-2031/32	8-VAGO	
PSDB			
LÚCIO ALCANTARA	CE-2301/07	1-ARTUR DA TAVOLA	RJ-2431/37
OSMAR DIAS	PR-2124/25	2-BENI VERAS	CE-1149
LÚDIO COELHO	MS-2381/87	3-SERGIO MACHADO	CE-2281/87
CARLOS WILSON	PE-2451/57	4-COUTINHO JORGE	PA-1026/1226
JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF-2011/16	5-JEFFERSON PERES	AM-2061/67
BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB, PPS)			
BENEDITA DA SILVA - PT	RJ-2171/77	1-EMILIA FERNANDES - PDT	RS-2331/37
MARINA SILVA - PT	AC-2181/87	2-LAURO CAMPOS - PT	DF-2341/47
ADEMIR ANDRADE - PSB	PA-2101/07	3-ABDIAS NASCIMENTO - PDT	RJ-1121/4229
SEBASTIÃO ROCHA - PDT	AP-2244/46	4-ROBERTO FREIRE - PPS	PE-2161/67
PPB			
ERNANDES AMORIM	RO-2051/57	1-EPITACIO CAFETERIA	MA-4073/74
LEOMAR QUINTANILHA	TO-2071/76	2-ESPERIDIÃO AMIN	SC-4200/06
PTB			
ODACIR SOARES	RO-3218/3219	1-REGINA ASSUMPTÃO	MG-2131/37

(1) Desfilou-se do PMDB, ingressando no PPB, em 2.10.97.

REUNIÕES: QUARTAS-FEIRAS ÀS 10:00 HS (*) SALA Nº 09-ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
SECRETÁRIO: RAYMUNDO FRANCO DINIZ TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3359
TELEFONES DA SECRETARIA: 311-4608/3515 FAX: 311-3652

(*) Horário de acordo com a Ata publicada no DSF de 12.9.97, pgs. 18655/6
 Horário regimental: 4ªs feiras às 14:00 hs.

Atualizada em: 03/03/98

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

PRESIDENTE: SENADOR BERNARDO CABRAL

VICE-PRESIDENTE: SENADOR RAMEZ TEBET

(23 TITULARES E 23 SUPLENTE)

TITULARES**SUPLENTE****PFL**

GUILHERME PALMEIRA	AL-3245/47	1-ÉLCIO ALVARES	ES-3130/32
ROMERO JUCÁ	RR-2111/17	2-EDISON LOBÃO	MA-2311/15
JOSÉ BIANCO	RO-2231/37	3-JOSÉ AGRIPINO	RN-2361/67
BERNARDO CABRAL	AM-2081/87	4-LEONEL PAIVA	DF-1046/1146
FRANCELINO PEREIRA	MG-2411/17	5-FREITAS NETO	PI-2131/37
JOSAPHAT MARINHO	BA-3173/74	6-BELLO PARGA	MA-3069/72
ROMEU TUMA	SP-2051/52	7-GILBERTO MIRANDA	AM-1166/3104

PMDB

JADER BARBALHO	PA-3051/53	1-VAGO	
JOSÉ FOGAÇA	RS-3077/78	2-NEY SUASSUNA	PB-4345/46
ROBERTO REQUIÃO	PR-2401/07	3-CARLOS BEZERRA	MT-2291/97
RAMEZ TEBET	MS-2221/27	4-CASILDO MALDANER	SC-2141/47
PEDRO SIMON	RS-3230/32	5-FERNANDO BEZERRA	RN-2461/2467
RENAN CALHEIROS	AL-2261/2267	6-GILVAM BORGES	AP-2151/52

PSDB

JEFFERSON PERES	AM-2061/67	1-SERGIO MACHADO	CE-2284/87
JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA	ES-2121/24	2-JOSÉ SERRA	SP-2351/52
LÚCIO ALCÂNTARA	CE-2301/07	3-JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF-2011/17
BENI VERAS	CE-3242/43	4-OSMAR DIAS	PR-2124/25

BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB, PPS)

ANTONIO C. VALADARES - PSB	SE-2201/04	1-ADEMIR ANDRADE - PSB	PA-2101/07
ROBERTO FREIRE - PPS	PE-2161/67	2-SEBASTIÃO ROCHA - PDT	AP-2241/47
JOSÉ EDUARDO DUTRA - PT	SE-2391/97	3-MARINA SILVA - PT	AC-2181/87

PPB

ESPERIDIÃO AMIN	SC-4206/07	1-LEVY DIAS	MS-1128/1228
ÉPITACIO CAFETEIRA	MA-4073/74	2-LEOMAR QUINTANILHA	TO-2073/74

PTB

REGINA ASSUMÇÃO	MG-2321/27	1-ODACIR SOARES	RO-3218/3219
------------------------	-------------------	------------------------	---------------------

REUNIÕES: QUARTAS-FEIRAS ÀS 10:00 HS
SECRETÁRIO: VERA LÚCIA LACERDA NUNES
TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3972/4612

SALA Nº 03-ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3541
FAX: 311-4315

Atualizada em: 03/03/98

4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO - CE
PRESIDENTE: SENADOR ARTUR DA TÁVOLA
VICE-PRESIDENTE: JOEL DE HOLLANDA
(27 TITULARES E 27 SUPLENTES)

TITULARES		SUPLENTES	
PFL			
JÚLIO CAMPOS	MT-4064/65	1-BERNARDO CABRAL	AM-2081/82
HUGO NAPOLEÃO	PI-3085/87	2-VILSON KLEINÜBING	SC-2041/42
JOEL DE HOLLANDA	PE-3197/98	3-LEONEL PAIVA	DF-1046/1146
ÉLCIO ALVARES	ES-3130/32	4-FRANCELINO PEREIRA	MG-2411/12
JOÃO ROCHA	TO-4070/71	5-GILBERTO MIRANDA	AM-3104/05
ROMERO JUCÁ	RR-2111/17	6-JONAS PINHEIRO	MT-2271/72
ROMEU TUMA	SP-2050/57	7-WALDECK ORNELAS	BA-2211/12
EDISON LOBÃO	MA-2311/46	8-VAGO	

PMDB			
JOSÉ FOGAÇA	RS-3077/78	1-RAMEZ TEBET	MS-2222/23
FERNANDO BEZERRA	RN-2461/67	2-JOSÉ SAAD	GO-3149/50
ROBERTO REQUIÃO	PR-2401/02	3-NEY SUASSUNA	PB-4345/46
GERSON CAMATA	ES-3203/04	4-NABOR JUNIOR	AC-1478/1378
JOSÉ SARNEY	AP-3429/31	5-RENAN CALHEIROS	AL-2261/2267
JOÃO FRANÇA (1)	RR-3067/68	6-OTONIEL MACHADO	GO-2031/32
VAGO		7-VAGO	

PSDB			
ARTUR DA TAVOLA	RJ-2431/32	1-JEFFERSON PERES	AM-2061/62
COUTINHO JORGE	PA-3050/4393	2-JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA	ES-2121/22
SERGIO MACHADO	CE-2281/82	3-LÚCIO ALCÂNTARA	CE-2301/02
TEOTÔNIO VILELA FILHO	AL-4093/94	4-CARLOS WILSON	PE-2451/52
BENI VERAS	CE-3242/43	5-JOSÉ SERRA	SP-2351/52

BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB, PPS)			
LAURO CAMPOS - PT	DF-2341/42	1-BENEDITA DA SILVA - PT	RJ-2171/72
MARINA SILVA - PT	AC-2181/82	2-ANTONIO C. VALADARES PSB	SE-2201/07
EMILIA FERNANDES - PDT	RS-2331/37	3-SEBASTIÃO ROCHA	AP-2242/44
ABDIAS NASCIMENTO - PDT	RJ-4229/30	4-VAGO	

PPB			
LEVY DIAS	MS-1128/1228	1-ESPERIDIAO AMIN	SC-1123/1223
LEOMAR QUINTANILHA	TO-2071/72	2-ERNANDES AMORIM	RO-2251/57

PTB			
ODACIR SOARES	RO-3218/19	1-REGINA ASSUMPÇÃO	MG-2321/22

(1) Desfilou-se do PMDB, ingressando no PPB, em 2.10.97.

REUNIÕES: QUINTAS-FEIRAS ÀS 10:00 HS (*) SALA Nº 15 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
SECRETÁRIO: JÚLIO RICARDO B. LINHARES TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3276
TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3498/4604 FAX: 311-3121

(*) Horário de acordo com a Ata publicada no DSF de 12.9.97, pgs. 1865/6
 Horário regimental: 5ª feiras às 14:00 hs.

Atualizada em: 04/02/98

5) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL CRE

PRESIDENTE: SENADOR JOSÉ SARNEY
VICE-PRESIDENTE: SENADOR ROMEU TUMA
(19 TITULARES E 19 SUPLENTE)

TITULARES**SUPLENTES**

PFL			
GUILHERME PALMEIRA	AL-3245/47	1-JOEL DE HOLLANDA	PE-3197/99
HUGO NAPOLEÃO	PI-4478/79	2-BELLO PARGA	MA-3069/72
JOSÉ AGRIPINO	RN-2361/67	3-JOÃO ROCHA	TO-4070/71
BERNARDO CABRAL	AM-2081/87	4-JOSÉ ALVES	SE-4055/57
ROMEU TUMA	SP-2051/57	5-VILSON KLEINÜBING	SC-2041/47
LEONEL PAIVA	DF-1046/1146	6- JOSÉ BIANCO	RO-2231/32

PMDB			
JOSÉ SARNEY	AP-3429/31	1-MARLUCE PINTO	RR-1101/4062
HUMBERTO LUCENA	PB-3139/41	2-FERNANDO BEZERRA	RN-2461/67
PEDRO SIMON	RS-3230/31	3-MAURO MIRANDA	GO-2091/92
CASILDO MALDANER	SC-2141/47	4-GERSON CAMATA	ES-3203/04
JADER BARBALHO	PA-3051/53	5-OTONIEL MACHADO	GO-2031/32

PSDB			
ARTUR DA TAVOLA	RJ-2431/36	1-JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA	ES-2021/27
CARLOS WILSON	PE-2451/57	2-TEOTÔNIO VILELA FILHO	AL-4093/95
LÚDIO COELHO	MS-2381/87	3-OSMAR DIAS	PR-2121/27

BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB, PPS)			
BENEDITA DA SILVA - PT	RJ-2171/77	1-EDUARDO SUPLICY - PT	SP-3215/16
ABDIAS NASCIMENTO - PDT	RJ-3188/89	2-ADEMIR ANDRADE - PSB	PA-2101/02
EMILIA FERNANDES - PDT	RS-2331/37	3-MARINA SILVA-PT	AC-2181/82

PPB			
LEOMAR QUINTANILHA	TO-2073/74	1-LEVY DIAS	MS-1128/1228

PTB			
REGINA ASSUMPÇÃO	MG-2321/2321	1-ODACIR SOARES	RO-3218/19

REUNIÕES: TERÇAS-FEIRAS ÀS 10:00 HS (*)
SECRETÁRIO: MARCOS SANTOS PARENTE FILHO
TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3259/3496

SALA Nº 07-ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3367
FAX: 311-3546

(*) Horário de acordo com a Ata publicada no DSF de 12.9.97, pgs. 18655/6
Horário regimental: 5ªs feiras às 10:00 hs.

Atualizada em: 03/03/98

6) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA - CI
PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: SENADOR FREITAS NETO
(23 TITULARES E 23 SUPLENTES)

TITULARES		SUPLENTES	
PFL			
FREITAS NETO	PI-2131/2137	1- JOSAPHAT MARINHO	BA-3173/3174
JOSÉ AGRIPINO	RN-2361/2367	2- JONAS PINHEIRO	MT-2271/2277
ROMERO JUCÁ	RR-2111/2117	3- GUILHERME PALMEIRA	AL-3245/3247
VILSON KLEINÜBING	SC-2041/2047	4- WALDECK ORNELAS	BA-2211/2217
ÉLCIO ALVARES	ES-3130/3132	5- JOSÉ ALVES	SE-4055/4057
JOEL DE HOLLANDA	PE-3197/3199	6-ROMEU TUMA	SP-2051/57
HUGO NAPOLEÃO	PI - 4478/4479	7-GILBERTO MIRANDA	AM-1166/3104
PMDB			
NABOR JÚNIOR	AC-1478/1378	1-ROBERTO REQUIÃO	PR-2401/2407
MAURO MIRANDA	GO-2091/92	2-RAMEZ TEBET	MS-2221/27
RENAN CALHEIROS	AL-2261/2270	2-CARLOS BEZERRA	MT-2291/2297
GERSON CAMATA	ES-3203/ 3204	4-VAGO	
OTONIEL MACHADO	GO-2031/32	5-JOSÉ SARNEY	AP-2351/52
MARLUCE PINTO	RR-1101/4062	6- VAGO	
PSDB			
JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA	ES-2021/2027	1-CARLOS WILSON	PE-2451/2457
JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF-2011/2017	2-COUTINHO JORGE	PA-3050/4393
TEOTÔNIO VILELA FILHO	AL-4093/95	3-OSMAR DIAS	PR-2121/2127
JOSÉ SERRA	SP-2351/52	4-VAGO (1)	MS-2381/2387
BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB, PPS)			
JOSÉ EDUARDO DUTRA - PT	SE-2391/2397	1-VAGO	SP-3212/15
ANTONIO C. VALADARES	SE-2201/07	2-EDUARDO SUPPLY (PT)	DF-2341/47
EMILIA FERNANDES - PDT	RS-2331/37	3- LAURO CAMPOS (PT)	
PPB			
LEVY DIAS	MS-1128/1228	1-ESPERIDIÃO AMIN	SC-1123/1223
ERNANDES AMORIM	RO-2251/57	2- EPITACIO CAFETEIRA	MA- 4073/74
PTB			
REGINA ASSUMPÇÃO	MG-2321/2327	1-ODACIR SOARES	RO-3218/19

(1) Falta indicação da liderança conforme nova proporcionalidade da atual sessão legislativa.

REUNIÕES: TERÇAS-FEIRAS ÀS 10:00 HS (*) **SALA Nº 13-ALA SEN. ALEXANDRE COSTA**
SECRETÁRIO: CELSO PARENTE **TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3292 (FAX)**
TELEFONES DA SECRETARIA: 311-4354/4607 **FAX: 311-3286**

(*) Horário de acordo com a Ata publicada no DSF de 12.9.97, pgs. 18655/6
 Horário regimental: 3ª feiras às 14:00 hs.

Atualizada em: 03/03/98

7) COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - CFC

(Resolução nº 46, de 1993)

PRESIDENTE: SENADOR JOÃO ROCHA**VICE-PRESIDENTE: SENADOR CARLOS WILSON****(17 TITULARES E 09 SUPLENTE)**

TITULARES		SUPLENTE	
PFL			
JOSAPHAT MARINHO	BA-3173/74	1-VILSON KLEINÜBING	SC-2041/47
JOSÉ ALVES	SE-4055/56	2-FRANCELINO PEREIRA	MG-2411/17
JÚLIO CAMPOS	MT-4064/65	3-WALDECK ORNELAS	BA-2211/17
JOÃO ROCHA	TO-4070/71		
GILBERTO MIRANDA	AM-3104/05		
PMDB			
JOSÉ SAAD	GO-3149/50	1-GILVAM BORGES	AP-2151/57
NEY SUASSUNA	PB-4345/46	2-JOÃO FRANÇA (**)	RR-3067/68
HUMBERTO LUCENA	PB-3139/40		
VAGO			
VAGO			
PSDB			
BENI VERAS	CE-3242/43	1-JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA	ES-2121/22
CARLOS WILSON	PE-2451/57	2-COUTINHO JORGE	PA-3050/4393
JOSÉ SERRA	SP-2351/52		
BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB, PPS)			
EDUARDO SUPPLY - PT	SP-3215/16	1-BENEDITA DA SILVA - PT	RJ-2171/77
VAGO			
PPB			
EPITACIO CAFETEIRA	MA-4073/74	1-ERNADES AMORIM	RO-2051/55
PTB			
ODACIR SOARES	RO-3218/3219		

(**) Desfilou-se do PMDB, ingressando no PPB, em 2.10.97.

REUNIÕES: QUARTAS-FEIRAS ÀS 17:00 HS (*) SALA Nº 06-ALA SEN. NILO COELHO

SECRETÁRIO: JOSE FRANCISCO B. CARVALHO TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3254

TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3935/3519 FAX: 311-1060

(*) Horário de acordo com a Ata publicada no DSF de 12.9.97, pgs. 18655/6

Atualizada em: 28/01/98

7.1) COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - CFC

(*) SUBCOMISSÃO DESTINADA À FISCALIZAÇÃO DAS ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA PRIVADA (FUNDOS DE PENSÃO), QUE TENHAM COMO PATROCINADOR A UNIÃO E O SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL

**PRESIDENTE: SENADOR JOSÉ ALVES
VICE-PRESIDENTE: SENADOR BENI VERAS
(07 TITULARES E 04 SUPLENTE)**

TITULARES		SUPLENTE	
PFL			
JOSÉ ALVES	SE-4055/56	1-VILSON KLEINÜBING	SC-2041/47
GILBERTO MIRANDA	AM-3104/05	2- WALDECK ORNELAS	BA-2211/17
PMDB			
VAGO		JOÃO FRANÇA (**)	RR-3067/68
HUMBERTO LUCENA	PB-3139/40		
PSDB			
BENI VERAS	CE-3242/43	COUTINHO JORGE	PA-3050/4393
BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB, PPS)			
EDUARDO SUPLICY - PT	SP-3215/16		
VAGO			
PPB + PTB			
EPITACIO CAFETEIRA	MA-4073/74	ERNADES AMORIM	RO-2051/55

(**) Desfilou-se do PMDB, ingressando no PPB, em 2.10.97.

REUNIÕES:

SECRETÁRIO: JOSE FRANCISCO B. CARVALHO
TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3935/3519

SALA Nº 06-ALA SEN. NILO COELHO
TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3254
FAX: 311-1060

ANDAMENTO

EM 10.9.97 FOI DESIGNADO RELATOR O SENADOR GILBERTO MIRANDA

(*) Atualizada em: 15/01/98

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PRESIDENTE: Senador NEY SUASSUNA (PMDB/PB)

1º VICE-PRESIDENTE: Deputado ARNALDO MADEIRA (PSDB-SP)

2º VICE-PRESIDENTE: Senador JEFFERSON PÉRES (PSDB/AM)

3º VICE-PRESIDENTE: Deputado JOÃO FASSARELLA (BLOCO - PT/PDT/PC do B/MG)

DEPUTADOS

TITULARES

SUPLENTES

PFL					
ADAUTO PEREIRA	PB	5221	BENEDITO DE LIRA	AL	5215
ALEXANDRE CERANTO	PR	5472	VALDOMIRO MEGER	PR	5842
ARACELY DE PAULA	MG	5201	LAURA CARNEIRO	RJ	5516
BETINHO ROSADO	RN	5558	ROBERTO PESSOA	CE	5607
EULER RIBEIRO	AM	5544			
ROBSON TUMA	SP	5834			
JOSÉ ROCHA	BA	5908			
JÚLIO CÉSAR	PI	5654			
PAULO LIMA	SP	5507			
OSVALDO COELHO	PE	5444			
PAULO GOUVÊA	SC	5918			
LUIZ BRAGA	BA	5913			
SARNEY FILHO	MA	5202			

BLOCO PMDB/ PSD/PSL/PRONA

ALBÉRICO FILHO	MA	5554	HÉLIO ROSAS	SP	5478
CLEONÂNIO FONSECA	SE	5824	JOSÉ CHAVES	PE	5436
ARMANDO ABÍLIO	PB	5805	SANDRO MABEL	GO	5803
BARBOSA NETO	GO	5566	SÍLVIO PESSOA	PE	5425
GENÉSIO BERNARDINO	MG	5571			
LÍDIA QUINAN	GO	5223			
NEUTO DE CONTO	SC	5209			
ODACIR KLEIN	RS	5228			
OSCAR GOLDONI	MS	5448			
PEDRO NOVAIS	MA	5813			
SILAS BRASILEIRO	MG	5932			
UDSON BANDEIRA	TO	5466			
JOSÉ PRIANTE	PA	5748			

PSDB

ARNALDO MADEIRA	SP	5473	B.S.A	PI	5643
BÁSILIO VIL LANI	PR	5634	EMERSON OLAVO PIRES	RO	5318
CECI CUNHA	AL	5727	OLÁVIO ROCHA	PA	5431
CIPRIANO CORREIA	RN	5839	YEDA CRUSIUS	RS	5956
DANILO DE CASTRO	MG	5862			
FLÁVIO PALMIER DA VEIGA	RJ	5246			
JOÃO LEÃO	BA	5320			
LEÓNIDAS CRISTINO	CE	5535			
MARCUS VICENTE	ES	5362			
PEDRO HENRY	MT	5829			
PIMENTEL GOMES	CE	5231			
ROBERTO ROCHA	MA	5529			

BLOCO PT/PDT/PC do B

ARLINDO CHINAGLIA	SP	5706	EURÍPEDES MIRANDA	RO	5252
CHICO VIGILANTE	DF	5627	INÁCIO ARRUDA	CE	5528
FERNANDO RIBAS CARLI	PR	5948	MARIA LAURA	DF	5475
GIOVANNI QUEIROZ	PA	5534	RENAN KURTZ	RS	5810
JOÃO COSER	ES	5514			
JOÃO FASSARELLA	MG	5283			
PAULO BERNARDO	PR	5379			
PAULO ROCHA	PB	5483			
SERAFIM VENZON	SC	5711			
SÉRGIO MIRANDA	MG	5462			

TITULARES

SUPLENTES

PPB			
CLEONANCIO FONSECA	SE	5824	CARLOS AIRTON AC 5745
FELIPE MENDES	PI	5640	SILVERNANI SANTOS RO 5625
JOSÉ JANENE	PR	5608	VAGO
LUÍS BARBOSA	RR	5340	
MÁRCIO REINALDO MOREIRA	MG	5819	
OSVALDO REIS	TO	5835	
ROBERTO BALESTRA	GO	5262	
FERNANDO RIBAS CARLI	PR	5948	
AUGUSTO NARDES	RS	5530	
VAGO			

PTB			
PHILEMON RODRIGUES	MG	5322	JOSÉ BORBA PR 5616
ISRAEL PINHEIRO	MG	5373	
RODRIGUES PALMA	MT	5528	

PSB			
GONZAGA PATRIOTA	PE	5430	FERNANDO LYRA PE 5901

PL			
PEDRO CANEDO	GO	5611	

SENADORES

TITULARES

SUPLENTES

PFL			
CARLOS PATROCÍNIO	TO	4068	ROMEU TUMA SP 2051
JONAS PINHEIRO	MT	2271	JOSÉ ALVES SC 4055
JOSÉ BIANCO	RO	2231	
JULIO CAMPOS	MT	4064	
ROMERO JUCA	RR	2111	
EDISON LOBÃO	MA	2311	

PMDB			
CARLOS BEZERRA	MT	2291	FERNANDO BEZERRA RN 2461
FLAVIANO MELO	AC	3493	CASILDO MALDANER SC 2141
JÁDER BARBALHO	PB	2441	
MARLUCE PINTO	RR	1101	
NEY SUASSUNA	PB	4345	
JOSÉ SAAD	GO	3149	

PSDB			
COUTINHO JORGE	PA	3050	LUDIO COELHO MS 2381
JEFFERSON PÉRES	AM	2061	
JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA	ES	2021	
LÚCIO ALCANTARA	CE	2301	

BLOCO PT/PDT/PSB/PPS			
ANTONIO CARLOS VALADARES	SE	2201	ADEMIR ANDRADE PA 2101
EDUARDO SUPLYC	SP	3213	
SEBASTIÃO ROCHA	AP	2241	

PPB			
ERNADES AMORIM	RO	2251	LEOMAR QUINTANILHA TO 2071

PTB			
ODACIR SOARES	RO	3218/19	

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL
(Representação Brasileira)

Presidente de honra: Senador José Sarney

PRESIDENTE: SENADOR LÚDIO COELHO
VICE-PRESIDENTE: DEPUTADO JÚLIO REDECKER
SECRETÁRIO-GERAL: DEPUTADO PAULO BORNHAUSEN
SECRETÁRIO-GERAL ADJUNTO: DEPUTADO GERMANO RIGOTTO
(16 TITULARES E 16 SUPLENTES)

TITULARES SUPLENTES

SENADORES	
PMDB	
JOSÉ FOGAÇA	1 - PEDRO SIMON
CASILDO MALDANER	2 - ROBERTO REQUIÃO
PFL	
VILSON KLEINUBING	1 - JOEL DE HOLLANDA
WALDECK ORNELAS	2 - JÚLIO CAMPOS
PSDB	
LÚDIO COELHO	1 - JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA
PPB	
LEVY DIAS	1 - ESPERIDIÃO AMIN
PTB	
JOSÉ EDUARDO	

BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PSB, PDT, PPS)

BENEDITA DA SILVA	EMÍLIA FERNANDES
-------------------	------------------

TITULARES SUPLENTES

DEPUTADOS	
PFL/PTB	
PAULO BORNHAUSEN	VALDOMIRO MEGER
JOSÉ CARLOS ALELUIA	BENITO GAMA
PMDB	
EDISON ANDRINO	CONFUCIO MOURA
GERMANO RIGOTTO	ROBSON TUMA
PSDB	
FRANCO MONTORO	NELSON MARCHEZAN
CELSO RUSSOMANO	RENATO JONHSSON
PPB	
JULIO REDECKER	
PT/PDT/PC do B	
MIGUEL ROSSETTO	LUIZ MAINARDI

SECRETARIA DA COMISSÃO:

ENDEREÇO: CÂMARA DOS DEPUTADOS - ANEXO II - SALA T/24 -
BRASÍLIA - DF - 70160-900
FONE: (55) (061) 3187436 3187186 318-8232 318-7433
FAX: (55) (061) 3182154
SECRETÁRIA: LOURDES MELO NUNES DE CARVALHO

Atualizada em 09/07.

**CONSELHO COMPOSTO
NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO
Nº 1, DE 1998-CN**

**Conselho destinado a proceder à apreciação dos
trabalhos alusivos à comemoração do centenário de
morte do poeta Cruz e Sousa.
(Resolução nº 1, de 1998 - CN)**

**Senador Ronaldo Cunha Lima
Senador Esperidião Amin
Senador Abdias Nascimento
Deputado Paulo Gouveia
Deputado Miro Teixeira**

**Membro nato:
Senador Antonio Carlos Magalhães
Presidente do Senado Federal**

DIÁRIOS DO CONGRESSO NACIONAL

PREÇO DE ASSINATURA
SEMESTRAL

Assinatura DCD ou DSF s/o porte	R\$ 31,00
Porte de Correio	R\$ 96,60
Assinatura DCD ou DSF c/o porte (cada)	R\$ 127,60
Valor do número avulso	R\$ 0,30
Porte avulso	R\$ 0,80

DIÁRIOS DO CONGRESSO NACIONAL

PREÇO DE ASSINATURA
ANUAL

Assinatura DCD ou DSF s/o porte	R\$ 62,00
Porte de Correio	R\$ 193,20
Assinatura DCD ou DSF c/o porte (cada)	R\$ 255,20
Valor do número avulso	R\$ 0,30
Porte avulso	R\$ 0,80

ug = 020002
gestão = 02902

Os pedidos deverão ser acompanhados de **Nota de Empenho, Ordem de Pagamento** pela Caixa Econômica Federal - Agência 1386-2 PAB CEGRAF, conta nº 920001-2, Banco do Brasil, Agência 0452-9 Central, conta nº 55560204-4 ou recibo de depósito via FAX (061) 2245450, a favor do FUNCEGRAF.

SECRETARIA ESPECIAL DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES
PRAÇA DOS TRÊS PODERES S/Nº - BRASÍLIA DF - CEP 70165-900
CGC. 00.530.279/0005-49

Obs.: Não será recebido cheque via carta para efetivar assinaturas dos DCN.

Maiores informações pelos telefones (061) 311-3738 Seção de Remessas Postais ou (061) 311-3803 Seção de Cobrança.

Tabela em vigor a partir de 3-3-97.



EDIÇÃO DE HOJE: 152 PÁGINAS